* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 3614 do Jornal Correio do Povo do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CNPJ Nº. 76.205.970/0001-95
RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA, 1020 – CENTRO – 85.301-410
ATO DE AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2021 – PMLS

Objeto: Registro de preços para aquisição de uniformes escolares para alunos da rede pública municipal de ensino de Laranjeiras do Sul.
Tipo de Licitação: Menor preço por Lote.
Abertura dos Envelopes: inicia-se às 13h15min do dia 20/04/2021.
A Pregoeira informa que a licitação ocorrerá no seguinte endereço: Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410.
Informações Sobre Edital: A íntegra deste Edital e seus anexos estarão disponíveis no site do município.
Laranjeiras do Sul-PR, 29 de março de 2021.

Maria Terezinha Snoz
Pregoeira

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021

DISPENSA Nº 001/2021-PMLS

OBJETO: PRESTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA ENTRE A DISTRIBUIDORA E O CONSUMIDOR, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMAIS REGULAMENTOS EXPEDIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ: 04.368.898/0001-06, situada a Rua Izidoro Biazetto, n° 158, Mossunguê, Curitiba-PR, neste ato representada pelo Sr. **EVANDRO LUIZ ZACLIKEVISC**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 039.119.089-03, e portador da cédula de identidade nº 8.124.496-0-SSP/PR.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: **R$ 3.157.456,42** (três milhões, cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: **24 (vinte e quatro meses).**

DATA DE ASSINATURA: **26 de março de 2021.**

FORO: **Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.**

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 018/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021 - PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROGRAMA DE CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO (ENSAIOS DE PROFICIÊNCIA EM ANÁLISES CLÍNICAS) PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADO: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA, inscrito no CNPJ Nº 73.302.879/0001-08 com sede a Rua Vicente Licínio, nº 193 – Tijuca, – CEP 20.270-340 – Município do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Sr. FRANCISCO EDISON PACIFICI GUIMARÃES brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 04822662-5/IFP/RJ e inscrito no CPF sob o Nº 607.696.457-04, residente e domiciliado na Rua Barão de Iguatemi, 184,303 – Praça da Bandeira – Rio de Janeiro – RJ.

VALOR TOTAL: R$ 5.175,84.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2021.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 019/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021 - PMLS

Objeto: AQUISIÇÃO DE PASTAS DE NOTA FISCAL DO BLOCO DO PRODUTOR RURAL

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADO: IMPRESSOS MANIA LTDA ME CNPJ 21.010.482/0001-30 com sede a Rua R JOAO ALBERTO FALLER, nº 886 – CANABARRO, CEP 20.270-340 – Município do Teutonia/RS neste ato representado pelo Sr. RAFAEL BUENO MATHIAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2086061252 SJS/RS e inscrito no CPF sob o nº 006.539.360-01, residente e domiciliado na Rua Raimundo Dahmer, 215 – Canabarro – Teutônia – RS.

VALOR TOTAL: R$ 5.400,00.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2021.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 020/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2021 - PMLS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO REPAROS EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADO: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, inscrita no CNPJ nº 77.744.134/0001-41, situada a Rua 13 de Maio, São Miguel, Chopinzinho-PR, CEP. 85.560-000, neste ato representada pelo Sr. **MOISÉS DE GASPERIN**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 518.634.809-00 e portador da cédula de identidade nº 3.519.935-7-SSP/PR.

VALOR TOTAL: R$ 32.171,44 (trinta e dois mil, cento e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

EXECUÇÃO: 15 (quinze) dias.

DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2021.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 - PMLS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 001/2021 – PMLS, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA ENTRE A DISTRIBUIDORA E O CONSUMIDOR, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMAIS REGULAMENTOS EXPEDIDOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**, **ADJUDICA** a empresa **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.** inscrita no CNPJ: 04.368.898/0001-06, pelo valor estimado de R$ 3.157.456,42 (três milhões, cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos).

Laranjeiras do Sul/PR, 26 de março de 2021.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021 - PMLS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 002/2021 – PMLS, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE PROGRAMA DE CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO (ENSAIOS DE PROFICIÊNCIA EM ANÁLISES CLÍNICAS) PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR**, **ADJUDICA** a empresa: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE, CNPJ Nº 73.302.879/0001-08, totalizando o valor de R$ 5.175,84.

Laranjeiras do Sul/PR, 26 de março de 2021.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021 - PMLS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 003/2021 – PMLS, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE PASTAS DE NOTA FISCAL DO BLOCO DO PRODUTOR RURAL**, **ADJUDICA** a empresa: IMPRESSOS MANIA LTDA ME CNPJ 21.010.482/0001-30, totalizando o valor de R$ 5.400,00.

Laranjeiras do Sul/PR, 26 de março de 2021.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, 1020 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 - Fone: (42) 3635-8100 - Fax: (42) 3635-8136
http://www.ls.pr.gov.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021 - PMLS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nº 004/2021 – PMLS, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO REPAROS EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**, **ADJUDICA** a empresa: PEDREIRA SANTIAGO LTDA inscrita no CNPJ sob o n° 77.744.134/0001-41 totalizando o valor de R$ 32.171,44.

Laranjeiras do Sul/PR, 26 de março de 2021.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Avenida XV de Novembro, 608, Centro- CEP: 85 390-000.
CNPJ: 95.587.622.0001/74
Fone/Fax 0xx 42 3618 1122
http://www.virmond.pr.gov.br

=========================GABINETE DO PREFEITO=========================

DECRETO Nº 56/2021.

SÚMULA: Institui Comissãoe nomeia seus Membros para acompanhamento do Teste Seletivo para contratação por tempo determinado de Estagiários, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais especialmente as conferidas no Artigo 90 Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica instituída a comissão e nomeado seus Membros para acompanhamento e analise de documentos relativos aos testes seletivos para contratação por tempo determinado de Estagiários do município de Virmond-PR. De acordo com a Lei de estágios nº 11.788/2008.

CARGO	NOME	RG
PRESIDENTE	Yuri Felipe Culmann	7.948.799-6
SECRETÁRIO	Danyeli De Oliveira	7.893.351-8
MEMBRO	Luciana Grade Bortoline	7.173.204-5

Art. 2º. – Cabe a Comissão, acompanhar o Processo Seletivo, realização de provas, analisarem documentos, promover diligencias necessárias a fim de confirmar a veracidade dos dados constantes dos currículos e demais atribuições nos termos da Lei Complementar Nº 11.788/2008.

Art. 3º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, 26 de março de 2021.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

=========================GABINETE DO PREFEITO=========================

DECRETO Nº. 052/2021

SÚMULA: Abre Crédito Especial por superávit apurado ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, no valor de **R$ 333,33 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).**

O Prefeito Municipal de Virmond-Pr. no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 529/2021, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial/Adicional superávit ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, no valor de **R$ 333,33 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, mediante as seguintes providencias:
1 - Inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:
12.365.0008.2016 – ATIVIDADE DO ENSINO INFANTIL

Conta	Natureza	Fonte	Valor R$
1391	33.90.30.00.00 – Material de Consuno	139	R$ 333,33

Art. 2º. Para dar cobertura aos créditos abertos na forma dos artigo anterior, de conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, como recursos os constantes serão utilizados:

Descrição da Receita	Fonte	Valor RS
MANUTENCAO DA CRECHE	139	R$ 333,33

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 26 de março de 2021.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

=========================GABINETE DO PREFEITO=========================

DECRETO Nº. 053/2021

SÚMULA: Abre Crédito Especial por Excesso de Arrecadação apurado ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, no valor de **R$ 1.619,53 (um mil seiscentos e dezenove reais e cinqüenta e três centavos).**

O Prefeito Municipal de Virmond-Pr. no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 530/2021, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial/Adicional por excesso de arrecadação ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, no valor de **R$ 1.619,53 (um mil seiscentos e dezenove reais e cinqüenta e três centavos)**, mediante as seguintes providencias:
1 - Inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

Conta	Natureza	Fonte	Valor R$
321	33.30.93.00.00 – Indenização e restituição	780	R$ 1.619,53

Art. 2º. Para dar cobertura aos créditos abertos na forma do artigo anterior, de conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, como recursos os constantes serão utilizados:

Descrição da Receita	Fonte	Valor RS
CONV 2017-963 – RECAPE SEDU	780	R$ 1.619,53

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 26 de março de 2021.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

=========================GABINETE DO PREFEITO=========================

DECRETO Nº. 054/2021

SÚMULA: Abre Crédito Especial/Adicional por Superávit apurado ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, no valor de R$ 167.739,00 (cento e sessenta e sete mil setecentos e trinta e nove reais).

O Prefeito Municipal de Virmond-Pr. no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 531/2021, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Especial/Adicional por Superávit apurado ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2021, no valor de R$ 167.739,00 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e nove reais), mediante as seguintes providencias:
1 - Inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:
13.001.1.301.007.2035

Conta	Natureza	Fonte	Valor
2383	44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	347	RS 105.000,00
2384	44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	000	RS 62.739,00

Art. 2º. Para dar cobertura aos créditos abertos na forma do artigo anterior, de conformidade com o disposto no artigo 43, parágrafo primeiro, inciso IV da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, como recursos os constantes serão utilizados:

Descrição da Receita	Fonte	Valor RS
AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS ATENCAO PRIMARIA EM SAUDE	347	RS 105.000,00
RECURSOS LIVRES	000	RS 62.739,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 26 de março de 2021.

Neimar Granoski
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE VIRMOND

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

=================GABINETE DO PREFEITO===================

DECRETO Nº 057/2021

Súmula: DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO EM REGIME DE ESCALA EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIA, VOLTADAS A CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO, PELO PRAZO INICIAL DE 15 DIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIRMOND, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o recente que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos, bem como que a situação demanda impõe o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO a concessão de medida liminar, referendada pelo Pleno do Colendo Supremo Tribunal Federal em 6 de maio de 2020, nos autos da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, no sentido de que "*seja determinado o respeito às determinações dos governadores e prefeitos quanto ao funcionamento das atividades econômicas e as regras de aglomeração*";

CONSIDERANDO, que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

DECRETA

Art. 1º Fica mantido o trabalho em regime de escala na Secretaria Municipal de Assistência Social, previsto no Decreto nº 38/2021.

MUNICÍPIO DE VIRMOND

Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

=================GABINETE DO PREFEITO===================

§1º A escala de trabalho deverá ser organizada pela Secretária Municipal de Assistência Social e comunicado com antecedência os servidores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, sendo que, a medida será reavaliada a cada 30 dias.

Virmond, 29 de março de 2021.

NEIMAR GRANOSKI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

DECRETO N.º 141, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Altera Representantes no Conselho Municipal do FUNDEB de Nova Laranjeiras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a alínea a do artigo 1° do Decreto municipal n° 140 de 23 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação.

a) **02 REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**
TITULAR: Silvia Regiane Vorgenes
SUPLENTE: Sara Angélica Stuber
TITULAR: Dilciane Klos
SUPLENTE: Adriele Corrêa

Art.2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro – CEP 85.350-000
Fone: (42) 36371148

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2020 – PMNL
DISPENSA Nº 05/2020 – PMNL

O **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF **95.587.648/0001-12**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº **787.632.829-68**, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, daqui para frente doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado o Senhor **MELCI VERONEZE**, brasileiro, casado, agricultor, comerciante, portador da cédula de Identidade RG nº 8.378.827 SSP/PR e CPF nº **097.612.179-49**, residente e domiciliado na Rua Ceará, Nº 56, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, doravante denominada **CONTRATADO**, aditam o contrato celebrado em 24 de março de 2020, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 13/2020 - PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Processo de Dispensa nº 05/2020 - PMNL, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL EM ALVENARIA, PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DOS CORREIOS.**

CLAUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência do objeto acima citado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
O prazo de Vigência e Execução do contrato fica prorrogado por 12 (Doze) meses passando a vigorar de 24 de março de 2021 à 23 de março de 2022.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR

MELCI VERONEZE						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Quant	Preço	Preço total
1	1	**LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL COM ÁREA DE 100,00M²** Locação de Imóvel comercial em alvenaria com área mínima de 100,00m², localizado na área central do Município de Nova Laranjeiras - PR, para funcionamento da Agência dos Correios.	UN	12,00	1.500,00	18.000,00
TOTAL						18.000,00

Em virtude da prorrogação do prazo contratual, fica aditado ao valor contratual, o montante de **R$ 18.000,00** (Dezoito Mil Reais), passando o valor total contratual de R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais), para R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais).

CLAUSULA QUINTA - O aditivo tem como base e fundamento o art. 57, inciso II, § 2º da Lei 8.666/1993.

CLAUSULA SEXTA - As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Nova Laranjeiras - PR, 22 de março de 2021.

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro – CEP 85.350-000
Fone: (42) 36371148

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE

MELCI VERONEZE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

____________________________ ____________________________
Nome: ______________________ Nome: ______________________
CPF/RG ______________________ CPF/RG ______________________

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro – CEP 85.350-000
Fone: (42) 36371148

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 92/2020 - PMNL
TOMADA DE PREÇOS Nº 23/2020 - PMNL

O **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF **95.587.648/0001-12**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº **787.632.829-68**, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, daqui para frente doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ERNANI JOSÉ BUENO EIRELI - EPP**, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 1444, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, inscrita no CNPJ **00.142.402/0001-20**, a seguir denominada **CONTRATADA,** representada pelo Senhor **ERNANI JOSÉ BUENO**, portador da cédula de identidade RG nº 4.542.643-2 SSP/PR e CPF nº 718.335.109-25, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, nº 1444, Bairro Centro, CEP 85.350-000, na cidade de Nova Laranjeiras/PR firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações aditam o contrato administrativo nº 92/2020, celebrado em 21 de dezembro de 2020, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente Contrato é a **execução de obra de construção de quadra poliesportiva, junto à Escola Municipal Osvaldino Alves da Silva, localizada no Distrito de Rio Guarani, com área de 558,00m²**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da *TOMADA DE PREÇOS 23/2020-PMNL*, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência do objeto acima citado.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO EXECUÇÃO
O prazo de execução fica prorrogado por 90 (noventa) dias, passando a vigorar até a data de 27 de junho 2021.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 90 (noventa) dias, passando a vigorar até a data de 18 de setembro de 2021.

CLAUSULA QUINTA - O aditivo tem como base e fundamento o art. 57, inciso II, § 2º da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Nova Laranjeiras - PR, 26 de março de 2021.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Contratante

ERNANI JOSÉ BUENO
Contratado

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro – CEP 85.350-000
Fone: (42) 36371148

TESTEMUNHAS:

____________________________ ____________________________
Nome: ______________________ Nome: ______________________
CPF/RG ______________________ CPF/RG ______________________

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro – CEP 85.350-000
Fone: (42) 36371148

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2020 – PMNL
DISPENSA Nº 05/2020 – PMNL

O **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF **95.587.648/0001-12**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº **787.632.829-68**, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, daqui para frente doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado o Senhor **MELCI VERONEZE**, brasileiro, casado, agricultor, comerciante, portador da cédula de Identidade RG nº 8.378.827 SSP/PR e CPF nº **097.612.179-49**, residente e domiciliado na Rua Ceará, Nº 56, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, doravante denominada **CONTRATADO**, aditam o contrato celebrado em 24 de março de 2020, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 13/2020 - PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Processo de Dispensa nº 05/2020 - PMNL, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL EM ALVENARIA, PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DOS CORREIOS.**

CLAUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo conceder o reajuste anual conforme prevê na Cláusula Quarta, Parágrafo Segundo do contrato acima identificado, sendo aplicado o percentual de 6,22% de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado nos últimos doze meses (conforme tabela em anexo).

CLAUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

DESCRIÇÃO	Valor Atual/ Mês	Índice de reajuste (%)	Valor Reajustado/ Mês	Valor após reajuste/Mês	Quant./ meses	Valor Total do reajuste
LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL COM ÁREA DE 100,00M² locação de Imóvel comercial em alvenaria com área mínima de 100,00m², localizado na área central do Município de Nova Laranjeiras - PR, para funcionamento da Agência dos Correios.	1.500,00	6,22%	**93,30**	1.593,30	12,00	**1.119,60**
TOTAL						**1.119,60**

Em virtude da concessão de reajuste, fica aditado ao valor contratual, o montante de **R$ 1.119,60** (Um Mil Cento e Dezenove Reais e Sessenta Centavos), passando o valor total contratual de R$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), para R$ 37.119,60 (Trinta e Sete Mil, Cento e Dezenove Reais e Sessenta Centavos).

CLÁUSULA QUARTA: O aditivo tem como base e fundamento o art. 65, alínea "d" do inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, centro – CEP 85.350-000
Fone: (42) 36371148

Nova Laranjeiras - PR, 22 de março de 2021.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE

MELCI VERONEZE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF/RG _____ CPF/RG _____

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2021-PMNL

DISPENSA Nº 03-2021-PMNL

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, inscrito no CNPJ sob nº **95.587.648/0001-12**, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, 2122, Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº **787.632.829-68**, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR.

Contratada: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A, CNPJ Nº 04.368.898/0001-06, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158, Bairro Mossunguê, Curitiba - PR, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, neste ato representada por **EVANDRO LUIZ ZACLIKEVISC**, Gerente da Divisão de Controle da Arrecadação e Cobrança da Distribuição, RG 8.124.496-0 SSP/PR, CPF **039.119.089-03**, à saber:

COPEL DISTRIBUICAO S.A

Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	**FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E CESSÃO DE POSTES ILUMINACAO PUBLICA** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica e cessão de postes para iluminação pública, instalados nas praças, logradouros e demais áreas de domínio público da sede municipal e nas localidades de Rio Guarani, Guaral, Rio da Prata, Paiquerê e Reserva Indígena, compreendendo superpostes, praças, luminárias ornamentais ou especiais, iluminação especial, entre outros, com cessão de uso de postes, cuja detentora é a concessionária, para instalação dos conjuntos do sistema de iluminação pública de propriedade do município. I - Os conjuntos do sistema de iluminação pública para efeito deste projeto, compreendem as lâmpadas, reatores, relés fotoelétricos, bases para relés, braços, luminárias, porta-lâmpadas (soquetes), ignitores, fios e outros que tenham por finalidade viabilizar a prestação do serviço de iluminação pública. II - O fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, nos termos inseridos na classificação dada pela Resolução ANEEL 414/2010 e da nova Resolução Normativa nº 888/2020, abrangerá a iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim definidas por meio de legislação específica, exceto o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, ou para realização de quaisquer atividades distintas daquelas relacionadas neste item.	GB	1,00	136.000,00	136.000,00
TOTAL						136.000,00

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

DO OBJETO DO CONTRATO:
O presente contrato tem por objeto **a contratação de empresa para prestação de serviços no fornecimento de energia elétrica e cessão de postes para a iluminação pública**, conforme projeto básico e anexos.

DO VALOR DO CONTRATO:
O valor total contratado **R$ 136.000,00** (Cento e Trinta e Seis Mil Reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

06	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
06.0004	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15.451.0005.1032	AMPLIAÇÃO E MELHORIAS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ELETRIFICAÇÃO
3.3.90.39.00.00	OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1470 507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:
O prazo de vigência e execução será de 60 (sessenta) meses a partir da data da assinatura do contrato.

O FORO:

Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.

Nova Laranjeiras - PR, 25 de março de 2021.

Município de Nova Laranjeiras
Estado do Paraná
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, 2122 - Centro - CEP 85.350-000
Fone: (42) 3637-1148

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021-PMNL

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial nº 14/2021-PMNL e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o processo, aceitando os termos das propostas para a aquisição de materiais de construção diversos, materiais elétricos, ferramentas e outros, para construção, reforma e manutenção de edificações, bens e espaços públicos e de uso comunitário, e ADJUDICO o objeto licitado em favor das empresas adjudicadas:

LOTES: 1, 2, 3, 9, 10, 11, 14, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 26 e 28 - L. C. CARRA & CIA LTDA - EPP, com o valor total de **R$ 490.087,26** (Quatrocentos e Noventa Mil e Oitenta e Sete Reais e Vinte e Seis Centavos);

LOTES: 4, 5, 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 20, 24 e 27 - ERNANI JOSE BUENO EIRELI - EPP, com o valor total de **R$ 672.445,00** (Seiscentos e Setenta e Dois Mil, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, em 29 de Março de 2021.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

FOZ DO JORDÃO www.fozdojordao.pr.gov.br

DECRETO Nº 58/2021

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam concedidas as férias aos servidores públicos municipais relacionados abaixo, no período de 26 de março a 26 de abril de 2021, suspendendo suas atividades no órgão da Administração Pública de Foz do Jordão, com retorno para o desempenho de suas atividades na data de 06 de abril de 2021:

- SANDRIELLI DE OLIVEIRA RIBEIRO
- REGIANE DA SILVA
- JOSOEL ALVES DE SIQUEIRA
- RUDINEI MACHADO

Art. 2º As férias poderão ser interrompidas ou suspensas em caso de convocação dos servidores para exercício das atribuições de seu cargo, ficando o período remanescente de férias para ser gozado em momento posterior.

Art. 3º As férias concedidas por este ato serão descontadas dos períodos aquisitivos vencidos.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se demais disposições em contrário

Foz do Jordão, 26 de março 2021.

FRANCISCO CLEI DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

FOZ DO JORDÃO www.fozdojordao.pr.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece a metodologia para aquisição de medicamentos no âmbito do Município de Foz do Jordão-PR.

O controle interno do Município de Foz do Jordão, Estado do Paraná, no uso da suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.15 inciso XVI da Lei nº 538/2012, Portaria Municipal 81/2021, e considerando a Recomendação Administrativa do MPPR nº 01/2021, e Decreto Municipal 56/2021 resolve:

Art. 1º. Fica estabelecido a metodologia à ser observado no âmbito do Município de Foz do Jordão para aquisição de medicamentos.

Capítulo I - Requisição preliminar:

Art. 2º. O processo administrativo de compra deverá ser requisitado pela Secretaria de Saúde, mediante elaboração de requisição preliminar, com base em análise detalhada do perfil da população, das características de cada medicamento (consumo histórico, perdas por expiração do prazo de validade ou por não utilização, etc.) e dos serviços de saúde prestados.

§ 1º Nas requisições deverá obrigatoriamente conter coluna própria com a inscrição do Código BR do Catálogo de Materiais (CATMAT) do Ministério da Economia (COMPRASNET).

§ 2º As requisições deverão conter a descrição detalhada e suficiente dos objetos, a definição das unidades e quantidades, ficando vedada inclusão de marca, modelo, fabricante ou qualquer característica exclusiva, salvo se justificado.

§ 3º Os medicamentos poderão ser relacionados em listagem única, desde que àqueles destinados ao atendimento de ordem judicial ou concessão de benefício eventual sob análise socioeconômica constem em grupo ou lote separados.

Capítulo II - Cesta de Preços:

Art. 3º. O Setor de Compras da Administração Municipal procederá a pesquisa de preços para compor uma cesta de preços aceitável, que deverá ser analisada de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados, devendo ser justificado e desconsiderado os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

FOZ DO JORDÃO www.fozdojordao.pr.gov.br

Art. 4º. A cesta de preços será composta das seguintes fontes de pesquisa obrigatórias e de pelo menos uma facultativa:

§1 º Obrigatórias:
I. Média ponderada constante do Banco de Preços em Saúde - BPS (aplicando-se os filtros condizentes com a aquisição pretendida);
II. Aplicativo Menor Preço - Nota Paraná (MENOR PREÇO - COMPRAS).

§2 º Facultativas:
I. Média dos preços orçados por no mínimo 2 possíveis fornecedores;
II. Atas de registro de preços firmados por entes da Administração Pública;
III. Contratações do próprio órgão, anteriores em até 180 dias;
IV. Sites especializados de amplo acesso.

Art. 5º. O Setor de Compras deverá fazer constar expressamente em nota explicativa e de forma detalhada todas as consultas realizadas no procedimento utilizado para definição do preço estimado, contendo o nome e CPF do agente público consulente, as datas das consultas e o horário da consulta quando se tratar de sites.

Art. 6º. Fica proibida a utilização nas compras ordinárias do método de aquisição em lista fechada de "A" a "Z", ou de tabela privada que estabeleçam o "preço máximo ao consumidor".

Art. 7º. Fica proibida a utilização de preços da tabela CMED como parâmetro de definição do preço máximo de referência para a aquisição de medicamentos.

Art. 8º. Deverá constar nos autos as fontes consultadas, ainda que não tenha obtido retorno.

Art. 9º. Caberá ao Setor de Compras a definição do preço estimado, auferido preferencialmente através da mediana, ou conforme o caso do menor dos valores obtidos na pesquisa de preços.

Capítulo III - Edital de Licitação:

Art. 10º. O edital de licitação será elaborado pelo Setor de Licitações, com observância aos seguintes requisitos:
I. **A modalidade adotada deverá ser o Pregão, na sua forma eletrônica;**
II. Prever os benefícios instituídos pela Lei Complementar 123/2006 às ME/EPP.
III. Deverá constar na relação dos itens, coluna própria com a indicação do Código BR de cada medicamento;
IV. Deverá ser adotado a utilização de 4 (quatro) casas decimais para as propostas e lances;
V. Exigir dos licitantes a aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço - CAP (Comunicado nº 15/2018 - Resolução nº 03/2011 - CMED)

FOZ DO JORDÃO www.fozdojordao.pr.gov.br

como desconto sobre o Preço de Fábrica (PF) dos produtos definidos no art. 2º da Resolução nº 03/2011 - CMED, ou quando não aplicável, deverá vender os produtos tendo como referencial máximo o Preço do Fabricante (Orientação Interpretativa da CMED 02/2006 e art. 5º, §1º da Resolução nº 02/2018 - CMED);
VI. Incluir cláusula específica relativo a desoneração tributária do ICMS nos termos do Convênio ICMS CONFAZ nº 087/2002;
VII. Divulgar os preços estimados pela Administração apenas após a fase de lances;
VIII. Fixar o prazo de 10 (dez) dias corridos para entrega, salvo situações com urgência devidamente justificada;
IX. Exigir, como critério de habilitação, o Certificado de Regularidade expedido pelo Conselho Regional de Farmácia, Autorização de Funcionamento emitido pela ANVISA e a Licença Sanitária Estadual ou Municipal;
X. Deverá constar cláusula exigindo que as notas fiscais contenham a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, nos termos do art. 9º e 13, incisos VIII e X da Portaria ANVISA 802/1998 c/c o art. 1º, inciso I da Resolução ANVISA DC 320/2002;
XI. Deverá constar cláusula com exigência da comprovação do adequado preenchimento do Código GTIN e dos campos dos grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas, **mediante envio do respectivo arquivo XML via e-mail;**
XII. Fazer constar que o prazo de validade dos medicamentos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega, e que sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação;
XIII. Exigência de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes vencedores no âmbito das licitações na modalidade pregão, nos termos do art. 29, da Lei nº 8.666/1993, e observar a regra do art. 48, incisos I e III e § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, no que toca aos benefícios para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Capítulo IV - Recebimento dos medicamentos:

Art. 11. O recebimento de medicamentos será de responsabilidade da Comissão de recebimento designado pelo Executivo Municipal.

Art. 12. O recebimento ficará condicionado à conferência do lote, do prazo de validade e demais especificações do objeto pelos membros da comissão de recebimento, os quais mediante assinaturas no anverso do documento fiscal, atestarão o recebimento integral dos produtos adquiridos conforme descrição contida na ordem de compra.

Art. 13. O Presidente da Comissão deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato,

FOZ DO JORDÃO www.fozdojordao.pr.gov.br

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou inconsistências observadas.

Capítulo V - Fiscal de Contratos:

Art. 14. Caberá ao Fiscal do contrato denunciar eventual recusa de empresa produtora de medicamentos, distribuidora, farmácia ou drogaria, em conceder a isenção prevista no Convênio ICMS CONFAZ nº 87/2002 ou outro convênio à Secretaria Executiva da CMED e aos Ministérios Públicos Federal e Estadual, com documentação comprobatória.

Art. 15. Em caso de descumprimento das normas do Coeficiente de Adequação de Preço - CAP, caberá ao Fiscal do Contrato encaminhar denúncia, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Secretaria Executiva da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, no endereço SIA Trecho 5 - Área Especial 57 - Bloco: D - 3º Andar - CEP 71.205-050 - Brasília/DF, bem como ao Ministério Público.

Capítulo VI – Transparência:

Art. 16. O Setor de Licitações no Portal da Transparência do Município, ficará encarregado pela publicidade na íntegra do processo licitatório em formatos palmilháveis, sempre que viável tecnologicamente.

§ 1º Fica proibida a divulgação do preço estimativo no edital ou por qual meio, o qual poderá ocorrer apenas após a fase de lances.

Capítulo VII - Banco de Preços em Saúde:

Art. 17. A Secretaria de Saúde ficará responsável pelo cadastro do Município e do Fundo de Saúde no Banco de Preços em Saúde (BPS) bem como deverá alimentar a plataforma com os preços e medicamentos adquiridos por meio das licitações municipais.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

Franciela de Faveri
Franciela de Faveri
Controle Interno Municipal

Município de Pinhão
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N.º 026/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO – PR.
CONTRATADO: Contratada a empresa **IVONETE DA COSTA 07201914910**
OBJETO: O presente termo contratual tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NA LINHA 059 IGREJA SANTA EMÍLIA II/MARCELO/LEONIDAS/FAXINAL DO CÉU, NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR,** de acordo com as especificações abaixo e conforme o **Edital de Licitação Modalidade Pregão (Presencial) nº 083/2020.**
VALOR: valor global de R$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: A vigência deste contrato está compreendida entre 17 de fevereiro de 2021 até 16 de fevereiro de 2022.
Data: 17/02/2021.

Município de Pinhão
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N.º 027/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO – PR.
CONTRATADO: Contratada a empresa **JUSSARA APARECIDA DE DEUS 91161070982**
OBJETO: O presente termo contratual tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NA LINHA 083 IGREJA SANTA EMÍLIA II/MARCELO/LEONIDAS/FAXINAL DO CÉU, NO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR,** de acordo com as especificações abaixo e conforme o **Edital de Licitação Modalidade Pregão (Presencial) nº 083/2020.**
VALOR: valor global de R$ 26.080,00 (vinte e seis mil e oitenta reais).
VIGÊNCIA: A vigência deste contrato está compreendida entre 17 de fevereiro de 2021 até 16 de fevereiro de 2022.
Data: 17/02/2021.

Município de Pinhão
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N.º 028/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO – PR.
CONTRATADO: Contratada a empresa **M L CAMARGO & CIA LTDA**
OBJETO: O presente termo contratual tem por objeto **A CONTRAÇÃO DE UM VEÍCULO COM MOTORISTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DE ESTUDANTES DE PINHÃO À GUARAPUAVA, EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA E POR PERÍODO PROVISÓRIO,** em conformidade com o **Processo de dispensa de Licitação nº 007/2021**.
VALOR: valor global de R$ 41.184,00 (quarenta e um mil, cento e oitenta e quatro reais).
VIGÊNCIA: A vigência deste contrato está compreendida entre 22 de fevereiro de 2021 até 21 de maio de 2021.
Data: 22/02/2021.

Município de Pinhão
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N.º 029/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO – PR.
CONTRATADO: Contratada a empresa **LUIZ EVERALDO MACHADO E LUANA MARIA MACHADO LTDA**
OBJETO: O presente termo contratual tem por objeto **A CONTRAÇÃO DE UM VEÍCULO COM MOTORISTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DE ESTUDANTES DE PINHÃO À GUARAPUAVA, EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA E POR PERÍODO PROVISÓRIO,** em conformidade com o **Processo de dispensa de Licitação nº 007/2021**.
VALOR: valor global de de R$ 50.688,00 (cinquenta mil, seiscentos e oitenta e oito reais).
VIGÊNCIA: A vigência deste contrato está compreendida entre 22 de fevereiro de 2021 até 21 de maio de 2021.
Data: 22/02/2021.

Município de Pinhão
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N.º 030/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO – PR.
CONTRATADO: Contratada a empresa **NARKA COMERCIAL EIRELI EPP**
OBJETO: O presente termo contratual tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE UM OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL COM SENSOR PEDIÁTRICO,** de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde e em conformidade com o **Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2021**.
VALOR: valor global de R$ 3.690,00 (três mil e seiscentos noventa reais).
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir de 22 de fevereiro de 2021 até 21 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.
Parágrafo Único: Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato.
Data: 22/02/2021.

Município de Pinhão
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N.º 031/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO – PR.
CONTRATADO: Contratada a empresa **ISRAEL EDUARDO ZANDONAI**
OBJETO: O presente termo contratual tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS DE MOTONIVELADORA**, de acordo com o especificado abaixo e em conformidade com **Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2021**.
VALOR: no **valor global de R$ 17.545,00 (dezessete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).**
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir de 20 de junho de 2019 até 19 de junho de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.
Parágrafo Único: Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato.
Data: 03/03/2021.

Município de Pinhão
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N.º 032/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO – PR.
CONTRATADO: Contratada a empresa **URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**
OBJETO: O presente termo contratual tem por objetivo **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSAIOS DE SOLO CBR, ESTUDO COM DIMENSIONAMENTO DO ENSAIO TÉCNICO CBR E RESPECTIVA EMISSÃO DE ART, NO LOCAL PREVISTO PARA PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGURARES (LOCALIDADE DE DOIS IRMÃOS E BAIRRO SÃO JOSÉ)**, em conformidade com o **Processo de Dispensa de Licitação nº 010/2021**.
Parágrafo Primeiro: Os serviços acima especificados serão realizados de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Pinhão, através da Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação.
VALOR: no **valor máximo global de R$ 8.000,00 (oito mil reais).**
VIGÊNCIA: O prazo para execução do objeto deste termo contratual será de 03 (três) meses, compreendido no período de 03 de março de 2021 até 02 junho de 2021.
Parágrafo Único: O prazo acima poderá ser revisto na hipótese e forma a que alude o Art. 57, da Lei n.º 8.666/93.
Data: 03/03/2021.

Município de Pinhão
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N.º 033/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO – PR.
CONTRATADO: Contratada a empresa **STANG & STANG COMÉRCIO DE COMBÚSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA EPP**
OBJETO: O presente contrato tem por objetivo **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DOS TIPOS ÓLEO S-10 E ÓELO DIESEL COMUM, DIRETO NA BOMBA NO ESTABELECIMENTO DA CONTRATADA COM O OBJETIVO DE ABASTECER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO**, conforme tabela abaixo e de acordo com o **Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2021**.
VALOR: no **valor máximo global de R$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil reais).**
VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 90 (noventa) dias, ficando, portanto, compreendida entre 10 de março de 2021 até 09 de junho de 2021, prorrogável nos termos da legislação.
Data: 10/03/2021.

Município de Pinhão
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N.º 034/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO – PR.
CONTRATADO: Contratada a empresa **J. A. BRUSTOLIN E CIA LTDA**
OBJETO: O presente termo contratual tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO/INSTALAÇÃO/MONTAGEM DE TENDAS, PISOS DECK, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19**, de acordo com **Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2021**.
VALOR: Valor máximo global R$ 78.960,00 (setenta e oito mil, novecentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: O prazo máximo para execução dos serviços será de 06 (seis) meses, ficando, portanto, compreendido entre 15 de março de 2021 até 14 de setembro de 2021.
Data: 15/03/2021.

Município de Pinhão
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N.º 035/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO – PR.
CONTRATADO: Contratada a empresa **CENTURY COMERCIAL EIRELI**
OBJETO: O presente termo contratual tem por objeto **A CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES**, conforme especificações descritas e no **Edital de Licitação Modalidade Pregão (Eletrônico) nº 001/2021**.
VALOR: Valor máximo global valor global de R$ 13.895,00 (treze mil e oitocentos e noventa e cinco reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir de 15 de março de 2021 até 14 de março de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.
Parágrafo Único: Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato.
Data: 15/03/2021.

Município de Pinhão
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N.º 036/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO – PR.
CONTRATADO: Contratada a empresa **MAGNUM INDÚSTRIA E COMERCIO DE REDES ESPORTIVAS EIRELI**
OBJETO: O presente termo contratual tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES**, conforme especificações descritas e no **Edital de Licitação Modalidade Pregão (Eletrônico) nº 001/2021**.
Parágrafo Único: Os produtos devem ser rigorosamente de primeira qualidade, e deverão estar garantidos contra defeitos de fabricação.
VALOR: valor global de R$ 359,60 (trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir de 15 de março de 2021 até 14 de março de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.
Parágrafo Único: Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato.
Data: 15/03/2021.

Município de Pinhão
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N.º 037/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO – PR.
CONTRATADO: Contratada a empresa **MARCHESE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE INSUMOS EIRELI**
OBJETO: O presente termo contratual tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES**, conforme especificações descritas e no **Edital de Licitação Modalidade Pregão (Eletrônico) nº 001/2021**.
Parágrafo Único: Os produtos devem ser rigorosamente de primeira qualidade, e deverão estar garantidos contra defeitos de fabricação.
VALOR: valor global de R$ 10.948,50 (dez mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir de 15 de março de 2021 até 14 de março de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.
Parágrafo Único: Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato.
Data: 15/03/2021.

Município de Pinhão
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N.º 038/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO – PR.
CONTRATADO: Contratada a empresa **SERGIO CORREIA DE SIQUEIRA - ME**
OBJETO: O presente termo contratual tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES**, conforme especificações descritas e no **Edital de Licitação Modalidade Pregão (Eletrônico) nº 001/2021**.
Parágrafo Único: Os produtos devem ser rigorosamente de primeira qualidade, e deverão estar garantidos contra defeitos de fabricação.
VALOR: valor global de R$ 1.107,00 (um mil cento e sete reais).
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir de 15 de março de 2021 até 14 de março de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.
Parágrafo Único: Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato.
Data: 15/03/2021.

Município de Pinhão
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N.º 039/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO – PR.
CONTRATADO: Contratada a empresa **RICARDO MARQUES ALVES - ME**
OBJETO: O presente termo contratual tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES**, conforme especificações descritas e no **Edital de Licitação Modalidade Pregão (Eletrônico) nº 001/2021**.
Parágrafo Único: Os produtos devem ser rigorosamente de primeira qualidade, e deverão estar garantidos contra defeitos de fabricação.
VALOR: Valor máximo global de R$ 5.786,58 (cinco mil setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir de 15 de março de 2021 até 14 de março de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.
Parágrafo Único: Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato.
Data: 15/03/2021.

Município de Pinhão
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N.º 040/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO – PR.
CONTRATADO: Contratada a empresa **RMM SPORTS COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS EIRELI**
OBJETO: O presente termo contratual tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES**, conforme especificações descritas e no **Edital de Licitação Modalidade Pregão (Eletrônico) nº 001/2021**.
Parágrafo Único: Os produtos devem ser rigorosamente de primeira qualidade, e deverão estar garantidos contra defeitos de fabricação.
VALOR: valor global de R$ 1.016,54 (um mil dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir de 15 de março de 2021 até 14 de março de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.
Parágrafo Único: Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato.
Data: 15/03/2021.

Município de Pinhão
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N.º 041/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO – PR.
CONTRATADO: Contratada a empresa **AQUARELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**
OBJETO: O presente termo contratual tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES**, conforme especificações descritas e no **Edital de Licitação Modalidade Pregão (Eletrônico) nº 001/2021**:
Parágrafo Único: Os produtos devem ser rigorosamente de primeira qualidade, e deverão estar garantidos contra defeitos de fabricação.
VALOR: valor global de R$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir de 15 de março de 2021 até 14 de março de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.
Parágrafo Único: Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato.
Data: 15/03/2021.

Município de Pinhão
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N.º 042/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO – PR.
CONTRATADO: Contratada a empresa **GAMA - COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**
OBJETO: O presente termo contratual tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES**, conforme especificações descritas e no **Edital de Licitação Modalidade Pregão (Eletrônico) nº 001/2021**:
Parágrafo Único: Os produtos devem ser rigorosamente de primeira qualidade, e deverão estar garantidos contra defeitos de fabricação.
VALOR: valor global de R$ 3.567,00 (três mil, quinhentos e sessenta e sete reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir de 15 de março de 2021 até 14 de março de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.
Parágrafo Único: Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato.
Data: 15/03/2021.

Município de Pinhão
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N.º 043/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO – PR.
CONTRATADO: Contratada a empresa **D.A. DE SOUZA - ME**
OBJETO: O presente termo contratual tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES**, conforme especificações descritas no **Edital de Licitação Modalidade Pregão (Eletrônico) nº 001/2021.**
Parágrafo Único: Os produtos devem ser rigorosamente de primeira qualidade, e deverão estar garantidos contra defeitos de fabricação.
VALOR: valor global de R$ 26.624,60 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos)
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir de 15 de março de 2021 até 14 de março de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.
Parágrafo Único: Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato.
Data: 15/03/2021.

Município de Pinhão
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N.º 044/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO – PR.
CONTRATADO: Contratada a empresa **ISZA COMÉRCIO E ATACADO EIRELI**
OBJETO: O presente termo contratual tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES**, conforme especificações descritas no **Edital de Licitação Modalidade Pregão (Eletrônico) nº 001/2021.**
Parágrafo Único: Os produtos devem ser rigorosamente de primeira qualidade, e deverão estar garantidos contra defeitos de fabricação.
VALOR: valor global de R$ 4.974,00 (quatro mil, novecentos e setenta e quatro reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir de 15 de março de 2021 até 14 de março de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.
Parágrafo Único: Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato.
Data: 15/03/2021.

Município de Pinhão
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N.º 045/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO – PR.
CONTRATADO: Contratada a empresa **N. T. LUIZE EIRELI**
OBJETO: O presente termo contratual tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES**, conforme especificações descritas no **Edital de Licitação Modalidade Pregão (Eletrônico) nº 001/2021.**
Parágrafo Único: Os produtos devem ser rigorosamente de primeira qualidade, e deverão estar garantidos contra defeitos de fabricação.
VALOR: valor global de R$ 1.482,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir de 15 de março de 2021 até 14 de março de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.
Parágrafo Único: Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato.
Data: 15/03/2021.

Município de Pinhão
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N.º 046/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO – PR.
CONTRATADO: Contratada a empresa **LEONARDO A. VERZA ME**
OBJETO: O presente termo contratual tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE INFORMÁTICA PARA FORNECIMENTO DE UM SCANNER DE DOCUMENTOS PROFISSIONAL, DE MESA, DO TIPO SCANNER DUPLEX COM ALIMENTAÇÃO VERTICAL**, conforme especificações abaixo e do **Processo de Dispensa de Licitação nº 013/2021.**
VALOR: valor global de R$ 2.949,00 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais).
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir de 17 de março de 2021 até 16 de setembro de 2021.
Parágrafo Único: Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato, independente de qualquer outra providência.
Data: 17/03/2021.

Município de Pinhão
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N.º 047/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO – PR.
CONTRATADO: Contratada a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO DE ESTUDANTES – ESTÁGIOS CIN**
OBJETO: O presente termo contratual tem por objeto a **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PROCESSO SELETIVO ON-LINE PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO-PR, INCLUINDO INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS POR MEIO DE APLICAÇÃO DE PROVA ESCRITA** em conformidade com o **Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2021.**
VALOR: valor global de R$ 3.500,00 (três mil, quinhentos reais).
VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, ficando, portanto, compreendida entre 22 de março de 2021 até 21 de setembro de 2021.
Parágrafo Único: O prazo de que trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, da Lei n.º 8.666/93.
encerrado o presente contrato, independente de qualquer outra providência.
Data: 22/03/2021.

Município de Pinhão
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N.º 048/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO – PR.
CONTRATADO: Contratada a empresa **RAPIDOGÁS GASES INDUSTRIAIS LTDA**
OBJETO: O presente termo tem por objetivo **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO CARGA DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**
VALOR: valor global de R$ 507.900,00 (quinhentos e sete mil e novecentos reais).
VIGÊNCIA: O prazo máximo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, ficando, compreendido entre 23 de março de 2021 até 22 de março de 2022.
Parágrafo Único: A critério exclusivo da Administração, este termo contratual poderá ser prorrogado, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93.
Data: 23/03/2021.

Município de Pinhão
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N.º 049/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO – PR.
CONTRATADO: Contratada a empresa **STANG & STANG COMÉRCIO DE COMBÚSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA EPP**
OBJETO: O presente termo tem por objetivo O presente contrato tem por objetivo **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL COMUM, GASOLINA COMUM E ETANOL, COM O OBJETIVO DE ABASTECER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO-PR**, conforme tabela abaixo e de acordo com o **Edital de Licitação Modalidade Pregão (Presencial) n.º 011/2021**
VALOR: máxima global de R$ 3.014.500,00 (três milhões, quatorze mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, ficando, portanto, compreendida entre 23 de março de 2021 até 22 de março de 2022, prorrogável nos termos da legislação.
Data: 23**/03/2021.**

Município de Pinhão
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N.º 050/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO – PR.
CONTRATADO: Contratada a empresa **AGRICOPEL DIESEL PARANÁ LTDA**
OBJETO: O presente contrato tem por objetivo **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL COMUM, GASOLINA COMUM E ETANOL, COM O OBJETIVO DE ABASTECER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO-PR**, conforme tabela abaixo e de acordo com o **Edital de Licitação Modalidade Pregão (Presencial) n.º 011/2021.**
VALOR: máxima global de R$ 748.000,00 (setecentos e quarenta e oito mil reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, ficando, portanto, compreendida entre 23 de março de 2021 até 22 de março de 2022, prorrogável nos termos da legislação.
Data: 23/03/2021.

Município de Pinhão
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N.º 051/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO – PR.
CONTRATADO: Contratada a empresa **CIDAMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EIRELI**
OBJETO O presente contrato tem por objetivo **AQUISIÇÃO DE CORRETIVO DE SOLO CAICÁRIO DOLOMÍTICO PRNT 80% PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA,** e em conformidade com o **Edital de Licitação Modalidade Pregão (Eletrônico) n.º 009/2021.**
VALOR: máxima global de valor global de R$ 97.552,00 (noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).
VIGÊNCIA: O prazo máximo de vigência contratual será de 12 (doze) meses compreendido entre 24 de março de 2021 até 23 de março de 2022.
Data: 24/03/2021.

Município de Pinhão
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N.º 052/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO – PR.
CONTRATADO: Contratada a empresa **CALCÁRIOS CURITIBA EIRELI**
OBJETO: O presente contrato tem por objetivo **AQUISIÇÃO DE CORRETIVO DE SOLO CAICÁRIO DOLOMÍTICO PRNT 80% PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA,** e em conformidade com o **Edital de Licitação Modalidade Pregão (Eletrônico) n.º 009/2021.**
VALOR: valor global de R$ 177.600,00 (cento e setenta e sete mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA: O prazo máximo de vigência contratual será de 12 (doze) meses compreendido entre 24 de março de 2021 até 23 de março de 2022.
Data: 24/03/2021.

Município de Pinhão
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N.º 053/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO – PR.
CONTRATADO: Contratada a empresa **SANTIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA**
OBJETO: O presente termo tem por objetivo **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE RESPIRADORES PULMONAES COMPLETOS (NOVOS), PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA OCASIONADA PELO COVID-19.**
VALOR: valor global de R$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais)
VIGÊNCIA: O prazo máximo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, ficando, compreendido entre 24 de março de 2021 até 23 de março de 2022.
Parágrafo Único: A critério exclusivo da Administração, este termo contratual poderá ser prorrogado, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93.
Data: 24/03/2021.

Município de Pinhão
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N.º 054/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO – PR.
CONTRATADO: Contratada a empresa **LOBO BRAVO SERVIÇOS EIRELI - ME**
OBJETO: O presente termo tem por A Presente Licitação tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNK, COM OPERADOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E HABITAÇÃO**, conforme especificações constantes abaixo e no **Edital de Licitação Modalidade Pregão (Presencial) nº 005/2021.**
VALOR: valor global de R$ 148.840,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos e quarenta reais)
VIGÊNCIA: A vigência deste contrato para a devida prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, ficando compreendida entre 24 de março de 2021 até 23 de março de 2022.
Data: 24/03/2021.

Município de Pinhão
Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO N.º 055/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO – PR.
CONTRATADO: Contratada a empresa **ZUB DISTRIBUIDORA LTDA ME**
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA,** conforme especificações constantes na tabela abaixo e com o **Edital de Licitação Modalidade Pregão (Eletrônico) n.º 006/2021.**
Parágrafo Único: Os materiais deverão ser de primeira qualidade e estarem garantidos contra defeitos de fabricação.
VALOR: valor global de R$ 29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais)
VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, ficando compreendido de 24 de março de 2021 até 23 de março de 2022.
Parágrafo Único: Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, considerar-se-á encerrado o presente contrato, independente de qualquer outra providência.
Data: 24/03/2021.

Município de Pinhão
Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO Nº 021/2021
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO.
CONTRATADO: a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo será fundado em interesse público devidamente demonstrado na justificativa da Secretaria de saúde e Parecer Jurídico, tendo por objetivo a renovação do **Contrato n.º 076/2019**, que tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGUROS, PARA SEGURAR OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA A ESTE EDITAL, COMPREENDENDO: SEGURO COMPREENSIVO (INCENDIO, ROUBO E COLISÃO) MAIS RCF A TERCEIROS (DANOS CORPORAIS E DANOS MATERIAS) MAIS APP (MORTE E INVALIDEZ) DANOS MORAIS, COBERTURA DE VIDROS, RETROVISORES, LANTERNAS E FARÓIS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA COMPLETA AOS VEÍCULOS E SEUS PASSAGEIROS, ABRANGENDO REMOÇÃO DE OCUPANTES E GUINCHO**, firmado entre as partes acima qualificadas. O embasamento legal para a referida alteração consta, nos termos de sua atual redação, o Inciso II, Artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93. Com efeito, dispõe esse mandamento que os contratos que têm por objeto a "*prestação de serviços a serem executados de forma contínua, podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, limitada essa duração a sessenta meses".*
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica renovado o **Contrato n.º 076/2019**, passando a vigorar com a seguinte redação: "**CLÁUSULA QUINTA:** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, ficando, portanto, compreendida entre 27 de março de 2021 até 26 de de março de 2022.
Parágrafo Único: O valor máximo global a ser pago à **CONTRATADA** ficará em **R$ 8.510,00 (oito mil, quinhentos e dez reais)**, conforme laudo do **CONTRATANTE**, totalizando o Contrato n.º 076/2019 o valor máximo de R$ 27.810,00 (vinte e sete mil e oitocentos e dez reais).
Data: 02/03/2021

Município de Pinhão
Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO Nº 022/2021
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO.
CONTRATADO: a empresa **DANIEL CAMARGO LIMA - CONFECÇÕES**
CLÁUSULA PRIMEIRA*:* O presente termo tem por objetivo a prorrogação de prazo no **Contrato n.º 083/2020,** que tem por objeto **A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PINHÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 085/2019,** conforme memorando nº 026/2021 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação e Parecer Jurídico nº 008/2021 OAB-PR nº 30.804 anexo.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogado o prazo do **Contrato nº 083/2020,** por mais 12 (doze) meses, ficando compreendido de 24 de abril de 2021 até 23 de abril de 2022.
Parágrafo único: Tal aditivo deve-se em função de dar continuidade aos serviços prestados conforme memorando anexo.
Data: 03/03/2021

Município de Pinhão
Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO Nº 023/2021
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO.
CONTRATADO: a empresa **KWS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**
CLÁUSULA PRIMEIRA*:* O presente termo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência e de execução do **Contrato n.º 110/2019,** que tem por objeto contratação de empresa para **FORNECIMENTO DO MATERIAL, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DA SEGUINTE OBRA: PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA SÃO JORGE, NO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO-PR, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL,** firmado entre as partes acima qualificadas, conforme memorando nº 085/2020 da Secretaria Municipal de Administração, e do Parecer Jurídico nº 093/2021 OAB/PR nº 30.804 em anexo
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogado por mais 06 (seis) seses o prazo de vigência e de execução do **Contrato n.º 110/2019** ficando, portanto, compreendida de 04 de maio de 2021 até 03 de novembro de 2021.
Parágrafo Único: Tal aditivo se faz necessário para a conclusão dos serviços em andamento, necessitando assim de mais prazo para sua conclusão.
Data: 03/03/2021

Município de Pinhão
Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO Nº 025/2021
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO.
CONTRATADO: a empresa **K.C.M. ZUCOLOTO-ME**
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a recomposição de valor no **Contrato n.º 157/2020**, que tem por **OBJETO CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS NA ESCOLA MUNICIPAL FREI FRANCISCO,** firmado entre as partes acima qualificadas, conforme memorando nº 012/2021 do Departamento de Engenharia e Parecer Jurídico nº 094/2021 OAB-PR 30.804 anexo.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica suprimido do **Contrato n.º 157/2020,** perfazendo uma redução de **R$ 9.868,26 (nove mil e oitocentos e sessenta e oito reias reais e vinte e seis centavos).**
Parágrafo único: Tal aditivo deve-se em razão da substituição por outro material em comum acordo com o Município, conforme memorando e parecer jurídico anexo.
Data: 10/03/2021

Município de Pinhão
Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO Nº 026/2021
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 181/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO.
CONTRATADO: a empresa **PRIMORDIAL EMPREENDIMENTOS LTDA**
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a recomposição de valor no **Contrato n.º 181/2020**, que tem por **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA DE TELHA AÇO TRAPÉZIO, ALUZINCO, NO GINÁSIO RUBENS SPENGLER, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL,** firmado entre as partes acima qualificadas, conforme memorando nº 014/2021 do Departamento de Engenharia e Parecer Jurídico nº 102/2021 OAB-PR 30.804 anexo.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica recomposto o valor do **Contrato n.º 181/2020,** perfazendo um aumento de **R$ 61.725,80 (sessenta e um mil e setecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos)**, perfazendo o valor total do contrato em **R$ 210.925,80 (duzentos e dez mil novecentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).**
Parágrafo único: Tal aditivo deve-se em razão de manter o equilíbrio econômico financeiro, conforme memorando e parecer jurídico anexo.
Data: 17/03/2021

Município de Pinhão
Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO Nº 027/2021
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 276/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO.
CONTRATADO: a empresa **STANG & STANG COMÉRCIO DE COMBÚSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA EPP**
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a recomposição de preço nos itens do **Contrato n.º 276/2019**, que tem por objetivo a seleção de proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, ÓLEO DIESEL S-10, ÓLEO DIESEL COMUM, E GASOLINA COMUM, DIRETO NA BOMBA DO ESTABELECIMENTO DA CONTRATADA, COM O OBJETIVO DE ABASTECER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO-PR**, conforme Parecer Contábil nº 017/2021 e Parecer Jurídico nº 104/2021 OAB-PR 30.804 em anexo.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica recomposto o preço dos itens do **Contrato n.º 276/2019**, conforme segue abaixo, perfazendo um aumento de **R$ 116.364,70 (cento e dezesseis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).**
Parágrafo único: Tal aditivo deve-se em função de dar continuidade a prestação dos serviços, de acordo o parecer jurídico anexo.
Data: 22/03/2021

Município de Pinhão
Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO Nº 028/2021
10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 375/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO.
CONTRATADO: a empresa **STANG & STANG COMÉRCIO DE COMBÚSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA EPP**
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objetivo a recomposição de preço no item etanol do **Contrato n.º 375/2017**, que tem por objetivo a seleção de proposta para **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL: GASOLINA COMUM E ETANOL, DIRETO NA BOMBA DE COMBUSTÍVEL DA CONTRATADA, COM O OBJETIVO DE ABASTECER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO**, conforme notas fiscais, Parecer Contábil nº 017/2021 e Parecer Jurídico nº 104/2021 OAB-PR 30.804, que comprovam o repasse de aumento a empresa **VENDEDOR**, em anexo.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica recomposto o preço do litro do etanol passando de R$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos), para **R$ 3,93 (três reais e noventa e três centavos),** totalizando um aumento de **R$ 90.731,26 (noventa mil, setecentos e trinta e um reais reais e vinte e seis centavos).**
Parágrafo único: Tal aditivo deve-se em função de manter o equilíbrio econômico financeiro, conforme Parecer Contábil e Jurídico anexo.
Data: 22/03/2021

Município de Pinhão
Estado do Paraná

EXTRATO DO ADITIVO Nº 020/2021
16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 375/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHÃO.
CONTRATADO: a empresa **PHIBO ENGENHARIA E CONSULTORIA DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP**
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica suprimido do **Contrato n.º 185/2020,** perfazendo uma redução de **R$ 522,70 (quinhentos e vinte e dois reais e sessenta centavos).**

Item	Descrição	Valor
1	Fechadura de embutir para porta do banheiro, completa, com acabamento padrão popular, incluso de execução de furo, fornecimento e instalação.	R$ 522,70

Parágrafo único: Tal aditivo deve-se em razão da substituição por outro material em comum acordo com o Município, conforme memorando e parecer jurídico anexo.
CLÁUSULA TERCEIRA: Fica adicionado no **Contrato n.º 185/2020,** perfazendo um aumento de **R$ 286,37 (duzentos e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos).**

Item	Descrição	Valor
1	Fecho trinco tipo avião, em zamac cromado, 60 mm, para janelas, inclui parafusos.	R$ 286,37

Parágrafo único: Tal aditivo deve-se em razão da substituição por outro material em comum acordo com o Município, conforme memorando e parecer jurídico anexo.
Parágrafo único: Tal aditivo deve-se em função de manter o equilíbrio econômico financeiro, conforme Parecer Contábil e Jurídico anexo.
Data: 22/03/2021

MUNICIPIO DE PINHÃO
Estado do Paraná

** Elotech **
29/03/2021
Pág. 1/1

Exercício: 2021

Decreto nº 123/2021 de 18/03/2021

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PINHÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2120/2020 de 11/12/2020.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 600.334,46 (seiscentos mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.001.08.244.0010.2.089.		Apoio as Entidades Sem Fins Lucrativos	
660 - 3.3.50.43.00.00	3513	SUBVENÇÕES SOCIAIS	754,20
664 - 3.3.50.43.00.00	3880	SUBVENÇÕES SOCIAIS	5.379,13
10.001.08.244.0011.2.091.		Ações de Benefícios Eventuais	
726 - 3.3.90.30.00.00	3961	MATERIAL DE CONSUMO	74,54
10.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.002.08.122.0012.2.093.		Manutenção do Centro Especializado de Assitencia Social - CREAS	
697 - 3.3.90.30.00.00	3933	MATERIAL DE CONSUMO	29.982,71
698 - 3.3.90.36.00.00	3933	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
699 - 3.3.90.39.00.00	3933	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
700 - 4.4.90.52.00.00	3933	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
10.002.08.243.0011.2.094.		Programa Família Paranaense	
663 - 4.4.90.52.00.00	3872	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.935,92
10.002.08.243.0011.2.095.		Equipe Volante	
708 - 3.3.90.30.00.00	3933	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
688 - 3.3.90.30.00.00	3934	MATERIAL DE CONSUMO	17.000,00
709 - 3.3.90.36.00.00	3933	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
689 - 3.3.90.36.00.00	3934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
710 - 3.3.90.39.00.00	3933	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.625,67
693 - 3.3.90.39.00.00	3934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
10.002.08.243.0013.6.097.		SCFV - Crianças e Adolescentes	
705 - 3.3.90.30.00.00	3933	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00

MUNICIPIO DE PINHÃO
Estado do Paraná

** Elotech **
29/03/2021
Pág. 1/1

Exercício: 2021

690 - 3.3.90.30.00.00	3934	MATERIAL DE CONSUMO	17.000,00
691 - 3.3.90.36.00.00	3934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
707 - 3.3.90.39.00.00	3933	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
692 - 3.3.90.39.00.00	3934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
10.002.08.244.0011.2.098.		SCFV - Idoso	
711 - 3.3.90.30.00.00	3933	MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
694 - 3.3.90.30.00.00	3934	MATERIAL DE CONSUMO	17.000,00
712 - 3.3.90.36.00.00	3933	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
695 - 3.3.90.36.00.00	3934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
713 - 3.3.90.39.00.00	3933	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
696 - 3.3.90.39.00.00	3934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
10.002.08.244.0011.2.099.		Manutenção do Centro de Referencia da Assistencia Social - CRAS	
714 - 3.3.90.30.00.00	3933	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
685 - 3.3.90.30.00.00	3934	MATERIAL DE CONSUMO	17.000,00
715 - 3.3.90.36.00.00	3933	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.001,33
686 - 3.3.90.36.00.00	3934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.000,00
716 - 3.3.90.39.00.00	3933	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
687 - 3.3.90.39.00.00	3934	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.000,00
10.002.08.244.0013.6.101.		Acolhimento Institucional - Casa Lar	
661 - 3.3.90.30.00.00	3844	MATERIAL DE CONSUMO	19.184,07
701 - 3.3.90.30.00.00	3932	MATERIAL DE CONSUMO	29.982,71
676 - 3.3.90.30.00.00	3948	MATERIAL DE CONSUMO	37.828,31
702 - 3.3.90.36.00.00	3932	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
677 - 3.3.90.36.00.00	3948	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
703 - 3.3.90.39.00.00	3932	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
678 - 3.3.90.39.00.00	3948	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
662 - 4.4.90.52.00.00	3844	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
704 - 4.4.90.52.00.00	3932	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
679 - 4.4.90.52.00.00	3948	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
10.002.08.244.0014.2.102.		Programa Bolsa Família	
668 - 3.3.90.30.00.00	3940	MATERIAL DE CONSUMO	20.160,76
669 - 3.3.90.36.00.00	3940	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
670 - 3.3.90.39.00.00	3940	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.000,00
671 - 4.4.90.52.00.00	3940	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00

MUNICIPIO DE PINHÃO
Estado do Paraná

** Elotech **
29/03/2021
Pág. 1/1

Exercício: 2021

10.002.08.244.0014.2.104.		Indice de Gestão Descentralizada - IGD	
666 - 3.3.90.30.00.00	3936	MATERIAL DE CONSUMO	5.888,36
667 - 4.4.90.52.00.00	3936	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
10.002.08.244.2092.2.195.		MATERIAL DE CONSUMO	
665 - 3.3.90.30.00.00	3902	MATERIAL DE CONSUMO	2.520,40
10.003.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
10.003.08.243.0013.2.106.		FIA - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A DROGADIÇÃO	
680 - 3.3.90.30.00.00	3950	MATERIAL DE CONSUMO	45.637,51
10.003.08.243.0013.2.107.		FIA - SCFV	
682 - 3.3.90.30.00.00	3962	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
683 - 3.3.90.39.00.00	3962	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.000,00
10.003.08.244.0014.2.109.		FIA - Família Acolhedora	
672 - 3.3.90.30.00.00	3943	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
673 - 3.3.90.36.00.00	3943	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.000,00
674 - 3.3.90.39.00.00	3943	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.800,96
675 - 4.4.90.52.00.00	3943	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	137,15
10.004.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	
10.004.08.241.0011.2.111.		Proteção, prevenção e defesa dos direitos da pessoa idosa	
681 - 4.4.90.52.00.00	3951	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.061,97
80.000.00.000.0000.0.000.		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
80.001.00.000.0000.0.000.		ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
80.001.28.846.0005.2.138.		Devolução de Convênio	
717 - 3.3.90.93.00.00	3847	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	111,39
718 - 3.3.90.93.00.00	3901	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	95,87
727 - 3.3.90.93.00.00	3942	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	258,39
719 - 3.3.90.93.00.00	3944	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	205,42
720 - 3.3.90.93.00.00	3946	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.231,52
721 - 3.3.90.93.00.00	3947	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.488,72
722 - 3.3.90.93.00.00	3949	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.781,52
723 - 3.3.90.93.00.00	3952	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	233,53
724 - 3.3.90.93.00.00	3955	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	847,53
725 - 3.3.90.93.00.00	3961	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	80,92
728 - 3.3.90.93.00.00	3962	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	43,95
		Total Suplementação:	**600.334,46**

MUNICIPIO DE PINHÃO
Estado do Paraná

** Elotech **
29/03/2021
Pág. 1/1

Exercício: 2021

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PINHÃO , Estado do Paraná, em 18 de março de 2021.

JOSE VITORINO PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL

VANESSA SCHMITT
CONTADORA

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 137/2021
DATA: 26/03/2021

SÚMULA: Nomeia membros para compor o Conselho Gestor de Acompanhamento, Fiscalização e Gerenciamento do Orçamento Impositivo.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreta:

Art. 1º. Nomear os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Gestor de Acompanhamento, Fiscalização e Gerenciamento do Orçamento Impositivo:

Coordenador: Naor Coelho
Vice-Coordenador: Vilma Aparecida Ferreira
Primeiro Secretário: Vinicius Dartanhã Terleski de Oliveira
Segundo Secretário: Jerson Costa Antunes

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO
PODER EXECUTIVO
Titulares: Elias Prestes
Elias Santana de Camargo
Suplentes: Antonio Alexandre Rodrigues de Souza
Ênealtino Prestes

PODER LEGISLATIVO
Titulares: Jerson Costa Antunes
Vinicius Dartanhã Terleski de Oliveira
Suplentes: Luzyanna Rocha Tavares
Jean Henrique Costa Dellê

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
Associação Comercial e Empresarial de Pinhão – ACIAP
Titulares: Naor Coelho
Olivo José de Paris
Suplentes: Euclair Besra
Mercilo Bertolini

Associação de Moradores de Pinhão – COMUP
Titulares: Adir José do Amaral
Vilma Aparecida Ferreira
Suplentes: Carlos Alberto Gonçalves
Lindomar do Nascimento

Conselho Municipal de Saúde
Titular: Vilson Antonio Prudente
Suplente: Carine Maria Cavalli

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 26 de Março de 2021.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TELEFONE: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 139/2021
DATA: 26/03/2021

SÚMULA: Nomeia membros para compor o Programa Nossa Gente Paraná.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Decreta:

Art. 1º. Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para comporem o **PROGRAMA NOSSA GENTE PARANÁ**:

COMITÊ MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
Titular: Jair Gonçalves **Suplente:** Pedro Márcio dos Santos
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: Soeli Sampietro Preisler **Suplente:** Arioto José Nunes Machado
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Titular: João Maria de Camargo **Suplente:** Elisangela Teixeira
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: Alain Cesar Abreu **Suplente:** Meuri G. Macedo
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E HABITAÇÃO
Titular: Enilson Maciel **Suplente:** Rosa do Belém Tussolini
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
Titular: Jocelino Vitorino Alves **Suplente:** Eromar Frank
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E VIAÇÃO
Titular: Króis Sampietro Prestes **Suplente:** João Ricardo Sivercoski
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Titular: Cleverson M. dos Santos **Suplente:** Jonas Tavares
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Titular: Elias Prestes **Suplente:** Pricila Prestes Ferreira dos Santos
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
Titular: Albino R. dos Santos Neto **Suplente:** Sandro dos Santos Bonetti

COMITÊ LOCAL

Dioneia Edlyng Maciel	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
Barbara Christiane Pilatti	CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
Márcia Ferreira Nogueira	Equipe Volante do CRAS
Márcia Regina dos Santos Cogo	CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
Suzete Batista Borges	Cadastro Único e Programa Bolsa Família
Raquel Gomes Sliachticas	Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes
Franciele Aparecida Iensen	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Eroni Aparecida de Camargo	Secretaria Estadual de Educação
Edalcléia Soraya Cavalheiro	Secretaria Municipal de Saúde
Debora Karine Pereira Piasecki	CAPS – Centro de Atenção Psicossocial
Elenice Borges Tesseroli	Secretaria M. de Meio Ambiente, Urbanismo e Habitação
Marinez Tonet de Camargo	Agência do Trabalhador

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 206/2020, de 15/09/2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 26 de Março de 2021.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

DECRETO N.º 141/2021
DATA: 29/03/2021

SÚMULA: Decreta Ponto Facultativo no dia 01 de abril de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o Feriado de Sexta-Feira da Paixão no dia 02 de abril de 2021,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarado Ponto Facultativo no dia 01 de abril de 2021, em todas as repartições da Prefeitura Municipal de Pinhão, devido ao feriado de Sexta-Feira da Paixão.

Parágrafo Único. As secretarias cujos serviços não admitam paralisação, manterão os serviços normalmente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data, com efeitos a partir de 01/04/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 29 de Março de 2021.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 - CENTRO - TELEFONE: (42) 3677-8400 - PINHÃO - PARANÁ
www.pinhao.pr.gov.br

FunPrev
Garantindo seu Futuro

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2021

Em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, eu SILDO NEI LEVINSKI, Diretor Executivo e Financeiro do FUNPREV, de conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação 001/2021.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Pinhão, 29 de Março de 2021.

Sildo Nei Levinski
Diretor Executivo e Financeiro

Av. Trifon Hanysz, 220 - Centro - Pinhão - PR
funprev@hotmail.com
funprev@funprev.com.br
CNPJ 04.598.400/0001-00

Qualquer forma de abuso é CRIME
SEXUAL
FÍSICO
EMOCIONAL
NEGLIGÊNCIA
e todos devem ser DENUNCIADOS

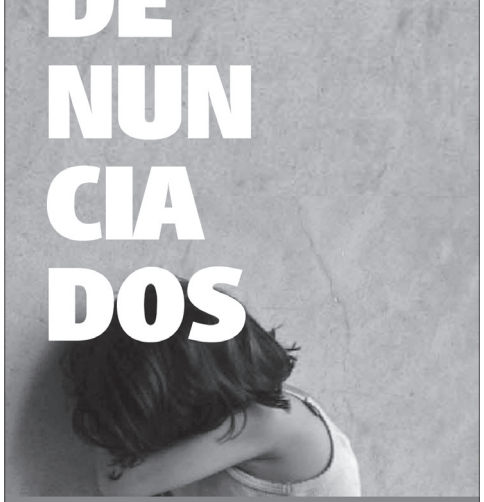

Conselho Tutelar - 3635-5639
Plantão 24h - 9917-6089
Disque 100
Polícia Civil - 197
Polícia Militar - 190
Site - www.sipia.gov.br/
Campanha Correio DO POVO DO PARANÁ

PRECISA DE IMPRESSOS E BRINDES?

*LIVROS
*REVISTAS
*CALENDÁRIOS
*CARTÃO DE VISITA
*PANFLETOS
*FOLDERS
*PASTAS

(42) 3635-2944 (42) 9 9964-8707
FACEBOOK.COM/GRAFICACORREIO
GRAFICACORREIO
GRÁFICA CORREIO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II) R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre 2021	até o Bimestre 2020
RECEITAS CORRENTES (I)	24.345.000,00	24.345.000,00	2.274.269,89	2.020.847,19
Receita de Contribuições dos Segurados	3.205.000,00	3.205.000,00	593.361,78	392.660,32
Pessoal Civil	3.205.000,00	3.205.000,00	593.361,78	392.660,32
Ativo	3.165.000,00	3.165.000,00	593.361,78	392.660,32
Inativo	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
Pensionista	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	5.078.224,73	5.078.224,73	332.446,91	686.958,56
Pessoal Civil	5.078.224,73	5.078.224,73	332.446,91	686.958,56
Ativo	5.078.224,73	5.078.224,73	332.446,91	686.958,56
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	13.341.775,27	13.341.775,27	907.762,29	939.171,40
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	13.341.775,27	13.341.775,27	907.762,29	939.171,40
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.720.000,00	2.720.000,00	440.698,91	2.056,91
Compensação Prevenciária do RGPS para o RPPS	180.000,00	180.000,00	3.870,48	2.056,91
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	2.520.000,00	2.520.000,00	436.828,43	0,00
Demais Receitas Correntes	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	**21.825.000,00**	**21.825.000,00**	**1.837.441,46**	**2.020.847,19**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			até o Bimestre 2021	até o Bimestre 2020	até o Bimestre 2021	até o Bimestre 2020	até o Bimestre 2021	até o Bimestre 2020
Benefícios - Civil	12.005.000,00	12.005.000,00	1.538.197,99	1.329.947,80	1.538.197,99	1.329.947,80	0,00	0,00
Aposentadorias	9.565.000,00	9.565.000,00	1.307.436,77	1.142.766,34	1.307.436,77	1.142.766,34	0,00	0,00
Pensões	2.440.000,00	2.440.000,00	230.761,22	185.012,58	230.761,22	185.012,58	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	2.168,88	0,00	2.168,88	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	12.620.000,00	12.620.000,00	83.042,79	21.049,89	83.042,79	21.049,89	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	480.000,00	480.000,00	60.289,20	0,00	60.289,20	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	12.140.000,00	12.140.000,00	22.753,59	21.049,89	22.753,59	21.049,89	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	**24.625.000,00**	**24.625.000,00**	**1.621.240,78**	**1.350.997,69**	**1.621.240,78**	**1.350.997,69**	0,00	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV – V)²	**-2.800.000,00**	**-2.800.000,00**	**216.200,68**	**669.849,50**	**216.200,68**	**669.849,50**	0,00	**2.020.847,19**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II) R$ 1,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefini	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	67.697,13	2.464,21
Investimentos e Aplicações	96.866.210,50	101.993.405,44
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre 2021	até o Bimestre 2020
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	318.903,62
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	49.276,09
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	49.276,09
Ativo	0,00	0,00	0,00	49.276,09
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	89.251,80
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	89.251,80
Ativo	0,00	0,00	0,00	89.251,80
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	171.408,83
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	171.408,83
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	8.966,90
Compensação Prevenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	8.966,90
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (XI) = (IX + X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**318.903,62**

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PINHÃO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo 4 (LRF, art 53, inciso II) R$ 1,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS -RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			até o Bimestre 2021	até o Bimestre 2020	até o Bimestre 2021	até o Bimestre 2020	até o Bimestre 2021	até o Bimestre 2020
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	1.512,66	0,00	1.512,66	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	1.512,66	0,00	1.512,66	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.512,66**	**0,00**	**1.512,66**	0,00	**0,00**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX – X)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**317.390,96**	**0,00**	**317.390,96**	0,00	**0,00**

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre 2021	até o Bimestre 2020
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			até o Bimestre 2021	até o Bimestre 2020	até o Bimestre 2021	até o Bimestre 2020	até o Bimestre 2021	até o Bimestre 2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**		

ELIAS SANTANA DE CAMARGO
CONTADOR

SILDO NEI LEVINSKI
DIRETOR EXEC. FINANCEIRO

MUNICÍPIO DE PINHÃO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			no Período (b)	% (b/a)	Até o Período (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	80.914.254,88	82.578.484,44	17.025.413,22	20,62	17.025.413,22	20,62	65.553.071,22
RECEITAS CORRENTES	80.914.254,88	80.914.268,34	16.730.673,50	20,68	16.730.673,50	20,68	64.183.594,84
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	7.837.238,88	7.837.238,88	1.329.272,28	16,96	1.329.272,28	16,96	6.507.966,60
Impostos	6.470.480,00	6.470.480,00	1.214.801,92	18,77	1.214.801,92	18,77	5.255.678,08
Taxas	1.317.298,88	1.317.298,88	110.383,49	8,38	110.383,49	8,38	1.206.915,39
Contribuição de Melhoria	49.460,00	49.460,00	4.086,87	8,26	4.086,87	8,26	45.373,13
CONTRIBUIÇÕES	540.600,00	540.600,00	61.773,07	11,43	61.773,07	11,43	478.826,93
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	540.600,00	540.600,00	61.773,07	11,43	61.773,07	11,43	478.826,93
RECEITA PATRIMONIAL	101.144,00	101.157,46	10.983,39	10,86	10.983,39	10,86	90.174,07
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	5.660,00	5.660,00	899,88	15,90	899,88	15,90	4.760,12
Valores Mobiliários	89.484,00	89.497,46	6.640,22	7,42	6.640,22	7,42	82.857,24
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	6.000,00	6.000,00	3.443,29	57,39	3.443,29	57,39	2.556,71
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	102.600,00	102.600,00	1.416,00	1,38	1.416,00	1,38	101.184,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	72.116.672,00	72.116.672,00	15.318.803,95	21,24	15.318.803,95	21,24	56.797.868,05
Transferências da União e de suas Entidades	32.948.588,00	32.948.588,00	6.335.809,27	19,23	6.335.809,27	19,23	26.612.778,73
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	23.318.084,00	23.318.084,00	5.769.503,41	24,74	5.769.503,41	24,74	17.548.580,59
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	3.732,87	0,00	3.732,87	0,00	-3.732,87
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	15.850.000,00	15.850.000,00	3.209.758,40	20,25	3.209.758,40	20,25	12.640.241,60
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	216.000,00	216.000,00	8.424,81	3,90	8.424,81	3,90	207.575,19
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	103,28	0,00	103,28	0,00	-103,28
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.000,00	5.000,00	232,99	4,66	232,99	4,66	4.767,01
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	211.000,00	211.000,00	8.088,54	3,83	8.088,54	3,83	202.911,46
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	1.664.216,10	294.739,72	17,71	294.739,72	17,71	1.369.476,38
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	1.664.216,10	294.739,72	17,71	294.739,72	17,71	1.369.476,38
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	1.664.216,10	294.739,72	17,71	294.739,72	17,71	1.369.476,38
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE PINHÃO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	80.914.254,88	82.578.484,44	17.025.413,22	20,62	17.025.413,22	20,62	65.553.071,22
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	80.914.254,88	82.578.484,44	17.025.413,22	20,62	17.025.413,22	20,62	65.553.071,22
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	80.914.254,88	82.578.484,44	17.025.413,22	20,62	17.025.413,22	20,62	65.553.071,22
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	48.041,79	-	-	48.041,79	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	48.041,79	-	-	48.041,79	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Periodo	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	72.733.810,15	74.439.392,65	9.990.141,80	9.990.141,80	64.449.250,85	8.870.130,77	8.870.130,77	65.569.261,88	7.778.614,22
DESPESAS CORRENTES	70.413.892,67	70.399.414,02	9.716.616,84	9.716.616,84	60.682.797,18	8.709.256,26	8.709.256,26	61.690.157,76	7.623.994,26
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	45.554.614,48	45.547.925,63	7.183.404,27	7.183.404,27	38.364.521,36	7.183.404,27	7.183.404,27	38.364.521,36	6.881.902,63
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	300.000,00	300.000,00	30.998,56	30.998,56	269.001,44	30.998,56	30.998,56	269.001,44	30.998,56
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	24.559.278,19	24.551.488,39	2.502.214,01	2.502.214,01	22.049.274,38	1.494.853,43	1.494.853,43	23.056.634,96	711.093,07
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	24.559.278,19	24.551.488,39	2.502.214,01	2.502.214,01	22.049.274,38	1.494.853,43	1.494.853,43	23.056.634,96	711.093,07
DESPESAS DE CAPITAL	1.519.917,48	3.239.978,63	273.524,96	273.524,96	2.966.453,67	160.874,51	160.874,51	3.079.104,12	154.619,96
INVESTIMENTOS	1.119.917,48	2.839.978,63	118.905,00	118.905,00	2.721.073,63	6.254,55	6.254,55	2.833.724,08	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	400.000,00	400.000,00	154.619,96	154.619,96	245.380,04	154.619,96	154.619,96	245.380,04	154.619,96
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.598.224,73	7.604.913,58	1.017.211,38	1.017.211,38	6.587.702,20	1.017.211,38	1.017.211,38	6.587.702,20	726.466,07
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	80.332.034,88	82.044.306,23	11.007.353,18	11.007.353,18	71.036.953,05	9.887.342,15	9.887.342,15	72.156.964,08	8.505.080,29
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESA S (XII) = (X + XI)	80.332.034,88	82.044.306,23	11.007.353,18	11.007.353,18	71.036.953,05	9.887.342,15	9.887.342,15	72.156.964,08	8.505.080,29
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	6.018.060,04	-	-	7.138.071,07	-	8.520.332,93
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	80.332.034,88	82.044.306,23	11.007.353,18	17.025.413,22	-	9.887.342,15	17.025.413,22	-	17.025.413,22
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE PINHÃO, emitido em 29/mar/2021 as 09h e 58m.

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O PERIODO (j)
			No Periodo	Até o Período (f)		No Período	Até o Período (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	7.598.224,73	7.604.913,58	1.017.211,38	1.017.211,38	6.587.702,20	1.017.211,38	1.017.211,38	6.587.702,20	726.466,07
DESPESAS CORRENTES	7.598.224,73	7.604.913,58	1.017.211,38	1.017.211,38	6.587.702,20	1.017.211,38	1.017.211,38	6.587.702,20	726.466,07
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.078.224,73	5.084.913,58	580.382,95	580.382,95	4.504.530,63	580.382,95	580.382,95	4.504.530,63	289.637,64
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.520.000,00	2.520.000,00	436.828,43	436.828,43	2.083.171,57	436.828,43	436.828,43	2.083.171,57	436.828,43

MUNICÍPIO DE PINHÃO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

JOSE VITORINO PRESTES — PREFEITO MUNICIPAL
VANESSA SCHMITT — CONTADORA

MUNICÍPIO DE PINHÃO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2.021

RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS: Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos: De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (g) = (a - (b + c + d + e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA) (i)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (ii) = (g-h)
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	**7.543.271,03**	**290.205,23**	**525.044,12**	**131.166,29**	**0,00**	**0,00**	**6.596.855,39**	**197.045,10**	**0,00**	**6.399.810,29**
Recursos Ordinários	7.543.271,03	290.205,23	525.044,12	131.166,29	0,00	0,00	6.596.855,39	197.045,10	0,00	6.399.810,29
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECURSOS VINCULADOS (II)	**12.576.306,39**	**337.558,50**	**857.601,27**	**2.893.302,56**	**74.637,36**	**0,00**	**8.413.206,70**	**922.965,93**	**0,00**	**7.490.240,77**
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	258.319,56	0,00	59.716,72	0,00	0,00	0,00	198.602,84	0,00	0,00	198.602,84
Transferências do FUNDEB	1.750.074,21	0,00	125.788,70	0,00	0,00	0,00	1.624.285,51	0,00	0,00	1.624.285,51
Outros Recursos Destinados à Educação	1.679.449,89	20.678,96	64.318,65	0,00	0,00	0,00	1.594.452,28	33.230,02	0,00	1.561.222,26
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.777.090,06	21.098,26	228.897,92	11.923,64	0,00	0,00	1.515.170,24	449.760,65	0,00	1.065.409,59
Outros Recursos Destinados à Saúde	3.728.126,04	61.788,51	129.793,52	137.352,25	0,00	0,00	3.399.191,76	84.814,81	0,00	3.314.376,95
Recursos Destinados à Assistência Social	634.474,70	573,10	5.921,95	15.214,40	0,00	0,00	612.765,25	838,85	0,00	611.926,40
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	30.009,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.009,43	0,00	0,00	30.009,43
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	2.718.762,50	233.419,67	243.163,81	2.728.812,27	74.637,36	0,00	-561.270,61	354.321,60	0,00	-915.592,21
TOTAL (III) = (I + II)	**20.119.577,42**	**627.763,73**	**1.382.645,39**	**3.024.468,85**	**74.637,36**	**0,00**	**15.010.062,09**	**1.120.011,03**	**0,00**	**13.890.051,06**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE PINHÃO, emitido em 29/mar/2021 as 09h e 52m.

JOSE VITORINO PRESTES — PREFEITO MUNICIPAL
VANESSA SCHMITT — CONTADORA

MUNICÍPIO DE PINHÃO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2020 A FEVEREIRO/2021

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LÍQUIDADAS: 3 / 2.020	4 / 2.020	5 / 2.020	6 / 2.020	7 / 2.020	8 / 2.020	9 / 2.020	10 / 2.020	11 / 2.020	12 / 2.020	1 / 2.021	2 / 2.021	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.613.072,78	3.567.648,96	4.446.468,62	3.866.262,19	3.822.719,13	3.964.839,53	5.255.439,36	3.897.142,81	3.863.710,71	6.528.279,48	3.764.681,04	4.013.106,18	50.603.370,79	0,00
Pessoal Ativo	3.605.900,89	3.547.034,11	4.439.853,77	3.845.647,34	3.802.104,28	3.943.876,36	5.234.476,19	3.876.179,64	3.842.747,54	6.493.316,31	3.757.351,38	3.991.776,52	50.380.264,33	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.177.778,67	3.117.353,00	3.909.126,20	3.381.269,92	3.344.230,36	3.443.133,48	4.731.966,51	3.400.122,64	3.318.471,74	5.585.543,44	3.291.065,05	3.513.102,11	44.213.163,12	0,00
Obrigações Patronais	428.122,22	429.681,11	530.727,57	464.377,42	457.873,92	500.742,88	502.509,68	476.057,00	524.275,80	907.772,87	466.286,33	478.674,41	6.167.101,21	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	7.171,89	6.614,85	6.614,85	6.614,85	6.614,85	6.963,17	6.963,17	6.963,17	6.963,17	6.963,17	7.329,66	7.329,66	83.106,46	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	7.171,89	6.614,85	6.614,85	6.614,85	6.614,85	6.963,17	6.963,17	6.963,17	6.963,17	6.963,17	7.329,66	7.329,66	83.106,46	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	14.000,00	0,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	14.000,00	28.000,00	0,00	14.000,00	140.000,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	41.503,04	27.202,91	59.238,41	73.888,76	52.026,21	50.246,93	56.840,59	89.528,50	61.108,48	561.147,34	10.691,77	249.202,69	1.332.625,63	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos das Demissões Voluntária	41.503,04	27.202,91	59.238,41	73.888,76	36.475,79	50.246,93	51.678,45	89.528,50	59.775,71	301.009,85	0,00	97.255,93	887.804,28	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	15.550,42	0,00	5.162,14	0,00	1.332,77	260.137,49	2.589,82	51.104,74	335.877,38	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.101,95	100.842,02	108.943,97	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.748,62	2.748,62	5.497,24	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.353,33	98.093,40	103.446,73	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.571.569,74	3.540.446,05	4.387.230,21	3.792.373,43	3.770.692,92	3.914.592,60	5.198.596,77	3.807.614,31	3.802.602,23	5.967.132,14	3.753.989,27	3.763.903,49	49.270.745,16	0,00

MUNICÍPIO DE PINHÃO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2020 A FEVEREIRO/2021

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	93.203.919,66	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	150.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	100.000,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	92.953.919,66	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (VIII) = (III a + III b)	**49.270.745,16**	**53,01**
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	50.195.116,62	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 % IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	47.685.360,79	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 % IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	45.175.604,95	48,60

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 29/mar/2021 as 10h e 24m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

JOSE VITORINO PRESTES — PREFEITO MUNICIPAL
VANESSA SCHMITT — CONTADORA

MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO / 2.021

RGF – ANEXO 2 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021: Até fevereiro		
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	3.791.823,73	3.854.452,58		
Dívida Mobiliária	0,00	0,00		
Dívida Contratual	3.791.823,73	3.854.452,58		
Empréstimos	3.791.823,73	3.854.452,58		
Interna	3.791.823,73	3.854.452,58		
Externa	0,00	0,00		
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00		
Financiamentos	0,00	0,00		
Internos	0,00	0,00		
Externos	0,00	0,00		
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00		
De Tributos	0,00	0,00		
De Contribuições Previdenciarias	0,00	0,00		
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00		
Do FGTS	0,00	0,00		
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00		
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00		
Outras Dívidas	0,00	0,00		
DEDUÇÕES (II)	12.037.000,60	18.039.179,71		
Disponibilidade de Caixa	12.028.573,17	18.030.752,28		
Disponibilidade de Caixa Bruta	14.307.768,29	20.050.963,59		
(–) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	2.279.195,12	2.020.211,31		
Demais Haveres Financeiros	8.427,43	8.427,43		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I-II)	-8.245.176,87	-14.184.727,13		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	91.001.713,31	93.203.919,66		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	150.000,00	150.000,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI = (IV - V)	90.851.713,31	93.053.919,66		
% DA DC SOBRE RCL AJUSTADA (I/VI)	4,17	4,14		
% DA DCL SOBRE RCL AJUSTADA (III/VI)	-9,06	-15,24		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL – <120%>	109.202.055,97	111.844.703,59		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	98.281.850,37	100.660.233,23		

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021: Até fevereiro		
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00		
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	327.657,23	276.552,49		
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00		
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00		
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	91.478,96	74.637,36		
RP NÃO PROCESSADOS	3.487.497,70	3.026.958,10		
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00		
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00		
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00		

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 29/mar/2021 as 09h e 07m.

JOSE VITORINO PRESTES — PREFEITO MUNICIPAL
VANESSA SCHMITT — CONTADORA

MUNICÍPIO DE PINHÃO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE
ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XI (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (	1.030,00	5,15	1.024,85
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimento de Aplicações Financ	1.030,00	5,15	1.024,85

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO A PAGAR (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.130,00
Despesas de Capital	1.130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.130,00
Investimentos	1.130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.130,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2020 (i)	2021 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
VALOR (III)	-57.319,39	5,15	-57.314,24

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE PINHÃO, emitido em 29/mar/2021 as 10h e 20m.

JOSE VITORINO PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL

VANESSA SCHMITT
CONTADORA

MUNICÍPIO DE PINHÃO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL / 2.021

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, §1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	91.001.713,31	80.736.732,83	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	90.851.713,31	80.586.732,83	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	20.020.376,93	17.762.081,22	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,80%>	18.018.339,24	15.985.873,10	0,00	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:				

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 29/mar/2021 as 09h e 18m.

JOSE VITORINO PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL

VANESSA SCHMITT
CONTADORA

MUNICÍPIO DE PINHÃO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
FEVEREIRO/2.021

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO No Mês de Referência	VALOR REALIZADO Até o Mês de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	294.739,72
Interna	0,00	294.739,72
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação [1] (I)	0,00	294.739,72
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação [1] (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	**0,00**	**294.739,72**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	93.203.919,66	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	150.000,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	93.053.919,66	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESULUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS (16%)	14.888.627,15	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,40%>	13.399.764,43	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	6.513.774,38	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO No Mês de Referência	VALOR REALIZADO Até o Mês de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE PINHÃO, emitido em 29/mar/2021 as 09h e 49m.

[1] Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

JOSE VITORINO PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL

VANESSA SCHMITT
CONTADORA

MUNICÍPIO DE PINHÃO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
(REGRA DE OURO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 9 (LRF, Art. 53, inciso I) Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	1.664.216,10	294.739,72	1.369.476,38

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	3.239.978,63	273.524,96	2.966.453,67
Investimentos	2.839.978,63	118.905,00	2.721.073,63
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	400.000,00	154.619,96	245.380,04
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	3.239.978,63	273.524,96	2.966.453,67
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OUROS (III) = (II - I)	**1.575.762,53**	**-21.214,76**	**1.596.977,29**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE PINHÃO, emitido em 29/mar/2021 as 10h e 53m.
Nota: Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

JOSE VITORINO PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL

VANESSA SCHMITT
CONTADORA

MUNICÍPIO DE PINHÃO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	6.470.480,00	6.470.480,00	1.214.801,92	18,77
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	1.130.280,00	1.130.280,00	60.836,28	5,38
IPTU	980.000,00	980.000,00	25.578,44	2,61
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	150.280,00	150.280,00	35.257,84	23,46
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	402.000,00	402.000,00	114.535,10	28,49
ITBI	400.000,00	400.000,00	113.440,96	28,36
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	2.000,00	2.000,00	1.094,14	54,71
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.272.200,00	3.272.200,00	751.134,30	22,96
ISS	3.250.000,00	3.250.000,00	745.108,29	22,93
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do ISS	22.200,00	22.200,00	6.026,01	27,14
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.666.000,00	1.666.000,00	288.296,24	17,30
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	55.832.605,00	55.832.605,00	12.998.568,75	23,28
Cota-Parte FPM	27.500.000,00	27.500.000,00	5.994.827,64	21,80
Cota-Parte ITR	1.000.000,00	1.000.000,00	28.176,42	2,82
Cota-Parte IPVA	2.280.000,00	2.280.000,00	1.128.820,10	49,51
Cota-Parte ICMS	24.632.605,00	24.632.605,00	5.757.163,67	23,37
Cota-Parte IPI-Exportação	420.000,00	420.000,00	89.580,92	21,33
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**62.303.085,00**	**62.303.085,00**	**14.213.370,67**	**22,81**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.255.009,12	4.255.009,12	789.955,84	18,57	481.645,49	11,32	313.888,96	7,38
Despesas Correntes	4.241.009,12	4.241.009,12	789.955,84	18,63	481.645,49	11,36	313.888,96	7,40
Despesas de Capital	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	4.708.463,43	4.708.463,43	748.754,87	15,90	592.330,91	12,58	476.789,22	10,13
Despesas Correntes	4.707.463,43	4.707.463,43	748.754,87	15,91	592.330,91	12,58	476.789,22	10,13
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	482.000,00	482.000,00	41.620,35	8,63	41.620,35	8,63	39.648,55	8,23
Despesas Correntes	482.000,00	482.000,00	41.620,35	8,63	41.620,35	8,63	39.648,55	8,23
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	395.000,00	395.000,00	21.851,30	5,53	21.851,30	5,53	0,00	0,00
Despesas Correntes	395.000,00	395.000,00	21.851,30	5,53	21.851,30	5,53	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	4.378.871,86	4.479.871,86	852.799,85	19,04	825.476,87	18,43	717.888,34	16,02
Despesas Correntes	4.367.871,86	4.468.871,86	852.799,85	19,08	825.476,87	18,47	717.888,34	16,06
Despesas de Capital	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**14.219.344,41**	**14.320.344,41**	**2.454.982,21**	**17.14**	**1.962.924,92**	**13,71**	**1.548.215,07**	**10,81**

Continuação

MUNICÍPIO DE PINHÃO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS (XII) = (XI)	2.454.982,21	1.962.924,92	1.548.215,07
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM ASPS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS (XV)	12.900,00	12.900,00	12.900,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**2.442.082,21**	**1.950.024,92**	**1.535.315,07**
DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA EM ASPS (XVII) = (III) X 15% (LC 141/2012)	2.132.005,60		
DIFERENÇA ENTRE O VALOR APLICADO E A DESPESA MÍNIMA A SER APLICADA (XVIII) = (XVI (D OU E) - XVII)[1]	-181.980,68		
LIMITE NÃO CUMPRIDO (XIX) = (XVIII) (QUANDO VALOR FOR INFERIOR A ZERO)	-181.980,68		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (MÍNIMO DE 15% CONFORME LC Nº 141/2012 OU % DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)	**13,72**		

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (Não Aplicado)[2] (I) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM 2020					
DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM 2019					
DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

Continuação

MUNICÍPIO DE PINHÃO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Minimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) =(n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscrito indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q) = (XIVd)	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = 0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre valor aplicado e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenho de 2020 (Regra Nova)										
Empenho de 2019 (Regra Nova)										
Empenho de 2018										
Empenho de 2017										
Empenho de 2016 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII)										

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (w)	Despesas custeadas no exercício de referência			Saldo Final (não aplicado)1 (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhos (x)	Liquidada (y)	Pagas (x)	
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2021	0,00	0,00			0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2021	0,00	12.900,00			-12.900,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	**12.900,00**			-12.900,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			até o Bimestre (b)	% (b/a)*100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	500.000,00	500.000,00	590.319,15	118,06
Proveniente da União	0,00	0,00	590.319,15	0,00
Proveniente dos Estados	500.000,00	500.000,00	0,00	0,00
Proveniente de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	2.370,00	2.370,00	168,21	7,10
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**502.370,00**	**502.370,00**	**590.487,36**	**117,54**

Continuação

MUNICÍPIO DE PINHÃO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.577.960,00	2.577.960,00	404.983,53	15,71	341.232,95	13,24	296.232,92	11,49
Despesas Correntes	2.557.860,00	2.557.860,00	388.427,26	15,19	341.232,95	13,34	296.232,92	11,58
Despesas de Capital	20.100,00	20.100,00	16.556,27	82,37	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	983.930,00	983.930,00	105.857,72	10,76	84.793,49	8,62	0,00	0,00
Despesas Correntes	983.930,00	983.930,00	105.857,72	10,76	84.793,49	8,62	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	50.250,00	50.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	20.250,00	20.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**3.612.140,00**	**3.612.140,00**	**510.841,25**	14,14	**426.026,44**	11,79	**296.232,92**	8,20

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) *100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) *100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) *100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	6.832.969,12	6.832.969,12	1.194.939,37	17,49	822.878,44	12,04	610.121,88	8,93
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	5.692.393,43	5.692.393,43	854.612,59	15,01	677.124,40	11,90	476.789,22	8,38
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	532.250,00	532.250,00	41.620,35	7,82	41.620,35	7,82	39.648,55	7,45
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	395.000,00	395.000,00	21.851,30	5,53	21.851,30	5,53	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	4.378.871,86	4.479.871,86	852.799,85	19,04	825.476,87	18,43	717.888,34	16,02
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**17.831.484,41**	**17.932.484,41**	**2.965.823,46**	**16,54**	**2.388.951,36**	**13,32**	**1.844.447,99**	**10,29**
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes[3]	3.612.140,00	3.612.140,00	510.841,25	14,14	426.026,44	11,79	296.232,92	8,20
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	**14.219.344,41**	**14.320.344,41**	**2.454.982,21**	**17,14**	**1.962.924,92**	**13,71**	**1.548.215,07**	**10,81**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE PINHÃO, emitido em 29/mar/2021 as 10h e 26m.

Continuação

MUNICÍPIO DE PINHÃO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

JOSE VITORINO PRESTES — PREFEITO MUNICIPAL

VANESSA SCHMITT — CONTADORA

MUNICÍPIO DE PINHÃO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)	% (c)=(b/a)*100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	6.470.480,00	6.470.480,00	1.214.801,92	18,77
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	1.130.280,00	1.130.280,00	60.836,28	5,38
1.1.1- IPTU	980.000,00	980.000,00	25.578,44	2,61
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	150.280,00	150.280,00	35.257,84	23,46
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	402.000,00	402.000,00	114.535,10	28,49
1.2.1- ITBI	400.000,00	400.000,00	113.440,96	28,36
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	2.000,00	2.000,00	1.094,14	54,71
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	3.272.200,00	3.272.200,00	751.134,30	22,96
1.3.1- ISS	3.250.000,00	3.250.000,00	745.108,29	22,93
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	22.200,00	22.200,00	6.026,01	27,14
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.666.000,00	1.666.000,00	288.296,24	17,30
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF,art, 153, 4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	58.027.405,00	58.027.405,00	12.998.568,75	22,40
2.1- Cota-Parte FPM	29.694.800,00	29.694.800,00	5.994.827,64	20,19
2.1.1- Parcela Referente à CF. art. 159, I, alínea b	27.500.000,00	27.500.000,00	5.994.827,64	21,80
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	2.194.800,00	2.194.800,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	24.632.605,00	24.632.605,00	5.757.163,67	23,37
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	420.000,00	420.000,00	89.580,92	21,33
2.5- Cota-Parte ITR	1.000.000,00	1.000.000,00	28.176,42	2,82
2.6- Cota-Parte IPVA	2.280.000,00	2.280.000,00	1.128.820,10	49,51
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	64.497.885,00	64.497.885,00	14.213.370,67	22,04

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)	% (c)=(b/a)*100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	1.860,00	1.860,00	128,63	6,92
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	3.384.120,00	3.384.133,46	407.713,15	12,05
5.1- Transferências do Salário-Educação	1.457.940,00	1.457.940,00	255.152,75	17,50
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	507.568,00	507.568,00	70.088,00	13,81
5.4- Transferências Diretas - PNATE	514.680,00	514.680,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	902.000,00	902.000,00	82.213,68	9,11
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	1.932,00	1.945,46	258,72	13,30
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicações Financeiras dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	902.000,00	902.000,00	82.213,68	9,11
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONADAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	4.287.980,00	4.287.993,46	490.055,46	11,43

Continuação

MUNICÍPIO DE PINHÃO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Período (b)	% (c)=(b/a)*100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	11.166.521,00	11.166.521,00	2.599.713,71	23,28
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% 2.1)	5.500.000,00	5.500.000,00	1.198.965,50	21,80
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% 2.2)	4.926.521,00	4.926.521,00	1.151.432,71	23,37
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% 2.3)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% 2.4)	84.000,00	84.000,00	17.916,19	21,33
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	200.000,00	200.000,00	5.635,26	2,82
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% 2.6)	456.000,00	456.000,00	225.764,05	49,51
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	15.855.620,00	15.855.620,00	3.209.983,83	20,25
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	15.850.000,00	15.850.000,00	3.209.758,40	20,25
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	5.620,00	5.620,00	225,43	4,01
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	4.683.479,00	4.683.479,00	610.044,69	13,03

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	14.270.120,00	14.270.120,00	1.664.692,16	11,67	1.664.692,16	11,67	0,00
13.1- Com Educação Infantil	3.550.000,00	3.550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	10.720.120,00	10.720.120,00	1.664.692,16	15,53	1.664.692,16	15,53	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	1.585.500,00	1.585.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	690.000,00	690.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	895.500,00	895.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	15.855.620,00	15.855.620,00	1.664.692,16	10,50	1.664.692,16	10,50	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCICIO ANTERIOR, DO FUNDEB	78.993,84
17.1 - FUNDEB 60%	78.993,84
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUCOES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)	78.993,84

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	1.585.698,32
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	49,40
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	50,60

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCICIO ANTERIOR QUE NAO FORAM UTILIZADOS	78.993,84
21- DESPESAS CUSTEADAS COM SALDO DO ITEM 20 ATE O 1º TRIMESTRE DO EXERCICIO	78.993,84

Continuação

MUNICÍPIO DE PINHÃO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	5.143.000,00	5.143.000,00	13.927,84	0,27	13.927,84	0,27	0,00
22.1 - Creche	5.143.000,00	5.143.000,00	13.927,84	0,27	13.927,84	0,27	0,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	4.240.000,00	4.240.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	903.000,00	903.000,00	13.927,84	1,54	13.927,84	1,54	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	18.705.370,25	18.875.370,25	3.775.025,32	20,00	3.750.811,50	19,87	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do Fundeb	11.615.620,00	11.615.620,00	1.664.692,16	14,33	1.664.692,16	14,33	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	7.089.750,25	7.259.750,25	2.111.593,16	29,09	2.086.119,34	28,74	0,00
23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	-1.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	68.000,00	68.000,00	5.791,67	8,52	5.791,67	8,52	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENS. RE	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	32.000,00	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (22+23+24+25+26+27)	23.978.370,25	24.148.370,25	3.794.744,83	15,71	3.770.531,01	15,61	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	610.044,69
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	78.993,84
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	1.060.843,88
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29+ 30 + 31+ 32 + 33 + 34) DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	1.749.882,41
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE((22+23) - 35)	2.014.856,93
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) * 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	14,18

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Período (e)	% (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Período (g)	% (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
38- DESPESAS CUSTEADAS COM APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.359.000,00	1.359.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.925.280,00	1.973.302,31	68.228,34	3,46	6.004,37	0,30	0,00
42- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+39+40+41)	3.284.280,00	3.332.302,31	68.228,34	2,05	6.004,37	0,18	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28+42)	27.262.650,25	27.480.672,56	3.862.973,17	14,06	3.776.535,38	13,74	0,00

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O PERÍODO	CANCELADOS EM 2021 (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	251.084,67	0,00
44.1- Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2- Executadas com Recursos do FUNDEB	251.084,67	0,00

Continuação

MUNICÍPIO DE PINHÃO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	VALOR	
	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	144.683,92	691.775,07
46- (+)INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	3.209.758,40	255.152,75
47- (-)PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O PERÍODO	1.614.642,67	26.601,03
47.1 Orçamento do Exercício	1.538.903,46	0,00
47.2 Restos a Pagar	75.739,21	26.601,03
48- (+)RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O PERÍODO	225,43	134,51
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.740.025,08	920.461,30
50- (+) Ajustes	-12.075,05	-14.497,56
50.1 (+)Retenções	0,00	0,00
50.2 (-)Valores a recuperar	-12.075,05	0,00
50.3 (+)Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+)Conciliação Bancária	0,00	-14.497,56
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	1.727.950,03	905.963,74

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE PINHÃO, emitido em 29/mar/2021 as 10h e 15m.

Para maior transparência na divulgação das despesas liquidadas e das não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, a coluna "INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS", deverá ser utilizada no RREO do último bimestre do exercício de referência.

JOSE VITORINO PRESTES — PREFEITO MUNICIPAL
VANESSA SCHMITT — CONTADORA

MUNICÍPIO DE PINHÃO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2021 RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	80.908.268,34	16.727.230,21
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.837.238,88	1.329.272,28
IPTU	1.130.280,00	60.836,28
ISS	3.272.200,00	751.134,30
ITBI	402.000,00	114.535,10
IRRF	1.666.000,00	288.296,24
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.366.758,88	114.470,36
Contribuições	540.600,00	61.773,07
Receita Patrimonial	95.157,46	7.540,10
Aplicações Financeiras (II)	89.497,46	6.640,22
Outras Receitas Patrimoniais	5.660,00	899,88
Transferências Correntes	72.116.672,00	15.318.803,95
Cota-Parte do FPM	22.000.000,00	4.795.862,14
Cota-Parte do ICMS	19.706.084,00	4.605.730,96
Cota-Parte do IPVA	1.824.000,00	903.056,05
Cota-Parte do ITR	800.000,00	22.541,16
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	336.000,00	71.664,73
Transferências do FUNDEB	15.850.000,00	3.209.758,40
Outras Transferências Correntes	11.600.588,00	1.710.190,51
Demais Receitas Correntes	318.600,00	9.840,81
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	318.600,00	9.840,81
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	80.818.770,88	16.720.589,99
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.664.216,10	294.739,72
Operações de Crédito (VI)	1.664.216,10	294.739,72
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - I	0,00	0,00
RECEITA PRIMARIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	80.818.770,88	16.720.589,99

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2021 DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	70.399.414,02	9.716.616,84	8.709.256,26	7.623.994,26	839.786,25	199.980,72	66.551,25
Pessoal e Encargos Sociais	45.547.925,63	7.183.404,27	7.183.404,27	6.881.902,63	214.183,54	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	300.000,00	30.998,56	30.998,56	30.998,56	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	24.551.488,39	2.502.214,01	1.494.853,43	711.093,07	625.602,71	199.980,72	66.551,25
Transferências Constitucionais e Legais	1.776.355,04	109.279,52	99.659,39	15.989,00	7.410,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	22.775.133,35	2.392.934,49	1.395.194,04	695.104,07	618.192,71	199.980,72	66.551,25
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	70.099.414,02	9.685.618,28	8.678.257,70	7.592.995,70	839.786,25	199.980,72	66.551,25

Continuação

MUNICÍPIO DE PINHÃO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.239.978,63	273.524,96	160.874,51	154.619,96	1.009.981,08	247.647,44	166.248,13
Investimentos	2.839.978,63	118.905,00	6.254,55	0,00	1.009.981,08	247.647,44	166.248,13
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	400.000,00	154.619,96	154.619,96	154.619,96	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIM?RIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XX)	2.839.978,63	118.905,00	6.254,55	0,00	1.009.981,08	247.647,44	166.248,13
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	800.000,00	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIM?RIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**73.739.392,65**	**9.804.523,28**	**8.684.512,25**	**7.592.995,70**	**1.849.767,33**	**447.628,16**	**232.799,38**

RESULTADO PRIM?RIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]	**7.045.027,58**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre / 2021 VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	6.640,22
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos	30.998,56
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**7.020.669,24**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO Em 31/Dez/2020 (a)	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	3.791.823,73	3.854.452,58
DEDUÇÕES (XXIX)	12.120.052,13	18.272.467,30
Disponibilidade de Caixa	12.120.052,13	18.105.389,64
Disponibilidade de Caixa Bruta	14.399.247,25	20.125.600,95
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	2.279.195,12	2.020.211,31
Demais Haveres Financeiros	0,00	167.077,66
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-8.328.228,40	-14.418.014,72
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		**6.089.786,32**

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre / 2021
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	258.983,81
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	1.189.866,73
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**7.020.669,24**
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	**7.045.027,58**

INFORMACÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORCAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	48.041,79
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	48.041,79
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE PINHÃO, emitido em 29/mar/2021 as 10h e 09m.

Continuação

MUNICÍPIO DE PINHÃO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III) Em reais

JOSE VITORINO PRESTES — PREFEITO MUNICIPAL
VANESSA SCHMITT — CONTADORA

MUNICÍPIO DE PINHÃO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LRF, Art. 48 - Anexo XIV R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até Período
RECEITAS	
Previsão Inicial	80.914.254,88
Previsão Atualizada	82.578.484,44
Receitas Realizadas	17.025.413,22
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	48.041,79
DESPESAS	
Dotação Inicial	80.332.034,88
Dotação Atualizada	82.044.306,23
Despesas Empenhadas	11.007.353,18
Despesas Liquidadas	9.887.342,15
Despesas Pagas	8.505.080,29
Superávit Orçamentário	7.138.071,07

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até Período
Despesas Empenhadas	11.007.353,18
Despesas Liquidadas	9.887.342,15

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até Período
Receita Corrente Líquida	93.203.919,66
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	93.053.919,66
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	92.953.919,66

MUNICÍPIO DE PINHÃO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até Período
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado até o Período (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	0,00	7.020.669,24	0,00
Resultado Primário	0,00	7.045.027,58	0,00

MUNICÍPIO DE PINHÃO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrito	Cancelado Até o Período	Pagamento Até o Período	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	2.279.195,12	6.450,00	1.850.007,98	422.737,14
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	3.487.497,70	12.911,44	232.799,38	3.241.786,88
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Porder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.766.692,82	19.361,44	2.082.807,36	3.664.524,02

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado Até o Período
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em MDE	2.014.856,93	<18% / 25%>	14,18
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	60%	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	1.585.698,32	60%	49,40

MUNICÍPIO DE PINHÃO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até Período	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	294.739,72	1.369.476,38
Despesa de Capital Líquida	273.524,96	2.966.453,67

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	Valor Apurado Até Período	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos	5,15	1.024,85
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	1.130,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até Período	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar Exerc.	% Aplicado até o Período
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.950.024,92	15,00	13,72

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

www.elotech.com.br

MUNICÍPIO DE PINHÃO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE PINHÃO, emitido em 29/mar/2021 as 10h e 32m.

JOSE VITORINO PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL

VANESSA SCHMITT
CONTADORA

MUNICÍPIO DE PINHÃO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2.021

LRF, Art. 48 - Anexo VI — R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	80.736.732,83
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	80.586.732,83
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	80.486.732,83

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	42.158.729,37	52,38
Limite Máximo (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) - <54,00%>	43.462.835,73	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, Art. 22 da LRF) - <95% do Limite Máximo>	41.289.693,94	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <90% do Limite Máximo>	39.116.552,16	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	-12.094.842,37	-14,98
Limite definido por Resolução do Senado Federal	96.884.079,40	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	17.762.081,22	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito Externas e Internas	12.893.877,25	16,00
Operações de Crédito por Antecipação de Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por Antecipação da Receita	5.641.071,30	7,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE PINHÃO, emitido em 29/mar/2021 as 09h e 56m.

JOSE VITORINO PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL

VANESSA SCHMITT
CONTADORA

MUNICÍPIO DE PINHÃO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") — R$ 1,00

Função/Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a-d)
			No Periodo	Até o Periodo (b)	% (b/total b)		No Periodo	Até o Periodo (d)	% (d/total d)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIA	72.733.810,15	74.439.392,65	9.990.141,80	9.990.141,80	90,76	64.449.250,85	8.870.130,77	8.870.130,77	89,71	65.569.261,88
	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
	17.276.436,48	17.107.436,48	2.305.592,22	2.305.592,22	20,95	14.801.844,26	2.064.825,05	2.064.825,05	20,88	15.042.611,43
	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
	15.053.071,96	14.782.071,96	1.946.863,40	1.946.863,40	17,69	12.835.208,56	1.869.031,90	1.869.031,90	18,90	12.913.040,06
	455.000,00	455.000,00	78.576,87	78.576,87	0,71	376.423,13	73.976,87	73.976,87	0,75	381.023,13
	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
	35.000,00	35.000,00	1.469,00	1.469,00	0,01	33.531,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
	1.022.800,00	1.124.800,00	197.961,75	197.961,75	1,80	926.838,25	75.958,70	75.958,70	0,77	1.048.841,30
	677.564,52	677.564,52	80.721,20	80.721,20	0,73	596.843,32	45.857,58	45.857,58	0,46	631.706,94
	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
	3.410.600,00	3.410.600,00	457.375,59	457.375,59	4,16	2.953.224,41	436.610,31	436.610,31	4,42	2.973.989,69
	551.500,00	551.500,00	71.493,83	71.493,83	0,65	480.006,17	68.193,83	68.193,83	0,69	483.306,17
	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00
	109.600,00	109.600,00	8.470,28	8.470,28	0,08	101.129,72	8.470,28	8.470,28	0,09	101.129,72
	2.734.000,00	2.734.000,00	377.411,48	377.411,48	3,43	2.356.588,52	359.946,20	359.946,20	3,64	2.374.053,80
	16.866.484,41	16.971.226,61	2.857.197,92	2.857.197,92	25,96	14.114.028,69	2.280.325,82	2.280.325,82	23,06	14.690.900,79
	3.878.871,86	3.983.614,06	795.286,83	795.286,83	7,23	3.188.327,23	767.963,85	767.963,85	7,77	3.215.650,21
	6.651.969,12	6.651.969,12	1.182.497,33	1.182.497,33	10,74	5.469.471,79	810.436,40	810.436,40	8,20	5.841.532,72
	5.492.393,43	5.492.393,43	819.885,71	819.885,71	7,45	4.672.507,72	642.397,52	642.397,52	6,50	4.849.995,91
	462.250,00	462.250,00	37.676,75	37.676,75	0,34	424.573,25	37.676,75	37.676,75	0,38	424.573,25
	381.000,00	381.000,00	21.851,30	21.851,30	0,20	359.148,70	21.851,30	21.851,30	0,22	359.148,70
	25.210.425,52	25.418.016,78	3.585.785,73	3.585.785,73	32,58	21.832.231,05	3.498.087,94	3.498.087,94	35,38	21.919.928,84
	5.055.106,00	5.107.008,71	1.639.337,39	1.639.337,39	14,89	3.467.671,32	1.583.609,02	1.583.609,02	16,02	3.523.399,69
	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
	12.118.199,52	12.293.622,29	1.894.759,41	1.894.759,41	17,21	10.398.862,88	1.894.759,41	1.894.759,41	19,16	10.398.862,88
	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
	68.000,00	68.000,00	5.791,67	5.791,67	0,05	62.208,33	5.791,67	5.791,67	0,06	62.208,33
	7.606.120,00	7.606.120,00	45.897,26	45.897,26	0,42	7.560.222,74	13.927,84	13.927,84	0,14	7.592.192,16
	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
	300.000,00	280.265,78	0,00	0,00	0,00	280.265,78	0,00	0,00	0,00	280.265,78
	130.000,00	130.000,00	6.250,00	6.250,00	0,06	123.750,00	3.125,00	3.125,00	0,03	126.875,00
	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
	128.000,00	128.000,00	6.250,00	6.250,00	0,06	121.750,00	3.125,00	3.125,00	0,03	124.875,00
	1.079.892,00	2.642.108,10	4.632,69	4.632,69	0,04	2.637.475,41	0,00	0,00	0,00	2.642.108,10
	1.079.892,00	2.642.108,10	4.632,69	4.632,69	0,04	2.637.475,41	0,00	0,00	0,00	2.642.108,10
	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
	613.000,00	613.000,00	66.653,18	66.653,18	0,61	546.346,82	35.682,85	35.682,85	0,36	577.317,15
	146.000,00	146.000,00	293,85	293,85	0,00	145.706,15	293,85	293,85	0,00	145.706,15
	467.000,00	467.000,00	66.359,33	66.359,33	0,60	400.640,67	35.389,00	35.389,00	0,36	431.611,00
	1.263.000,00	1.263.000,00	58.337,78	58.337,78	0,53	1.204.662,22	45.317,97	45.317,97	0,46	1.217.682,03
	612.000,00	612.000,00	58.337,78	58.337,78	0,53	553.662,22	45.317,97	45.317,97	0,46	566.682,03
	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
	646.000,00	646.000,00	0,00	0,00	0,00	646.000,00	0,00	0,00	0,00	646.000,00
	673.364,86	673.364,86	6.729,61	6.729,61	0,06	666.635,25	5.961,72	5.961,72	0,06	667.403,14
	650.364,86	650.364,86	6.729,61	6.729,61	0,06	643.635,25	5.961,72	5.961,72	0,06	644.403,14
	23.000,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00	0,00	0,00	0,00	23.000,00
	26.000,00	26.000,00	173,00	173,00	0,00	25.827,00	173,00	173,00	0,00	25.827,00
	26.000,00	26.000,00	173,00	173,00	0,00	25.827,00	173,00	173,00	0,00	25.827,00
	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
	2.103.106,88	2.103.106,88	261.832,06	261.832,06	2,38	1.841.274,82	137.386,44	137.386,44	1,39	1.965.720,44
	866.962,52	867.562,52	26.718,65	26.718,65	0,24	840.843,87	12.595,65	12.595,65	0,13	854.966,87
	475.500,00	474.900,00	20.324,50	20.324,50	0,18	454.575,50	6.300,00	6.300,00	0,06	468.600,00
	760.644,36	760.644,36	214.788,91	214.788,91	1,95	545.855,45	118.490,79	118.490,79	1,20	642.153,57
	357.000,00	357.000,00	19.630,00	19.630,00	0,18	337.370,00	2.682,65	2.682,65	0,03	354.317,35
	257.000,00	257.000,00	15.103,83	15.103,83	0,14	241.896,17	2.682,65	2.682,65	0,03	254.317,35
	100.000,00	100.000,00	4.526,17	4.526,17	0,04	95.473,83	0,00	0,00	0,00	100.000,00
	2.856.500,00	2.856.532,94	359.952,02	359.952,02	3,27	2.496.580,92	359.952,02	359.952,02	3,64	2.496.580,92
	1.851.500,00	1.851.500,00	303.323,87	303.323,87	2,76	1.548.176,13	303.323,87	303.323,87	3,07	1.548.176,13
	1.005.000,00	1.005.032,94	56.628,15	56.628,15	0,51	948.404,79	56.628,15	56.628,15	0,57	948.404,79
	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00
	800.000,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00	0,00	0,00	0,00	800.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTARIA	7.598.224,73	7.604.913,58	1.017.211,38	1.017.211,38	9,24	6.587.702,20	1.017.211,38	1.017.211,38	10,29	6.587.702,20
	1.700.000,00	1.700.000,00	160.479,48	160.479,48	1,46	1.539.520,52	160.479,48	160.479,48	1,62	1.539.520,52
	1.700.000,00	1.700.000,00	160.479,48	160.479,48	1,46	1.539.520,52	160.479,48	160.479,48	1,62	1.539.520,52
	361.000,00	361.000,00	32.830,49	32.830,49	0,30	328.169,51	32.830,49	32.830,49	0,33	328.169,51
	57.000,00	57.000,00	3.513,08	3.513,08	0,03	53.486,92	3.513,08	3.513,08	0,04	53.486,92
	304.000,00	304.000,00	29.317,41	29.317,41	0,27	274.682,59	29.317,41	29.317,41	0,30	274.682,59
	965.000,00	961.257,80	108.625,54	108.625,54	0,99	852.632,26	108.625,54	108.625,54	1,10	852.632,26
	500.000,00	496.257,80	57.513,02	57.513,02	0,52	438.744,78	57.513,02	57.513,02	0,58	438.744,78
	181.000,00	181.000,00	12.442,04	12.442,04	0,11	168.557,96	12.442,04	12.442,04	0,13	168.557,96
	200.000,00	200.000,00	34.726,88	34.726,88	0,32	165.273,12	34.726,88	34.726,88	0,35	165.273,12
	70.000,00	70.000,00	3.943,60	3.943,60	0,04	66.056,40	3.943,60	3.943,60	0,04	66.056,40

www.elotech.com.br

Continua Página: 1

Continuação

MUNICÍPIO DE PINHÃO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
	2.052.224,73	2.062.655,78	278.447,44	278.447,44	2,53	1.784.208,34	278.447,44	278.447,44	2,82	1.784.208,34
	748.000,00	744.119,60	139.254,47	139.254,47	1,27	604.865,13	139.254,47	139.254,47	1,41	604.865,13
	957.224,73	971.536,18	139.192,97	139.192,97	1,26	832.343,21	139.192,97	139.192,97	1,41	832.343,21
	313.000,00	313.000,00	0,00	0,00	0,00	313.000,00	0,00	0,00	0,00	313.000,00
	34.000,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00	34.000,00	0,00	0,00	0,00	34.000,00
	2.520.000,00	2.520.000,00	436.828,43	436.828,43	3,97	2.083.171,57	436.828,43	436.828,43	4,42	2.083.171,57
	2.520.000,00	2.520.000,00	436.828,43	436.828,43	3,97	2.083.171,57	436.828,43	436.828,43	4,42	2.083.171,57
TOTAL	**80.332.034,88**	**82.044.306,23**	**11.007.353,18**	**11.007.353,18**	**100,00**	**71.036.953,05**	**9.887.342,15**	**9.887.342,15**	**100,00**	**72.156.964,08**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE PINHÃO, emitido em 29/mar/2021 as 09h e 59m.

JOSE VITORINO PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL

VANESSA SCHMITT
CONTADORA

MUNICÍPIO DE PINHÃO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
DEMOSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
1º Bimestre de 2021

RREO – Anexo XIII (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1,00

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	REGISTROS EFETUADOS EM 2021	
		No bimestre	Até o Bimestre

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE PINHÃO, emitido em 29/mar/2021 as 11h e 01m.

Nota:

JOSE VITORINO PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL

VANESSA SCHMITT
CONTADORA

MUNICÍPIO DE PINHÃO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
3/2.020 A 2/2.021

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Últ. 12 meses	Previsão Exerc. Atual
	3 / 2.020	4 / 2.020	5 / 2.020	6 / 2.020	7 / 2.020	8 / 2.020	9 / 2.020	10 / 2.020	11 / 2.020	12 / 2.020	1 / 2.021	2 / 2.021		
RECEITAS CORRENTES (I)	7.588.187,04	6.519.747,39	6.328.802,42	7.801.947,42	10.042.802,11	8.728.606,51	9.244.319,79	9.242.665,46	8.062.990,38	11.486.063,42	9.909.899,65	9.420.487,56	104.376.519,15	92.080.789,34
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	514.263,62	483.360,33	633.006,65	612.711,23	1.810.273,03	1.021.795,41	1.162.861,08	897.867,84	946.841,98	1.176.471,97	656.360,54	672.911,74	10.588.725,42	7.837.238,88
IPTU	24.744,38	18.830,56	30.216,16	83.854,29	562.926,19	138.313,68	117.346,54	105.221,52	107.128,08	124.471,57	39.319,70	21.516,58	1.373.889,25	1.130.280,00
ISS	291.442,59	118.126,44	276.544,34	215.813,25	612.888,53	382.912,54	502.856,52	490.922,91	524.113,94	581.378,41	471.422,77	279.711,53	4.748.133,77	3.272.200,00
ITBI	10.356,00	113.788,07	22.480,00	36.180,93	101.367,65	228.537,33	280.229,03	55.236,02	54.211,49	58.293,04	59.819,14	54.715,96	1.075.214,66	402.000,00
IRRF	131.616,56	127.432,32	181.879,86	140.420,18	164.150,25	149.414,19	146.246,76	138.284,52	159.986,00	273.354,66	14.275,54	274.020,70	1.901.081,54	1.666.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	56.104,09	105.182,94	121.886,29	136.442,58	368.940,41	122.617,67	116.182,23	108.202,87	101.402,47	138.974,29	71.523,39	42.946,97	1.490.406,20	1.366.758,88
Contribuições	77.011,59	135.335,29	1.299,42	-170.475,09	86.439,99	21.940,03	58.554,92	73.223,61	78.705,39	128.285,00	1.375,23	60.397,84	552.093,22	540.600,00
Receita Patrimonial	11.262,04	12.474,47	7.963,72	7.310,16	6.574,16	4.775,75	19.255,21	4.021,93	32.605,92	21.908,55	5.920,34	5.063,05	139.135,30	101.157,46
Rendimentos de Aplicação Financeira	10.112,71	6.194,63	6.596,61	5.815,05	5.265,83	3.285,42	2.575,72	2.960,69	2.935,02	9.988,19	3.110,01	3.530,21	62.370,09	89.497,46
Outras Receitas Patrimoniais	1.149,33	6.279,84	1.367,11	1.495,11	1.308,33	1.490,33	16.679,49	1.061,24	29.670,90	11.920,36	2.810,33	1.532,84	76.765,21	11.660,00
Receita Agropecuária	1.172,24	355,41	20.477,63	23.043,38	13.846,09	11.310,41	18.024,11	19.110,28	4.120,12	30.610,95	1.286,64	129,36	143.486,62	102.600,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.912,93	0,00	0,00	0,00	0,00	19.912,93	0,00
Transferências Correntes	6.981.532,89	5.879.757,79	5.657.890,98	7.245.901,75	8.083.879,81	7.664.040,45	7.980.557,50	8.223.651,45	6.988.034,11	10.119.757,39	9.239.851,67	8.678.665,99	92.743.521,78	83.283.193,00
Cota-Parte do FPM	1.821.279,17	1.785.256,76	1.865.189,16	1.518.364,03	2.617.504,27	2.628.986,17	2.536.163,75	2.172.583,82	2.388.660,21	3.561.676,87	2.594.325,16	3.400.502,48	28.890.491,85	29.694.800,00
Cota-Parte do ICMS	2.297.773,57	1.813.817,98	1.295.887,31	2.226.519,49	2.128.610,36	2.085.923,03	2.688.569,44	2.480.522,13	2.340.311,21	2.967.567,29	2.934.788,52	2.822.375,15	28.082.665,48	24.632.605,00
Cota-Parte do IPVA	310.520,32	112.398,38	102.883,48	101.428,75	97.020,60	97.654,53	91.624,53	90.531,14	62.469,49	92.350,75	771.731,15	357.088,95	2.287.702,07	2.280.000,00
Cota-Parte do ITR	1.003,87	1.872,05	2.243,41	2.222,10	545,81	1.726,57	118.768,60	551.954,36	56.108,66	25.557,88	26.714,10	1.462,32	790.179,73	1.000.000,00
Transferências LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências LC 61/1989	31.525,03	28.291,10	28.208,02	25.367,24	30.473,13	35.242,68	41.396,75	47.376,91	51.933,25	54.620,32	46.669,29	42.911,63	464.015,35	420.000,00
Transferências do FUNDEB	1.134.434,71	1.087.639,95	836.855,29	912.851,99	1.151.433,12	1.056.850,66	1.226.967,81	1.243.251,63	1.267.507,81	1.442.267,17	1.768.910,74	1.440.847,66	14.569.818,54	15.850.000,00
Outras Transferências Correntes	1.384.996,22	1.050.481,57	1.526.624,31	2.459.148,15	2.058.292,52	1.757.656,81	1.277.066,62	1.637.431,46	821.043,48	1.975.717,11	1.096.712,71	613.477,80	17.658.648,76	9.405.788,00
Outras Receitas Correntes	2.944,66	8.464,10	8.164,02	83.455,99	41.789,03	4.744,46	5.066,97	4.877,42	12.682,86	9.029,56	5.105,23	3.319,58	189.643,88	216.000,00
DEDUÇÕES (II)	892.420,37	748.327,23	658.882,24	774.780,28	762.752,24	776.649,69	855.936,01	994.513,95	979.896,53	1.128.727,24	1.274.845,61	1.324.868,10	11.172.599,49	11.166.521,00
Compensação Financ. entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência e Rendim. Aplic. Financeiras RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Acordão TCE/PR 1509/06 e 870/07 - IN 56/2011 TCE-PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	892.420,37	748.327,23	658.882,24	774.780,28	762.752,24	776.649,69	855.936,01	994.513,95	979.896,53	1.128.727,24	1.274.845,61	1.324.868,10	11.172.599,49	11.166.521,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**6.695.766,67**	**5.771.420,16**	**5.669.920,18**	**7.027.167,14**	**9.280.049,87**	**7.951.956,82**	**8.388.383,78**	**8.248.151,51**	**7.083.093,85**	**10.357.336,18**	**8.635.054,04**	**8.095.619,46**	**93.203.919,66**	**80.914.268,34**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	50.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**6.695.766,67**	**5.771.420,16**	**5.669.920,18**	**7.027.167,14**	**9.130.049,87**	**7.951.956,82**	**8.388.383,78**	**8.248.151,51**	**7.083.093,85**	**10.357.336,18**	**8.635.054,04**	**8.095.619,46**	**93.053.919,66**	**80.864.268,34**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	**6.695.766,67**	**5.771.420,16**	**5.669.920,18**	**7.027.167,14**	**9.030.049,87**	**7.951.956,82**	**8.388.383,78**	**8.248.151,51**	**7.083.093,85**	**10.357.336,18**	**8.635.054,04**	**8.095.619,46**	**92.953.919,66**	**80.864.268,34**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 29/mar/2021 as 10h e 00m.

MUNICÍPIO DE PINHÃO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
3/2.020 A 2/2.021

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

JOSE VITORINO PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL

VANESSA SCHMITT
CONTADORA

MUNICÍPIO DE PINHÃO
PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMOSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2.021/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo VII (LRF, art. 53, inciso V) Em Reais

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2020 (b)	(c)	(d)	e=(a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2020 (g)	(h)	(i)	(j)	k=(f+g) - (i+j)	L=(e+k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	**5.879,16**	**2.273.075,31**	**1.849.767,33**	**6.450,00**	**422.737,14**	**153.997,25**	**3.333.500,45**	**447.628,16**	**232.799,38**	**12.911,44**	**3.241.786,88**	**3.664.524,02**
PODER EXECUTIVO	5.879,16	2.273.075,31	1.849.767,33	6.450,00	422.737,14	153.997,25	3.333.500,45	447.628,16	232.799,38	12.911,44	3.241.786,88	3.664.524,02
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**0,00**	**240,65**	**240,65**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PODER EXECUTIVO	0,00	240,65	240,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	**5.879,16**	**2.273.315,96**	**1.850.007,98**	**6.450,00**	**422.737,14**	**153.997,25**	**3.333.500,45**	**447.628,16**	**232.799,38**	**12.911,44**	**3.241.786,88**	**3.664.524,02**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável MUNICIPIO DE PINHÃO, emitido em 29/mar/2021 as 10h e 11m.

JOSE VITORINO PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL

VANESSA SCHMITT
CONTADORA

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Fundo de Previdência Municipal de Pinhão – **Funprev**
C.N.P.J.: 04.598.400/0001-00.

Contratado: LUIZ CLAUDIO KOGUT – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL.
Atuario Miba 1.308

C.N.P.J.: 35.621.856/0001-69

Objeto: Serviços para realização do cálculo atuarial, Elaborar alternativas de financiamento, apurar previsões matemática, apresentar demonstrativos de projeções, Preencher o DRAA, Apresentar a Nota Técnica Atuarial, a ser encaminhada ao MPS – Ministério da Previdência Social.

Vigência: 90 dias.

Valor Global: R$ 9.500,00

Assinatura 26 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

DECRETO Nº 40/2021

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando a autorização contida na Lei Orçamentária Anual nº 766 de 14 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município de Marquinho, no Exercício de 2021, até o valor de **R$ 20.062,06** (Vinte mil, sessenta e dois reais, seis centavos) na seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
003– Departamento Administrativo
04.122.0002-2006 – Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo
3.3.30.93.00.00 – Indenizações e Restituições
Valor: R$ 20.062,06
Conta Despesa: 364
Fonte: 00906

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto, no artigo anterior, será utilizado como recursos o cancelamento das dotações abaixo:

03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
003– Departamento Administrativo
04.122.0002-2006 – Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Valor: R$ 20.062,06
Conta Despesa: 380
Fonte: 00000(Livre)

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 17de março de 2021.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS
REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021
DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 013/2021
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

O MUNICÍPIO DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, de acordo com o art. 55, do Decreto Municipal nº 087/2020, de 16 de julho de 2020, torna público o Registro de Preços, referente à Ata acima enumerada, assinada em 29 de março de 2021, com validade de 12 meses, de acordo com a homologação datada do dia 26/03/2021, conforme abaixo relacionado.

FORNECEDOR: HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME CNPJ Nº 17.676.642/0001-08
LOTE 001 - MEDICAMENTOS GERAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	ACEBROFILINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG/ML, FRASCO 120,00 ML FORMA	FR	1.400,00	GEOLAB	5,40	7.560,00
004	ACETILCISTEÍNA, DOSAGEM:20 MG/ML, FRASCO 120,00 ML INDICAÇÃO: XAROPE	FR	800,00	E.M.S	7,95	6.360,00
006	AMOXICILINA, PRINCÍPIO ATIVO: ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO	FR	400,00	SANDOZ	16,50	6.600,00
007	CARBOCISTEÍNA, CONCENTRAÇÃO: 20 MG/ML, FRASCO 100,00 ML FORMA	FR	400,00	E.M.S	4,70	1.880,00
008	CARBOCISTEÍNA, CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, FRASCO 100,00 ML FORMA	FR	400,00	NOVAQUIMICA	6,75	2.700,00
010	CETOCONAZOL, DOSAGEM: 200 MG	CO	2.100,00	PRATI	0,25	525,00
011	CETOPROFENO, DOSAGEM: 50 MG	CO	7.000,00	E.M.S	0,42	2.940,00
014	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 10 MG	CO	1.400,00	NOVAQUIMICA	0,41	574,00
016	CILOSTAZOL, CONCENTRAÇÃO:100 MG	CO	800,00	EUROFARMA	0,54	432,00
018	CROMOGLICATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 20 MG/ML, FRASCO 5,00 ML FORMA	FR	80,00	ALLERGAN	11,10	888,00
026	DI-HIDROERGOCRISTINA MESILATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM FLUNARIZINA	CO	2.100,00	ACHE	2,75	5.775,00
029	DORZOLAMIDA CLORIDRATO 2%	FR	50,00	NOVAQUIMICA	21,85	1.092,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

	SOLUÇÃO OFTALMICA 5ML					
031	DROPROPIZINA, DOSAGEM:3,0 MG/ML, FRASCO 100,00 ML APRESENTAÇÃO: XAROPE	FR	1.400,00	BIOSINTETICA	10,00	14.000,00
033	FENAZOPIRIDINA, DOSAGEM:200 MG	DR	3.500,00	ZODIAC	0,78	2.730,00
035	FINASTERIDA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À DOXAZOSINA MESILATO, CONCENTRAÇÃO:	CO	800,00	EUROFARMA	2,21	1.768,00
037	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, ASSOCIADO AO HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO, 37 MG	FR	1.400,00	NATULAB	3,99	5.586,00
038	LATANOPROSTA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM TIMOLOL, CONCENTRAÇÃO: 50 MCG +	FR	30,00	GEOLAB	105,00	3.150,00
039	LEVANLODIPINO BESILATO, CONCENTRAÇÃO: 2,5 MG	CO	2.000,00	BIOLAB	1,59	3.180,00
040	LEVOFLOXACINO, CONCENTRAÇÃO:750 MG	CO	800,00	EUROFARMA	7,35	5.880,00
042	MELOXICAM, CONCENTRAÇÃO:15 MG	CO	2.800,00	PHARLAB	0,21	588,00
043	MELOXICAM, CONCENTRAÇÃO:7,5 MG	CO	2.800,00	EUROFARMA	0,64	1.792,00
044	MONTELUCASTE SÓDICO, CONCENTRAÇÃO: 4 MG, FORMA FARMACÊUTICA:	CO	2.100,00	GEOLAB	1,15	2.415,00
045	MONTELUCASTE SÓDICO, CONCENTRAÇÃO: 5 MG, FORMA FARMACÊUTICA:	CO	2.100,00	BIOSINTETICA	1,00	2.100,00
050	PARAC + PSEUDOEFEDRINA: 500 MG + 30 MG	CO	1.400,00	E.M.S	0,48	672,00
051	PARACETAMOL, APRESENTAÇÃO: ASSOC.À CAFEÍNA, METOCLOPRAMIDA E	CO	2.100,00	ACHE	1,55	3.255,00
053	PRIMIDONA, DOSAGEM:100 MG	CO	1.000,00	APSEN	0,55	550,00
055	SALBUTAMOL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM GUAIFENESINA, CONCENTRAÇÃO:	FR	1.400,00	GSK	15,40	21.560,00
056	TANSULOSINA, CONCENTRAÇÃO:0,4 MG	CO	1.400,00	GEOLAB	1,58	2.212,00

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2021.

FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PINHÃO – *FUNPREV*
C.N.P.J.: 04.598.400/0001-00.
Contratada: Coppini & Cia Ltda - ME.
C.N.P.J.: 08.729.009/0001-40.
Objeto: Licença de uso do sistema para calculo de Aposentadoria e Pensão em plataforma WEB e Suporte técnico.
Vigência: 29/03/2021 a 28/03/2023.
Valor Global: R$ 8.070,00
Fundamento legal: Artigo 26 da Lei n° 8.666/93
Parecer Jurídico: Matilde da Luz Martins Abreu - OAB/PR n° n° 19.484

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

062	VALSARTANA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO À HIDROCLOROTIAZIDA, CONCENTRAÇÃO:	CO	1.000,00	NOVARTIS	5,96	5.960,00
					VALOR TOTAL DOS ITENS	**114.724,50**

FORNECEDOR: ZULMA FERNANDES ME CNPJ Nº 04.703.368/0001-77
LOTE 001 - MEDICAMENTOS GERAIS

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DO ITEM	UND	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002	ACETILCISTEINA 600 MG ENV	EV	2.000,00	GERMED	2,90	5.800,00
012	CETOPROFENO, DOSAGEM:20 MG/ML, FRASCO 20,00 ML CONCENTRAÇÃO:	FR	2.100,00	TEUTO	8,45	17.745,00
013	CIANOCOBALAMINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À DICLOFENACO SÓDIO PIRIDOXINA	CO	4.200,00	PROCTER	1,87	7.854,00
017	CLOBUTINOL CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM DOXILAMINA SUCCINATO,	FR	1.400,00	UNIAO QUIMICA	22,00	30.800,00
020	DABIGATRANA ETEXILATO, CONCENTRAÇÃO: 150 MG	CA	2.500,00	BOEHRINGER	4,10	10.250,00
025	DEXTROTARTARATO DE BRIMONIDINA: 2 MG/ML SOLUÇAO OFTALMICA	FR	50,00	ALCON	45,00	2.250,00
054	PROGESTERONA, DOSAGEM: 100MG	CA	800,00	BESING	1,99	1.592,00
058	TOBRAMICINA, DOSAGEM:0,3%, FRASCO 5,00 ML APRESENTAÇÃO:	FR	1.400,00	GERMED	14,40	20.160,00
					TOTAL DOS ITENS	**96.451,00**

FORNECEDOR: ECO - FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EIRELI - EPP CNPJ Nº 85.477.586/0001-32
LOTE 001 - MEDICAMENTOS GERAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003	ACETILCISTEÍNA, CONCENTRAÇÃO: 40 MG/ML, FRASCO 120,00 ML FORMA	FR	800,00	E M S	10,95	8.760,00
009	CETOCONAZOL, DOSAGEM: 20 MG/G, BISNAGA 30,00 G FORMA FARMACÊUTICA:	BG	500,00	E M S	6,00	3.000,00
019	CROMOGLICATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO: 40	FR	80,00	ALLERGAN CROMOLERG	14,40	1.152,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

	MG/ML, FRASCO 5,00 ML FORMA					
021	DESLORATADINA 5MG	CO	3.500,00	E M S	1,20	4.200,00
022	DESLORATADINA, CONCENTRAÇÃO: 0,5 MG/ML, FRASCO 60,00 ML FORMA	FR	800,00	E M S	11,90	9.520,00
023	DEXAMETASONA, 0,05 MG/ML, FRASCO 5,00 ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FR	160,00	NOVARTIS	8,60	1.376,00
027	DIMETICONA ASSOC HOMATROPINA 80+2,5 MG/ML FRASCO 20 ML	FR	400,00	E M S ESPASMO DIMETLLIV	8,58	3.432,00
028	DIOSMINA, COMPOSIÇÃO: ASSOC. À HESPERIDINA, CONCENTRAÇÃO: 450MG+50MG	CO	3.500,00	CIFARMA	0,59	2.065,00
030	DROPROPIZINA, DOSAGEM:1,5 MG/ML, FRASCO 120,00 ML APRESENTAÇÃO:XAROPE	FR	1.400,00	NEOQUIMICA	10,50	14.700,00
034	FENOTEROL BROMIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 0,25 MG/ML, FRASCO 20,00 ML FORMA	FR	3.500,00	HIPOLABOR	6,32	22.120,00
036	GLIMEPIRIDA, DOSAGEM:2 MG	CO	1.400,00	CIGARMA	0,12	168,00
041	LEVOFLOXACINO, DOSAGEM:500 MG	CO	800,00	PRATIDONADUZZI	2,05	1.640,00
047	NORFLOXACINO, DOSAGEM:400 MG	CO	1.400,00	MACIENSEPHARA	0,95	1.330,00
052	PIRVÍNIO, COMPOSIÇÃO: PAMOATO, CONCENTRAÇÃO: 10 MG/ML, FRASCO 40,00 ML	FR	1.400,00	UCIFARMA PYRPAN	25,35	35.490,00
059	TRAVOPROSTA 0,04MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA 2,5ML	FR	50,00	GEOLAB	26,00	1.300,00
060	UMECLIDÍNIO BROMETO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO AO TRIFENATATO DE VILANTEROL	FR	50,00	G S K	158,00	7.900,00
061	UMECLIDÍNIO BROMETO, CONCENTRAÇÃO: 62,5 MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA:	FR	50,00	GSK VANISTO	255,00	12.750,00
					VALOR TOTAL DOS ITENS	**130.903,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

FORNECEDOR: ECO - FARMAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EIRELI - EPP CNPJ Nº 85.477.586/0001-32
LOTE 002 - MEDICAMENTOS CONTROLADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	BROMAZEPAM, DOSAGEM: 6 MG	CO	1.400,00	E M S	0,20	280,00
003	DULOXETINA 60 MG	CO	4.000,00	E M S	1,79	7.160,00
004	FLUOXETINA, DOSAGEM: 20 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL, GOTAS	FR	100,00	E M S/ DAFORIN	37,16	3.716,00
					VALOR TOTAL DOS ITESN	**11.156,00**

FORNECEDOR: AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP CNPJ Nº 10.869.890/0001-26
LOTE 001 - MEDICAMENTOS GERAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005	ACETILCISTEÍNA, DOSAGEM:200 MG, INDICAÇÃO: PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	EV	800,00	EUROFARMA	0,90	720,00
015	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 5 MG	CO	1.400,00	EMS	0,49	686,00
024	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À BETAMETASONA,	FR	800,00	PRATI	4,00	3.200,00
048	ORFENADRINA CITRATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA COM DIPIRONA E CAFEÍNA,	CO	2.100,00	MEDQUIMICA	0,26	546,00
049	PANTOPRAZOL, DOSAGEM:40 MG	CO	2.800,00	BIOSINTETICA	0,25	700,00
057	TESTOSTERONA, COMPOSIÇÃO: SAL UNDECILATO, CONCENTRAÇÃO: 250 MG/ML,	AM	50,00	EUROFARMA	251,50	12.575,00
					VALOR TOTAL DOS ITENS	**18.427,00**

FORNECEDOR: AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP CNPJ Nº 10.869.890/0001-26
LOTE 002 - MEDICAMENTOS CONTROLADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
002	DESVENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO: SAL SUCCINATO, CONCENTRAÇÃO: 100 MG,	CO	3.500,00	EUROFARMA	3,10	10.850,00
008	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 50MG	CO	15.000,00	EMS	0,19	2.850,00
011	TRIFLUOPERAZINA, CONCENTRAÇÃO: 2 MG	CO	3.000,00	GLAXO	8,05	24.150,00
					VALOR TOTAL DOS ITENS	**37.850,00**

FORNECEDOR: GREEN FARMACEUTICA EIRELI - EPP CNPJ Nº 03.411.908/0001-86

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.
PREFEITURA DE MARQUINHO

LOTE 001 - MEDICAMENTOS GERAIS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
032	DUTASTERIDA, COMPOSIÇÃO: ASSOC. À TANSULOSINA, CONCENT.: 0,5 MG+0,4 MG	CA	1.400,00	ZODIAC	3,64	5.096,00
046	NITAZOXANIDA, CONCENTRAÇÃO:500 MG	CO	480,00	ALTHAIA	6,39	3.067,20
					VALOR TOTAL DOS ITENS	8.163,20

FORNECEDOR: GREEN FARMACEUTICA EIRELI - EPP CNPJ Nº 03.411.908/0001-86 LOTE 002 - MEDICAMENTOS CONTROLADOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005	PARACETAMOL, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO COM CODEÍNA, DOSAGEM: 500MG+30MG	CO	7.000,00	GEOLAB	0,67	4.690,00
006	PRAMIPEXOL: 1 MG	CO	1.000,00	E M S	3,19	3.190,00
007	SERTRALINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 100MG	CO	3.000,00	GEOLAB	1,02	3.060,00
009	TRAZODONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 100 MG	CO	2.100,00	TORRENT	1,30	2.730,00
010	TRAZODONA CLORIDRATO, DOSAGEM: 50 MG	CO	2.100,00	TORRENT	0,83	1.743,00
013	ZOLPIDEM, DOSAGEM:10 MG	CO	2.800,00	E M S	0,87	2.436,00
					VALOR TOTAL DOS ITENS	17.849,00

Marquinho/PR, em 29 de Março de 2021.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.
PREFEITURA DE MARQUINHO

LEI Nº 778/2021

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal 114/2002 - Estatuto do Servidor Público Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o caput do artigo 82, da Lei Municipal nº 114/2002, de 27 de setembro de 2002, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Art. **82** - Será concedida licença maternidade a funcionária gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração."

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 29 de março de 2021.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.
PREFEITURA DE MARQUINHO

LEI Nº 779/2021

SÚMULA: Cria o Programa Municipal "Nascer com Dignidade", no âmbito do Município de Marquinho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º Cria o Programa Municipal "Nascer com Dignidade" com o objetivo de desenvolver uma atenção inter setorial às gestantes usuárias dos serviços da Assistência Social e do setor da Saúde Pública, oferecendo serviços continuados de proteção básica as famílias, através do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social e da Secretaria de Assistência Social, assim como a valorização à mulher e à criança, visando a humanização da assistência ao Pré-Natal, parto e nascimento através da orientação a gestante e familiares.

Parágrafo único. O projeto tem por finalidade atender todas as mães carentes, em situação de vulnerabilidade e que são assistidas pelas Políticas de Assistência Social do Município e cadastradas no Cad Único. Há a necessidade ainda das gestantes participarem das palestras e trabalhos que serão desenvolvidos no decorrer dos três trimestres de gestação.

Art. 2º Para o acompanhamento do Programa serão designados servidores para composição da Comissão de Apoio ao Aleitamento Materno – CAAM, que será composta da seguinte forma:

I - 02 Profissionais da Saúde (01 ENFERMEIRO; 01ACS);
II - 02 Profissionais do CRAS (01 Assistente Social, 01 Psicóloga);

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.
PREFEITURA DE MARQUINHO

§ 1º. A CAAM será uma comissão organizada por profissionais da área da saúde assim como da Assistência e Desenvolvimento Social, responsáveis pelo acompanhamento e toda assistência prestada a Gestante durante todos os trimestres da gestação, tendo por objetivos específicos:

I - Fortalecer as ações no cuidado da mulher em todas as fases maternas: gestacional, parturiente, puerperal e maternal;
II - Formar uma comissão fortalecida em conhecimento e dinâmica em ações de saúde públicas para o aleitamento materno;
III - Proporcionar ação conjunta entre os setores da rede de saúde pública em prol do aleitamento materno;
IV - Realizar programas de atividades permanentes envolvendo os setores da rede pública de saúde e parcerias de outras secretarias para o sucesso do aleitamento materno;
V - Buscar outras parcerias com o objetivo de divulgar os benefícios do leite materno para saúde da criança e da mulher, propondo envolvimento conjunto.

§ 2º. A equipe técnica da Comissão de Apoio ao Aleitamento Materno – CAAM reunir-se-á periodicamente para avaliação dos serviços oferecidos, visando à eficiência das ações desenvolvidas.

Art. 3º Às gestantes participantes do programa serão ministradas palestras por profissionais da saúde e assistência social com temas relacionados ao planejamento familiar, prevenção do câncer de mama e de colo do útero, gravidez de risco, importância do pré-natal, nutrição da mãe, aleitamento materno, dentre outros.

Parágrafo Único. A equipe do CRAS também realizará reuniões e palestras informativas sobre os serviços, programas e benefícios oferecidos pela política de assistência social.

Art. 4º As gestantes participantes do programa terão ainda acompanhamento e assistência através de avaliação psicológica e atendimento em grupo, com atenção maior à gravidez na adolescência.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."
marquinho.pr.gov.br prefeiturademarquinho prefeiturademarquinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.
PREFEITURA DE MARQUINHO

Art. 5º O programa "Nascer com Dignidade" oferecerá à gestante cadastrada e que atender aos requisitos estabelecidos, 01 (um) kit gestante, que será composto, preferencialmente, dos itens constantes do Anexo I.

Art. 6º Para fazer *jus* ao recebimento do kit, a gestante deverá:
I - participar do grupo de gestantes nas Unidades Básicas de Saúde;
II - estar com Cartão da Gestante atualizado, tendo que apresentá-lo em todos os encontros;
III - apresentar o cartão de Vacina nos encontros, devidamente atualizado;
IV – comparecer em todas as consultas agendadas pelo Médico, e apresentar todas as consultas realizadas para equipe que irá acompanhar a Gestante;
V - participar de todos os encontros, palestras, trabalhos que poderão ser desenvolvidos, como cursos de Artesanatos com os técnicos do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);
VI - estar cadastrada no CadÚnico;
VII - ter uma renda de até 01 (um) salário mínimo.

Art. 7º. As entregas dos kits serão efetuadas exclusivamente pela Secretaria de Assistência Social às gestantes que atenderem aos requisitos elencados no Art. 6º desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor após a da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 29 de março de 2021.

Elio Bolzon Junior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.
PREFEITURA DE MARQUINHO

KIT GESTANTE

- 03 Conjunto Infantil – contendo blusa com manga + calça sem o pé composto por 100% malha;
- 01 Cueiro – Algodão;
- 04 Fralda de Tecido- tipo babita pequena - 100% algodão;
- 01 Fralda de Tecido – tipo manta grande – 100% algodão;
- 01 toalha de banho infantil - Tecido 100% algodão, tamanho padrão;
- 02 pares de sapatinhos de Lã;
- 01 cx de cotonete;
-01 sabonete infantil;
-01 shampoo infantil;
-01 banheira infantil em plástico;
- 01 Bolsa em tecido oxfoord revestida com manta, com bordados do nome e personalizada- Tipo Bolsa para Recém – Nascido;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.
PREFEITURA DE MARQUINHO

LEI Nº 780/2021

SÚMULA: Cria o Parque Industrial do Município de Marquinho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica criado o Parque Industrial Municipal, com área total de 23.468,12 m² (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e oito vírgula doze metros quadrados), situado no Lote nº 31 Gleba nº 08, Imóvel denominado Colônia Piquiri, quadro urbano, objeto de parte da Matrícula 24.320 do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, com a seguinte descrição da área:

Descrição da Área – Inicia-se no PONTO 0PP; localizado no canto alambrado do campo de futebol, deste ponto segue com Az. 102º29'56" e Distância 140,06m 80,72m pelo alambrado e 59,34m por linha seca, até o PONTO 01, deste ponto segue com Az. 193º38'44" e Distância 49,28m, 7,19m por linha seca e 42,09m por cerca de arame até o PONTO 02, deste ponto segue por cerca de arame com os seguintes azimutes e distâncias Az. 271º09'18" e Distância 20,65m até o PONTO 03, Az. 175º47'55" e Distância 46,14m, até o PONTO 04, Az. 232º43'07" e Distância 169.52m, até o PONTO 05, Az. 353º41'15" e Distância 23,08m até o PONTO 06, Az. 08º35'36" e Distância 30,18m, até o PONTO 07, localizado na margem de uma estrada de acesso, ainda por cerca de arame com Az. 350º19'25" e Distância 30,00m, até o PONTO 08, Az. 356º47'23" e Distância 30,76m até o PONTO 09, Az. 06º05'52" e Distância 19,73m, até o PONTO 10, Az. 357º16'42" e Distância 25,14m até o PONTO 11, Az. 11º55'56" e Distância 59.91m. até o PONTO 12, Az. 61º28'33" e Distância 21,10m, até o PONTO 0PP, onde iniciou-se a descrição do referido levantamento com o perímetro de 665,55m.

Parágrafo Único - O Parque Industrial Municipal é delimitado pelo polígono irregular conforme definido na planta planimétrica - Anexo I, integrante desta Lei.

Art. 2° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 29 de março de 2021.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.
PREFEITURA DE MARQUINHO

ANEXO I
PLANTA PLANIMÉTRICA PARQUE INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO

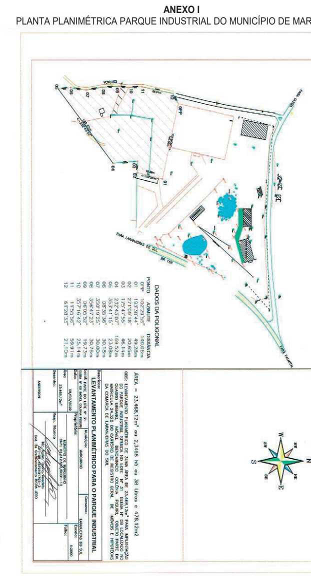

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."
marquinho.pr.gov.br prefeiturademarquinho prefeiturademarquinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.
PREFEITURA DE MARQUINHO

LEI Nº 781/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 120/2002, DE 06/12/2002, ADEQUANDO-A À LEI COMPLEMENTAR N.º 175, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020, QUANTO AS REGRAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) NO MUNICÍPIO DE MARQUINHO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Altera a Lei Municipal nº 120/2002, de 06/12/2002, adequando-a à Lei Complementar n.º 175, de 23 de setembro de 2020, acerca das regras do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS-QN).

Art. 2º - Os Artigos 126, 140 e 145 da Lei Municipal nº 120/2002, de 06/12/2002 e alterações posteriores, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 126. [...]

O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, previstos na lista abaixo:

Lista de serviços

1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."
marquinho.pr.gov.br prefeiturademarquinho prefeiturademarquinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.
PREFEITURA DE MARQUINHO

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortóptica.
4.14 – Próteses sob encomenda.
4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."
marquinho.pr.gov.br prefeiturademarquinho prefeiturademarquinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.
PREFEITURA DE MARQUINHO

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.
10 – Serviços de intermediação e congêneres.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."
marquinho.pr.gov.br prefeiturademarquinho prefeiturademarquinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.
PREFEITURA DE MARQUINHO

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.
12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."
marquinho.pr.gov.br prefeiturademarquinho prefeiturademarquinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.
PREFEITURA DE MARQUINHO

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."
marquinho.pr.gov.br prefeiturademarquinho prefeiturademarquinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.
PREFEITURA DE MARQUINHO

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 – Franquia (franchising).
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.12 – Leilão e congêneres.
17.13 – Advocacia.
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.15 – Auditoria.
17.16 – Análise de Organização e Métodos.
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.20 – Estatística.
17.21 – Cobrança em geral.
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."
marquinho.pr.gov.br prefeiturademarquinho prefeiturademarquinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.
PREFEITURA DE MARQUINHO

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25 - Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."
marquinho.pr.gov.br prefeiturademarquinho prefeiturademarquinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.
PREFEITURA DE MARQUINHO

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda.

§ 1º - O Serviço será considerado prestado, e o imposto será devido no local, o que compreende a competência municipal para respectiva tributação, nas seguintes hipóteses:
I – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista de serviços;
II – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista de serviços;
III – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista prevista lista de serviços;
IV – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos nosubitem 7.05 da lista de serviços;
V – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista de serviços prevista nesta Lei;
VI – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista prevista na lista de serviços desta Lei;
VII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritosno subitem 7.11 da lista de serviços desta Lei;
VIII – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista de serviços desta Lei;
IX - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."
marquinho.pr.gov.br prefeiturademarquinho prefeiturademarquinho

meios;
X – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista de serviços;
XI – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista de serviços;
XII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista serviços;
XIII - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, nocaso dos serviços descritos no subitem 11.02 lista de serviços desta Lei;
XIV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista de serviços desta Lei;
XV – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista de serviços desta Lei;
XVI - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços desta Lei;
XVII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista de serviços desta Lei;
XVIII – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 lista de serviços desta Lei;
XIX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista de serviços desta Lei;
XX - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09 da lista de serviços desta Lei.
XXI - As credenciadoras ou emissoras de cartões de crédito e débito, são responsáveis, pelo imposto devido pelas respectivas bandeiras, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços prevista nesta desta Lei.

§ 2º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 da lista de serviços desta Lei, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operaçõesefetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 3º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviços desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no âmbito do Município, considerando a existência no seu território de extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 4º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista prevista na lista de serviços desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no âmbito do território municipal, no caso de extensão de rodovia explorada.

§ 5º - Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1.º, ambos do art. 8.º da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 6º - Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 do Art. 3.º da Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do caput do referido artigo, o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham ser utilizadas.

§ 7º - No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços prevista nesta Lei, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 8º - Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.
PREFEITURA DE MARQUINHO

apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 7º deste artigo.

§ 9º - No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços prevista nesta Lei, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 10 - O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços, prevista nesta Lei, relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestadosao tomador, direta ou indiretamente, por:
I - bandeiras;
II - credenciadoras; ou
III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 11 - No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços deadministração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista deserviços prevista nesta Lei, o tomador é o cotista.

§ 12 - No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 13 - No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País."

"Art. 140. [...]

Nas prestações de serviços previstas nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços prevista no art. 126 desta Lei, quando se tratar de empreitada global, o valor dos materiais incorporados definitivamente à obra poderá ser excluído da base de cálculo do ISSQN, sendo facultado ao contribuinte, no ato de apurar o valor correspondente aos materiais a serem deduzidos da base de cálculo, eleger uma das seguintes alternativas.

I - optar pelo regime presumido do valor dos materiais aplicados na obra, observadas as seguintes condições e porcentuais:
a) em 70% (setenta por pento) do preço global, para serviços de pavimentação asfáltica;
b) em 60% (sessenta por cento) do preço global, nos demais casos.

II - optar pela dedução real do valor dos materiais aplicados na obra, mediante exibição da contabilidade individualizada de cada obra e ainda:
a) comprovar o valor de aquisição dos respectivos materiais, incorporados definitivamente à obra, mediante documentos fiscais que assegurem a legalidade da operação de circulação destes até o endereço da obra, com data de emissão anterior a da Nota Fiscal de Serviço emitida para a prestação de serviço;
b) apresentar relatório, ou mapa de dedução de materiais, de toda a mercadoria incorporada à obra, identificando-as por tipo, classificação qualitativa, quantidade, data da circulação até a obra, valor unitário e valor total por nota, CNPJ e a razão social do fornecedor, número e a data de emissão da Nota Fiscal de compra e matricula CEI da obra.

§ 1º - Considera-se material fornecido pelo prestador do serviço somente aquele por ele adquirido e que se incorpore diretamente e definitivamente à obra, perdendo sua identidade física no ato da incorporação, não sendo passíveis de dedução os gastos com ferramentas, formas, veículos, equipamentos, combustíveis, materiais de consumo, materiais de instalação provisória, refeições e similares.

§ 2º - Na hipótese de material adquirido para diversas obras, armazenado em depósito centralizado, a saída do material respectivo de cada obra deve ser acompanhada por nota fiscal de simples remessa.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."
marquinho.pr.gov.br prefeiturademarquinho prefeiturademarquinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.
PREFEITURA DE MARQUINHO

§ 3º - Os materiais fornecidos de que trata este parágrafo, considerados por espécie, não poderão exceder em quantidade e preço os valores despendidos na sua aquisição pelo prestador do serviço.

§ 4º - Na prestação dos serviços de fornecimento de concreto ou asfalto, preparados fora do local da obra, o valor dos materiais fornecidos será determinado pela multiplicação da quantidade de cada insumo utilizado na mistura pelo valor médio de sua aquisição, apurado pelos três últimos documentos fiscais de compra efetuada pelo prestador do serviço, nos quais é dispensada a identificação do local da obra a qual se destinam.

§ 5º - São indedutíveis os valores de quaisquer materiais cujos documentos não estejam revestidos das características ou formalidades legais, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, especialmente no que concerne à perfeita identificação do emitente e do destinatário, bem como das mercadorias e dos serviços.

§ 6º - A opção pelo regime de recolhimento do imposto deverá ocorrer no momento da emissão do primeiro documento fiscal relativo ao serviço contratado, fazendo constar na nota a mensagem "opção de recolhimento do issqn pelo regime presumido" ou "opção de recolhimento do issqn pela dedução real do valor dos materias", ficando sujeito a tal regime até a sua conclusão.

§ 7º - Na inobservância do disposto neste artigo será o contribuinte inserido automaticamente no regime presumido de dedução de materiais.

§ 8º - Quando os serviços referidos neste artigo forem prestados sob regime de administração, a base de cálculo incluirá, além dos honorários do prestador, as despesas gerais de administração, bem como a mão-de-obra, encargos sociais e reajustamentos, ainda que tais despesas sejam de responsabilidade de terceiros."

"Art. 145. [...]

II - Atividades descritas na lista de serviços do Art. 126, 5% (cinco por cento).
III - Revogado
IV - Revogado
V - Revogado

Art. 03 - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 120/2002, de 06/12/2002 permanecem inalterados.

Art. 04 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 29 de março de 2021.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.
PREFEITURA DE MARQUINHO

LEI Nº 782/2021

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder servidor público efetivo à Consórcio Intermunicipal de Saúde do qual integra e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder servidor público municipal, ocupante do cargo de Controlador Interno à Consorcio Intermunicipal de Saúde do qual o Município de Marquinho integra.

§ 1º - Fica autorizado um aumento de até 04 (quatro) horas na carga horária semanal, com o consequente aumento proporcional de seus vencimentos e vantagens.

§ 2º - A despesa decorrente da cessão caberá à Entidade cessionária.

Art. 02 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 29 de março de 2021.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.
PREFEITURA DE MARQUINHO

LEI Nº 783/2021

Súmula: Cria o Fundo Municipal de Habitação Popular do Município de Marquinho e constitui o Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação Popular do Município de Marquinho, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro a implementação da política de habitação de interesse social do Município de Marquinho, voltada a população com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos.
Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Habitação Popular de Marquinho:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de habitação;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Habitação Popular terá direitos a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 3º – A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Habitação Popular, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras credenciadas pelo Banco Central, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Habitação Popular – FMHP, constituindo-se das seguintes receitas:

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."
marquinho.pr.gov.br prefeiturademarquinho prefeiturademarquinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.
PREFEITURA DE MARQUINHO

I - dotações orçamentárias próprias ou os créditos que lhe sejam destinados;

II - prestações e restituições decorrentes de empréstimos, financiamentos e outros contratos, inclusive as de cobrança judiciais;

III - doações, subvenções, contribuições, transferências e resultado de convênios ou contratos;

IV - recursos financeiros oriundos dos governos federal, estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

V - recursos financeiros oriundos de organismos nacionais e internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio dos convênios;

VI - produto de arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de obras e infrações às normas urbanísticas em geral, administrativas e posturais e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;

VII - outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, mas autorizadas em Lei.

Art. 4º – Os recursos do Fundo Municipal de Habitação Popular de Marquinho, em consonância com as diretrizes da política habitacional do Município, serão aplicados:

I - na aquisição de áreas de terra destinadas aos programas de habitação de interesse social, inclusive em procedimentos expropriatórios;

II - na compra de material de construção para edificação ou reforma de moradia própria e para obras complementares e/ ou auxiliares;

III - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Habitação ou por órgãos conveniados;

IV - na contratação ou execução de obras e/ou serviços necessários ao desenvolvimento de programas habitacionais;

V - ao apoio a projetos de habitação popular de entidades comunitárias regularmente constituídas;

VI - na concessão de qualquer apoio financeiro, a fundo perdido ou não, de forma a promover a dignidade da habitação popular;

VII - na construção de moradias populares, urbanização de áreas para fins habitacionais e regularizações fundiárias;

VIII - na remoção e assentamento de famílias provenientes de área de risco, ou em casos de execução de programas habitacionais em área de recuperação urbana ocupada por população de baixa renda;

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."
marquinho.pr.gov.br prefeiturademarquinho prefeiturademarquinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.
PREFEITURA DE MARQUINHO

IX - serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais;

X - convênio com entidades civis, universidades, sindicatos, cooperativas e outras, destinados à execução e desenvolvimento de projetos habitacionais e populares de urbanização e regularização fundiária.

XI - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de habitação;

XII - observar e fazer cumprir todos os dispositivos legais aplicáveis ao desenvolvimento de suas atribuições, incluindo-se no que se refere às licitações, conforme a Lei nº. 8.666/93.

XIII - aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

XIV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de habitação;

XV - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de habitação.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de habitação se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação Popular.

Art. 5º – O Fundo Municipal de Habitação Popular de Marquinho terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 6º – O Orçamento do Fundo Municipal de Habitação Popular de Marquinho evidenciará as políticas e o programa de trabalho na área de Habitação Popular, observados o Plano Diretor Municipal, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial para atender as despesas decorrentes da presente Lei, observadas, no que couberem, as prescrições contidas na Lei Federal nº. 4320/64.

Art. 8º – Toda e qualquer habitação e benfeitoria particular construída com recurso do fundo, ficará onerada com cláusula de inalienabilidade pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos, devendo a administração do fundo, participar como anuente ou interveniente em qualquer transação futura, visando preservar os objetivos do fundo a comercialização, locação e sublocação desses imóveis, com o objetivo de lucros.

Art. 9º – Nenhum cidadão poderá beneficiar-se com o recurso do fundo, por mais de uma vez, a não ser para melhorias e expansão do módulo inicial a critério do conselho deliberativo do fundo.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."
marquinho.pr.gov.br prefeiturademarquinho prefeiturademarquinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.
PREFEITURA DE MARQUINHO

Art. 10 – O beneficiário firmará compromisso, sob presunção de verdade, de que não é proprietário urbano ou rural de qualquer imóvel, a não ser do terreno onde será edificada a casa que se destinará a própria moradia e de sua própria família, a qual não poderá alienar locar sem anuência da administração do fundo.

Art. 11 – Qualquer cidadão será parte legítima para denunciar benefício indevido do fundo, destinado à pessoa que não se enquadre nas normas de sua concessão ou desvio de finalidade de imóvel edificado com recurso desta lei.

Art. 12 – O Fundo Municipal de Habitação Popular de Marquinho, será administrado pelo Conselho Municipal de Habitação, responsável pela implementação de ações na área habitacional, que garantirá os recursos humanos e estruturais necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 13 – O Fundo Municipal de Habitação Popular de Marquinho será regido pelo Conselho Municipal de Habitação, visando assegurar a participação popular na gestão da política habitacional e será assim constituído:

I - Membros Natos:

a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social que será seu Presidente;
b) Representante do Centro de Referência da Assistência Social - **CRAS** que será seu Vice Presidente;
c) Representante da Secretaria de Saúde que será seu Secretário Executivo;
d) Representante da Secretaria de Finanças que será seu Tesoureiro;
e) Representante do Legislativo Municipal;

II - Membros Designados:

a) Representante da Associação Reviver da terceira Idade;
b) Representante do Conselho Municipal de Assistência Social - CMSA;
c) Representante do setor de Engenharia da Prefeitura Municipal;
d) Representante da Associação Empresarial do Município;

Parágrafo Único – As entidades serão representadas no Conselho através de um membro titular e um suplente, indicados pelas mesmas e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por igual período.

Art. 14 – O Conselho Municipal de Habitação Popular reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro, sejam eles membros natos ou designados, não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do Conselho Municipal de Habitação Popular serão excluídos e substituídos pelos respectivos suplentes, caso faltem, sem motivo justificado a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."
marquinho.pr.gov.br prefeiturademarquinho prefeiturademarquinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.
PREFEITURA DE MARQUINHO

III - os membros do Conselho Municipal de Habitação poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Chefe do Poder Executivo;

IV - cada membro do Conselho Municipal de Habitação terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 15 – O Conselho será regido na forma que dispuser esta Lei e o seu Regimento Interno.

Art. 16 – As reuniões do Conselho serão realizadas com a maioria absoluta de seus membros em 1ª convocação, ou com qualquer número de seus membros em 2ª convocação.

Art. 17 – As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 18 – O Conselho Municipal de Habitação Popular fica autorizado a utilizar os serviços de infra-estrutura da administração municipal para seu pleno funcionamento.

Parágrafo Único – O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores da Prefeitura, para assessorá-lo em suas reuniões.

Art. 19 – Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I - aprovar as diretrizes e normas para gestão do Fundo;

II - estabelecer limites máximos de financiamentos, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento a esta lei;

III - definir política de subsídios na área de habitação;

IV - definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;

V - definir as condições de retorno dos investimentos;

VI - definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo aos beneficiários dos programas habitacionais;

VII - fiscalizar e acompanhar a aplicação do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;

VIII - acompanhar a execução de projetos de habitação, cabendo-lhe, inclusive, suspender o desembolso de recursos, caso sejam constatadas irregularidade na aplicação;

IX - propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando à consecução dos objetivos do Programa de Habitação;

Art. 20 – O Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação Popular serão regidos por Regimento Interno próprio.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."
marquinho.pr.gov.br prefeiturademarquinho prefeiturademarquinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.
PREFEITURA DE MARQUINHO

Art. 21 – O Conselho Municipal de Habitação e o Fundo Municipal de Habitação Popular elaborarão seus Regimentos Internos no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei e homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 22 – Compete ao Conselho do Fundo Municipal de Habitação Popular gerir o Fundo Municipal de Habitação Popular e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos conforme metas e objetivos traçados pelo Governo Municipal, na área da habitação popular.

Art. 23 – O Chefe do Poder Executivo poderá baixar quaisquer atos visando o fiel cumprimento da presente Lei, e para os efeitos do que dispõe a Lei Orgânica deste Município, fica também, desde já, autorizado a firmar quaisquer convênios, acordos ou ajustes que julgar de interesse na execução da política de assistência social do Município, e decorrente da aplicação desta Lei.

Art. 24 – Revogam-se as disposições em contrário, e a Lei 331/2010.

Art. 25 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 11 de março de 2021.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.
PREFEITURA DE MARQUINHO

LEI Nº 784/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e a Valorização dos profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Marquinho - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 232/2007, publicada em 05 de maio de 2007, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Capítulo II

Das Competências do Conselho FUNDEB

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."
marquinho.pr.gov.br prefeiturademarquinho prefeiturademarquinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.
PREFEITURA DE MARQUINHO

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."
marquinho.pr.gov.br prefeiturademarquinho prefeiturademarquinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.
PREFEITURA DE MARQUINHO

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas que, conforme previsto na Lei Orgânica do Município, deve ocorrer até 31 de março de cada exercício.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

h) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME, se houver;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil; se houver;

j) 1 (um) representante das escolas do campo; se houver;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Para fins da representação referida na alínea i do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município;

II - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.
PREFEITURA DE MARQUINHO

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea f do inciso I deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 8º. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Capítulo IV

Da Vigência

Art. 9º. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.
PREFEITURA DE MARQUINHO

Art. 10. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 11. Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 12 Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º desta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 13 Compete ao Poder Executivo designar os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.
PREFEITURA DE MARQUINHO

Art. 14 As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - Trimestralmente ou por convocação de seu presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. Será disponibilizado em sítio na *internet* informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB, incluídos:

I - nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16 Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 29 de março de 2021.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. "Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE."
marquinho.pr.gov.br prefeiturademarquinho prefeiturademarquinho

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021/PMEAI
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI

OBJETO: Aquisição de amassadeira rápida de pão 7 Kg, para uso no Panifício Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

Data de Abertura: 14/04/2021
Horário: 09:00 horas
Local: Sala de Licitações

AUTORIZAÇÃO: Agenor Bertoncelo – Prefeito Municipal.

INFORMAÇÕES SOBRE O PREGÃO: O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico: www.espigaoaltodoiguacu.pr.gov.br e no Setor de Licitações, localizado no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone/fax: (46) 3553-1484.

Espigão Alto do Iguaçu, 29 de março de 2021.
MARCIO BONELLA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO: 043/2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: VALE DO IGUAÇU COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - ME.
OBJETO: FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES NOVOS, PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS, ÔNIBUS, CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E AGRÍCOLAS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021.
VALOR TOTAL: R$ 258.638,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS).
ASSINATURA: 29/03/2021.
VIGÊNCIA: 28/03/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

AVISO DE REVOGAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: CLEBER JOSIANO CZECHOWSKI - ME.
OBJETO: FICA REVOGADA A PUBLICAÇÃO DO 5º ADITIVO, QUE ACRESCEU EM MAIS 5,24857% O VALOR TOTAL GLOBAL DO CONTRATO Nº 049/2020, FIRMADO EM 05 DE MAIO DE 2020, CUJO OBJETO É EXECUÇÃO DE 8.221,5 M2 DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES (POLIEDROS), SENDO 1,305KM DE EXTENSÃO E 6,30M DE LARGURA, CONFORME TRECHOS A SEGUIR RELACIONADOS: TRECHO 1: ENTRE AS COMUNIDADES DE LINHA TRÊS PASSOS E LINHA BOM PRINCÍPIO, COM 525M DE EXTENSÃO; TRECHO 2: ENTRE AS COMUNIDADES DE LINHA SANTO ANTONIO E LINHA CALAMÂNCIO, COM 460M DE EXTENSÃO E TRECHO 3: ENTRE O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU E A LINHA HOINOSKI, COM 320M DE EXTENSÃO, NO PERÍMETRO RURAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SENDO QUE OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS COM RECURSOS PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 141/2019, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB E O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, CONFORME TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020/PMEAI, REFERENTE A AUMENTO DE META FÍSICA (REPROGRAMAÇÃO), AUMENTANDO EM MAIS R$ 18.338,50 (DEZOITO MIL, TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) O VALOR CONTRATUAL, DE ACORDO COM A PLANILHA DO ENGENHEIRO CLEBER JOSÉ CZARNIESKI, CREA/PR 74631/D, PARECER JURÍDICO E CLÁUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA E VIGÉSIMA SEGUNDA DO CONTRATO EM EPÍGRAFE, EM RAZÃO DE SEREM SERVIÇOS ESSENCIAIS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA, NÃO PLANILHADOS NO PROJETO INICIAL.
ASSINATURA: 29/03/2021.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. ° 13/2021-PMPB

O Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio de seu Pregoeiro, tendo em vista o disposto nas Leis Federais 8666/93, 10.520/02, com os Decretos Federais 5450 de 31/05/05 e 5504 de

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

DECRETO Nº. 052/2021.
De 04 de Fevereiro de 2021.

EMENTA: Concede licença a Servidora Pública Municipal.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica por este instrumento concedido ao Servidor Público Municipal Sr. DIRCEU PADILHA DE SOUZA, portador da cédula de identidade nº. 4.131.355-2 e CPF nº. 595.734.069-34, exercente do cargo e função de motorista II, licença sem remuneração pelo período de até 02 (dois) anos, para fins de tratar de assuntos de ordem particular, a contar desta data.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 04 de outubro de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

DECRETO Nº. 053/2021.
De 05 de Fevereiro de 2021.

EMENTA: Nomeia Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, bem como de verificação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade.

O Senhor Emanoel Vanderlei Volff, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. Ficam por este instrumento, nomeados os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, bem como a verificação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade abaixo relacionados:

	NOME	RG	CPF
1º.	Sandra Cristina Gnoatto Pinto	4.911.744-2	810.095.269.87
2º	Diego Pretto	8.399.714-1	052.253.079-65
3º	Luan Felipe Panatto	10.792.219-9	103.513.729-11
4º	Sandro Duarte	8.881.360-0	050.026.959-90
5º	João Aloísio Amorin da Luz	6.873.902-0	839.736.219-34

Município de Porto Barreiro.

BALANÇO PATRIMONIAL
12/2020

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**3.930.811,79**	**4.406.002,54**
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.822.370,89	2.297.561,54
Créditos a Curto Prazo	32.127,45	32.127,45
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Crédito de Transferências a Receber	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária	32.127,45	32.127,45
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	2.067.373,15	2.067.373,15
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
Ativo não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	8.940,30	8.940,30
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**28.665.440,13**	**25.629.472,11**
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	0,00	0,00
Clientes a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques a Longo Prazo	0,00	0,00

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	**1.881.949,76**	**1.282.309,36**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Curto Prazo	96.741,70	123.272,45
Empréstimos e Financiamentos	437.519,36	392.465,56
Fornecedores e Contas a Pagar	1.347.688,70	742.071,35
Obrigações Fiscais	0,00	0,00
Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	4.500,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**1.824.158,80**	**1.765.169,33**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	1.824.158,80	1.765.169,33
Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**3.706.108,56**	**3.027.478,69**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social/Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reservas de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reservas de Lucros	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 23/03/2021 20:14 | Relatório emitido em: 29/03/2021 09:52

BALANÇO PATRIMONIAL
12/2020

VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	Resultados Acumulados	28.890.143,36	27.007.995,96
Participações Permanentes	0,00	0,00	Resultado do Exercício	1.732.877,94	3.536.875,62
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00	Resultado de Exercícios Anteriores	27.157.265,42	23.471.120,34
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00	Outros Resultados	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00	Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Imobilizado	28.665.440,13	25.629.472,11			
Bens Móveis	12.917.914,63	12.133.792,25			
Bens Imóveis	15.747.525,50	13.495.679,86			
Intangível	0,00	0,00			
Softwares	0,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
Direito de Uso De Imóveis	0,00	0,00			
Diferido	0,00	0,00			
TOTAL DO ATIVO	**32.596.251,92**	**30.035.474,65**	**TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**28.890.143,36**	**27.007.995,96**
			TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**32.596.251,92**	**30.035.474,65**

ATIVO FINANCEIRO	3.881.224,98	4.356.415,73	PASSIVO FINANCEIRO	2.365.817,52	1.039.979,14
ATIVO PERMANENTE	28.715.026,94	25.679.058,92	PASSIVO PERMANENTE	2.358.419,86	2.280.907,34
SALDO PATRIMONIAL				**27.872.014,54**	**26.714.588,17**

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldos dos Atos Potenciais Ativos		
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldos dos Atos Potenciais Passivos		
Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00	0,00
Obrigações Contratuais a Executar	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 23/03/2021 20:14 | Relatório emitido em: 29/03/2021 09:52

BALANÇO PATRIMONIAL
12/2020

Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	0,00	0,00

Notas explicativas:

-Balanço foi elaborado de acordo com as Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público(NBCASP) seguindo também as instruções do Manua e Contabilidade do Setor Publico (MACSP), sendo que seus registros contábeis do exercício de 2020 foram executados por meio do Sistema nformatizado fornecido pela Empresa Equiplano Sistemas que mantém adequações ao PCASP - Plano de Contas Aplicados ao Setor Público.

2 - O Ativo Financeiro demonstrado está pelo seu valor da realização, apresentando o saldo das contas que o compõe, não havendo atualização elo valor presente e sim resultado dos valores originais.

- A conta Ativo Demais Créditos e Valores demonstra os a Curto Prazo demonstra os valores de depósitos judiciais e adiantamento concedido endentes de Prestação de Contas em trânsito.

- Os Ativos estão avaliados e demonstrados pelo seu valor de aquisição ou produção, não há neste Balanço de 2020, reavaliação para valor usto ou de mercado.

5 - Quanto a depreciação, não foram realizadas depreciações para composição de valores de bens para este Balanço de 2020, sendo apresentado s valores originais e de exercício anteriores.

-Na Demonstração do Passivo não-circulante se apresenta o saldo das Operações de Crédito firmadas junto a Agência de Fomento e Caixa Econômica Federal, explicitando o saldo devedor ao encerramento do exercício de 2020.

Rosinei Angela Deiante Schipanski
CPF: 897.315.069 - 34
CRC Nº PR - 062744/ O - O

Emanoel Vanderlei Volff
RG: 4.142.437-0
Prefeito Municipal

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 23/03/2021 20:14 | Relatório emitido em: 29/03/2021 09:52

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

Parágrafo Único – Cabe ao Primeiro Membro a função de Presidir a presente comissão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 05 de fevereiro de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

DECRETO Nº. 091/2021.
De 29 de março de 2021.

EMENTA: Decreta Ponto Facultativo.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica por este instrumento, decretado **Ponto Facultativo** no dia 31/03 período da tarde e 01/04 período integral, em virtude de eventos comemorativos concernentes à Semana Santa e Páscoa.

Art. 2º. Os funcionários do quadro da Saúde Pública cumprirão expediente normal no dia 31/03, sendo posteriormente contemplados pela Lei nº 470/2015(Lei da Compensação).

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 29 de março de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

Município de Porto Barreiro.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

DECRETO Nº. 092/2021.
De 29 de março de 2021

EMENTA: Nomeia Conselho do CACS FUNDEB.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei em especial no que se refere a Lei Nº 618/2021

DECRETA:

Art. 1º. Fica por este instrumento nomeados os membros do CACS - FUNDEB.

Representantes do Poder Executivo Municipal			
Titular	Leandro Duarte	12.432.652-4	080.459.469-46
Suplente	Diego Pretto	8.399.714-1	052.253.079-65
Representantes do Departamento Municipal de Educação			
Titular	Rene Rigon	7.007.566-0	021.489.079-13
Suplente	Cintia Lurdes da Silva Pires	10.910.430-2	075.672.119-98
Representantes dos Diretores Municipais			
Titular	Sidinei de Lima	8.232.908-0	041.448.479-77
Suplente	Alessandra Tossatti Martin	8.707.878-7	042.110.079-6
Representantes dos professores da Educação Básica			
Titular	Adriana Kava Joaquim do Nascimento	7.570.723-1	006.942.559-04
Suplente	Luciana dos Santos Rigon	7.134.822-9	009.273.009-40
Representantes dos Técnicos Administrativos			
Titular	Anderson Alberto Marangoni	7.173.327-0	021.368.259-17
Suplente	Andreia Loof	8.231.649-9	028.432.309-85
Representantes dos pais das Escolas Públicas			
Titular	Araldo Pretto	4.314.044-2	588.821.979-72
Suplente	Ivoneuza Madureira	8.853.414-0	037.084.749-02
Titular	Francielle Lima de Souza Volff	9.775.866-2	057.831.599-80

Município de Porto Barreiro.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

Suplente	Irineu Kava Joaquim	7.112.599-8	006.274.659-60
Representantes dos Estudantes da Educação Básica			
Titular	Andrea Wolff Lago	8.400.676-9	036.165.669-67
Suplente	Adenise Antunes Lago Cassol	8.278.455-1	042.060.569-00
Titular	Francinaldo Simeoni	8.399.722-2	050.888.469-16
Suplente	Pamela Rosa	12.740.261-2	085.448.019-60
Representantes do conselho tutelar			
Titular	Mariza Terezinha Pohren	9.880.728-4	071.383.809-41
Suplente	Janaina de Fª. Rodrigues	13.793.994-0	13.793.994-0

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 29 de março de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

Município de Porto Barreiro.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

DECRETO Nº. 093/2021.
De 29 de março de 2021.

EMENTA: REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO/PR DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial no que se refere a Lei nº 618/2021.

DECRETA:

Art. 1°. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal n°618 de 24 de março de 2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Porto Barreiro/PR.

Art. 2°. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I. Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;

II. Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;

Município de Porto Barreiro.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

III. Supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando- se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V. Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB;

VI. Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VII. Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restitui-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente;

VIII. Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

IX. Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

X. Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o

Município de Porto Barreiro.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado;

XI. Apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas Estadual/Municipal, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente;

XII. Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;

§ 1º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3°. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 212-A da Lei Municipal n° 618, de 24 de março de 2021:

I. Dois representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos um deles da Secretaria Municipal de Educação;

II. Um representante dos professores da educação básica pública municipal;

III. Um representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;

IV. Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;

V. Dois representantes de pais/responsáveis de alunos da educação básica pública municipal;

VI. Dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

VII. Um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII. Um representante do Conselho Tutelar;

IX. Dois representantes de organizações da sociedade civil;

X. Um representante das escolas do campo.

§ 1°. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2°. Os membros titulares e suplentes terão um mandato conforme estabelecido na Lei.

§ 3°. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 4°. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 5º. São impedidos de integrar o Conselho:

I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice- prefeito e dos secretários municipais;

II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III. Estudantes que não sejam emancipados; e

IV. Pais de alunos que: a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

DO FUNCIONAMENTO

Das reuniões

Art.4º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 5º. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§1º. A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

§3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 6º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II. Comunicação da Presidência;

III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

IV. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião. Das decisões e votações

Art. 7º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 8º. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

Art. 10. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1°. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2°. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho. Da presidência e sua competência

Art. 11. O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 12. Compete ao presidente do Conselho:

I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV. Dirimir as questões de ordem;

V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI. Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele. Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 13. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

confiarem ou deles receberem informações; e

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato: a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam; b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 14. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 15. Compete aos membros do Conselho:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Participar das reuniões do Conselho;

III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 17. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 18. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

Art. 19. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 20. O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário de Educação Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 21. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 29 de março de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 015/2021

De 19 de março de 2021.

O Senhor Emanoel Vanderlei Volff, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

ORIENTAÇÕES AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

DEFINIÇÕES A SEREM CUMPRIDAS PELOS PROFISSIONAIS VINCULADOS A SEMEC.

- CARGA HORÁRIA DE 24 HORAS DE TRABALHO NO LOCAL DE LOTAÇÃO, PARA QUEM TEM 40 HORAS DE CONCURSO. 16 HORAS DE ATIVIDADES REMOTAS.
- CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS DE TRABALHO NO LOCAL DE LOTAÇÃO, PARA QUEM TEM 20 HORAS DE CONCURSO. 8 HORAS DE ATIVIDADES REMOTAS.
- ASSINATURA DE LIVRO PONTO TODOS OS DIAS;
- CUMPRIMENTO DOS HORÁRIOS;
- REPOSIÇÃO DE EVENTUAIS FALTAS, NO MÁXIMO NA SEMANA SEGUINTE;
- AO TRATAR ASSUNTOS ESPECÍFICOS, CHAMAR OS PAIS EM PARTICULAR E SEMPRE COM A PRESENÇA DE DIREÇÃO OU COORDENAÇÃO.
- É VEDADA A VENDA DE SERVIÇOS EM HORÁRIO DE CONCURSO.

O QUE FAZER NESTE TEMPO EM QUE OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO ESTARÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO?
ESTE É UM TEMPO QUE NÓS TEMOS PARA CRESCERMOS ENQUANTO PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO, MELHORANDO E APRIMORANDO NOSSOS CONHECIMENTOS SOBRE:

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

- REGIMENTO ESCOLAR;
- PPP
- TEORIAS E METODOLOGIAS;
- AVALIAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS APOSTILAS COM AS ATIVIDADES REMOTAS;
- ORGANIZAÇÃO DAS SALAS DE AULA E DOS AMBIENTES DA ESCOLA;

SOBRE AS APOSTILAS, DEFINIU-SE QUE:

- DEVERÃO TER SEQUENCIA DIDÁTICA;
- DEVERÃO TER ESTÉTICA PADRÃO;
- AS ATIVIDADES DEVERÃO CONTEMPLAR OS DIFERENTES NÍVEIS DA TURMA;
- DESTACAR REGRAS E CONCEITOS, SOBRE CONTEÚDOS NOVOS;
- AS APOSTILAS DEVERÃO PASSAR POR REVISÃO DAS COORDENAÇÕES;
- PASSAR ORIENTAÇÕES AOS PAIS, QUE SERÃO FEITAS VIDEOS CHAMADAS E VIDEOS AULAS, EXPLICANDO CONTEÚDOS NOVOS E EVENTUAIS DÚVIDAS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, 19 de março de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

ELIANI DALMORO
Sec. Educação

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 016/2021

De 26 de março de 2021.

O Senhor Emanoel Vanderlei Volff, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

RESOLVE APROVAR:

Regimento Interno
Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA
Prefeitura Municipal de Porto Barreiro

CAPÍTULO I
Da Instituição

Art. 1º - O presente instrumento regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA do município de Porto Barreiro, criado pela Lei Municipal nº 009 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO II
Da Natureza

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA é um órgão consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, tem como objetivos básicos as análises, aprovações, implantações e acompanhamento de projetos de significativo impacto ambiental local, visando à preservação e conservação do meio ambiente no Município de Porto Barreiro.

CAPÍTULO III

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

Da Finalidade e Competência

Art. 3º - O Conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos municipais relativos aos cuidados, preservação, gestão e sustentabilidade no que tange ao meio ambiente e aos recursos naturais disponíveis, em consonância com as respectivas leis estaduais e federais, e em harmonia com os órgãos ambientais competentes.

Art. 4º - É competência do Conselho:

I - Assessorar, estudar e propor às instâncias do Governo Municipal diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;

II - Deliberar sobre os padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à boa qualidade de vida;

III - Estabelecer normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas a legislação federal, a estadual e municipal;

IV - Definir áreas prioritárias de ação governamental visando à melhoria da qualidade ambiental do município;

V - Desenvolver, pelos meios necessários, ações educacionais que sensibilizem a sociedade quanto aos deveres de defesa e preservação do meio ambiente;

VI - Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos, para o debate de temas relativos à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente;

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

VII - Requerer informações das autoridades públicas para o efetivo desenvolvimento de suas atividades, conforme preconiza a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

VIII - Garantir dispositivos de informação à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;

IX - Propor ao poder executivo e/ou ao legislativo, projetos de lei, decretos e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental no município;

X - Acompanhar e fiscalizar os licenciamentos de atividades locais efetivas ou potencialmente poluidoras, a ser concedidos pela União, pelos Estados, e/ou Município, visando o controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

XI - Definir parâmetros e dar pareceres sobre manutenção a projetos de jardinagem e arborização das vias e logradouros públicos;

XII - Sugerir prioridades para o atendimento de projetos a serem executados pelo Executivo Municipal, em conformidade com a legislação em vigor, bem como exercer a fiscalização, o controle e o fomento à proteção dos recursos ambientais;

XIII - Acompanhar a implementação e administração do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), conforme disposto no inciso I do art. 6º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

XIV – Promover e assessorar trabalhos em consonância com o Conselho Gestor da Estação Ecológica Municipal Paulo Pinto de Oliveira bem como zelar pela preservação e manutenção da mesma;

XV - Estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e federais;

XVI - Deliberar sobre os casos omissos, elaborar e alterar o seu regimento interno, submetendo-o a deliberação do CMMA e à aprovação do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV
Da Composição do Conselho

Art. 5° - O Conselho tem composição inicial conforme Lei Municipal de criação n° 009/2020 de 16 de dezembro de 2020.

Art. 6º - Os representantes dos órgãos Públicos e entidades não governamentais serão indicados oficialmente por seus respectivos dirigentes e os representantes da sociedade civil por seus presidentes, de acordo com seus estatutos, sendo eles pessoas idôneas a serem escolhidas pelo Chefe do Executivo Municipal dentre os que forem indicados;

§ 1º - Cada assento no Conselho será composto por um representante titular e um suplente;

§ 2º- A presença do Conselheiro Titular exclui de voto o respectivo suplente, sendo-lhe, porém, facultado o direito de voz nas reuniões.

CAPÍTULO V

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

Da Competência do Conselho Municipal do Meio Ambiente

Art. 7º – É competência dos Conselheiros:

I – Estudar e relatar matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer;

II - Discutir e votar, apresentando emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres;

III – Requerer a convocação de reuniões plenárias extraordinárias, justificando sua necessidade;

IV - Comparecer e participar ativamente das reuniões;

V - Acompanhar o processo de elaboração e desenvolvimento de programas, projetos e atividades, de forma a harmonizar suas ações;

VI - Propor, debater e votar as matérias em discussões, emitindo relatórios e encaminhamentos;

VII - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e a Secretaria Executiva;

VIII - Propor as Câmaras Técnicas, bem como sugerir a extinção das mesmas;

IX – Participar das Câmaras Técnicas;

X - Apontar ações, temas e assuntos para discussão no Conselho;

XI - Propor alterações nesse Regimento;

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

XII - Zelar pela ética do Conselho;

XIII - Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento.

CAPÍTULO VI
Da Organização e Estrutura

Art. 8º - A estrutura organizacional do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA é composta de:

I - Presidência;
II - Secretaria Executiva;
III - Câmaras Técnicas.

SEÇÃO I – Da Presidência

Art. 9º – O Conselho Consultivo será presidido pelo Secretario de Desenvolvimento do Campo e Meio Ambiente no município ou servidor titular indicado pelo mesmo, o qual será substituído, nas faltas e impedimentos, pelo Secretário Executivo e seu respectivo suplente, o qual será indicado pela própria secretaria em consonância com o Chefe do Executivo Municipal.

Art. 10º Compete ao Presidente do Conselho:

I - Convocar e presidir as sessões do Plenário;

II - Aprovar e encaminhar previamente a pauta das reuniões;

III - Submeter ao Plenário expediente oriundo da Secretaria Executiva;

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

IV - Constituir e extinguir as Câmaras Técnicas, após ouvidos os demais conselheiros;

V - Representar o Conselho;

VI - Homologar e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VII - Assinar Atas das reuniões em conjunto com a Secretaria Executiva;

VIII - Orientar o funcionamento da Secretaria Executiva;

IX- Tomar decisões, de caráter urgente, sem apreciação do Conselho, quando apresentar risco direto às ações relativas ao meio ambiente do município, em especial a Unidade de Conservação Municipal, onde as mesmas decisões serão submetidas ao Conselho na reunião subsequente;

X - Delegar atribuições de sua competência;

XI- Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Conselho;

XII - Fornecer informações necessárias ao adequado funcionamento do Conselho;

XIII - O voto de desempate, quando assim for exigido.

SEÇÃO II – Da Secretaria Executiva:

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
porto@portobarreiro.pr.gov.br

Art. 11º - A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo do Conselho e desenvolverá suas atividades com apoio técnico, operacional e administrativo e suas respectivas bases operacionais.

Art. 12º - A Secretaria Executiva será exercida pelo servidor suplente direto da Presidência do Conselho, a ser indicado pela Secretaria de Desenvolvimento do Campo e Meio Ambiente em consonância com o Chefe do Poder Executivo, funcionando como órgão auxiliar da Presidência, do Colegiado e das Câmaras Técnicas, desempenhando atividades de apoio técnico, jurídico e administrativo.

Art. 13º - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II - Elaborar Atas das reuniões e redação de documentos expedidos pelo Conselho;

III - Assessorar técnica e administrativamente a Presidência;

IV - Organizar e manter arquivada a documentação relativa ao Conselho;

V - Receber dos membros do Conselho sugestões de pauta de reuniões;

VI - Assessorar o Presidente em questões de competência do Conselho;

VII - Colher dados e informações necessários à complementação das atividades do Conselho;

VIII - Propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões dos órgãos da estrutura do Conselho;

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
E-mail: porto@portobarreiro.pr.gov.br

IX - Manter a Presidência informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos das Câmaras Técnicas constituídas;

X - Submeter à apreciação do Conselho, propostas sobre matérias de competência ambiental e da Unidade de Conservação Municipal que lhe for encaminhada;

XI - Elaborar o Relatório Anual de Atividades, submetendo-o ao Presidente e colegiado do Conselho;

XII - Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho;

XIII - Prestar os esclarecimentos solicitados pelos membros;

XIV - Comunicar, encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do Plenário;

XV - Executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente ou pelo Conselho;

XVI - Efetuar controle sobre documentos enviados ao Conselho, recebendo-os e registrando-os;

XVII - Manter cadastro atualizado dos conselheiros, principalmente no que se refere a endereço postal, eletrônico e outras formas de contato;

XVIII - Apoiar os trabalhos das Câmaras Técnicas;

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
E-mail: porto@portobarreiro.pr.gov.br

XIX - Recolher as assinaturas dos conselheiros no Termo de posse, controlando a vigência de seus mandatos;

XX - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência ou previstas neste Regimento Interno.

SEÇÃO III– Das Câmaras Técnicas:

Art. 14º - As Câmaras Técnicas (CTs) serão formadas por no mínimo de 02 (dois) integrantes, delas participando obrigatoriamente 02 (dois) conselheiros titulares ou suplentes, onde um deles será o coordenador e o outro relator. Os demais membros poderão ser representantes das instituições participantes ou consultores externos, indicados por membros do Conselho e referendados pelo Conselho;

§ 1º - Câmaras Técnicas têm por finalidade estudar, analisar e emitir pareceres, resumos notas e moções, sobre assuntos específicos que lhes forem encaminhados pelo Conselho ou pelo Presidente do Conselho, e reunir-se-ão sempre que necessário para possibilitar a elaboração de seus pareceres. As Câmaras Técnicas também têm por finalidade realizar uma abordagem mais profunda dos processos e/ou assuntos submetidos ao Conselho, através da análise e relato integrado de técnicos de diferentes órgãos e formações profissionais;

§ 2º - As Câmaras Técnicas serão de caráter temporário, podendo ser constituídas em qualquer número;

§ 3º - A escolha da composição das Câmaras Técnicas deverá considerar a atuação e o interesse dos candidatos;

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
E-mail: porto@portobarreiro.pr.gov.br

§ 4º - As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento;

§ 5º - É facultada a participação, sem direito a voto nas reuniões das Câmaras Técnicas, de Conselheiros que não sejam seus integrantes, mas sejam interessados nos assuntos em estudo;

§ 6º – O Presidente do Conselho será membro nato de todas as Câmaras, sem direito a voto.

Art. 15º - É competência de cada uma das Câmaras Técnicas, observadas as respectivas atribuições, o seguinte:

I - Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho, a agenda de suas reuniões;

II - Elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Conselho propostas de temas, prioridades e projetos, no âmbito de sua competência, a serem incorporados ao Plano de Atividades do Conselho;

III - Relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos a elas pertinentes;

IV - Convidar especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência.

Art. 16º - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação por maioria simples entre seus membros, cabendo o voto de desempate ao Coordenador.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
E-mail: porto@portobarreiro.pr.gov.br

Art. 17º - Compete ao coordenador da Câmara Técnica:

I - Elaborar em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho, a agenda de suas reuniões;

II - Elaborar discutir, aprovar e encaminhar ao Conselho propostas de temas, prioridades e projetos, no âmbito de sua competência, a serem incorporados ao plano de atividades do Conselho;

III - Dirigir e coordenar as atividades da Câmara, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Câmara;

V - Fazer-se cumprir o Regimento Interno do Conselho;

VI - Estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;

VII - Fixar a duração das reuniões, os horários destinados ao Expediente, a Ordem do Dia e a livre manifestação dos integrantes e demais presentes;

VIII - Estabelecer limite de inscrições para participação nos debates;

IX - Encaminhar a votação de matéria e anunciar seu resultado;

X - Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à Câmara;

XI - Solicitar, por meio da Secretaria Executiva do Conselho, a emissão de convites para o comparecimento às reuniões da Câmara;

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
E-mail: porto@portobarreiro.pr.gov.br

XII - Adotar outras providências destinadas ao regular andamento dos trabalhos e ao atendimento das atribuições da Câmara.

Art. 18º- Compete ao relator da Câmara Técnica, elaborar Parecer, Manifestação ou Estudo, conforme o caso, observados os prazos fixados na criação da Câmara;

§ 1º - Os Pareceres, Manifestações e Estudos deverão consubstanciar as conclusões a que chegou a Câmara no curso de seus trabalhos, de forma a subsidiar as ações do Conselho;

§ 2º- Os Pareceres, Manifestações e Estudos da Câmara deverão ser instruídos com a documentação pertinente e, após a votação final, encaminhados ao Conselho, para submissão do Conselho.

CAPÍTULO VII
Das Reuniões

Art. 19º - O Conselho reunir-se-á em sessão pública de forma ordinária a cada 04 (quatro) meses e extraordinariamente, quando convocados pelo seu Presidente, Prefeito Municipal ou a requerimento de 1/3 de seus membros, por edital, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas;

§ 1º - No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova reunião deverá ser realizada dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20º - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II - Leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
E-mail: porto@portobarreiro.pr.gov.br

III - Apresentação, discussão e aprovação da pauta do dia;

IV - Inclusão de pauta, quando necessário, desde que apreciado pelo Colegiado;

V - Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Parágrafo Único - a Ata será encaminhada aos Conselheiros, em arquivo digital e/ou físico, sendo apreciada no colegiado com as respectivas assinaturas.

Art. 21º - As reuniões do Conselho terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de quinze minutos entre as mesmas:

I - Em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;

II - Em segunda convocação, com presença de pelo menos um terço de seus membros;

III - Em terceira convocação, com qualquer número.

Art. 22º - Os pareceres das Câmaras Técnicas a serem apresentados durante as reuniões deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 02 (dois) dias para reuniões extraordinárias, levados em consideração data da realização da reunião para fins de processamento e inclusão na pauta e distribuição aos conselheiros, quando couber, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
E-mail: porto@portobarreiro.pr.gov.br

Art. 23º - Durante as exposições dos assuntos contidos nos pareceres das Câmaras Técnicas, não serão admitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho.

§ 1° - Cabe às Câmaras Técnicas realizar uma exposição sobre os seus pareceres, em linguagem acessível e de fácil entendimento a todos os presentes nas reuniões do Conselho;

§ 2º - Terminada a exposição do parecer da Câmara Técnica será o assunto posto em discussão pelo Plenário;

§ 3º - Os membros do Conselho, nas discussões sobre o teor dos Pareceres das Câmaras Técnicas terão uso da palavra que será concedida pela Presidência na ordem em que for solicitado com limite e tempo de 05 (cinco) minutos.

Art. 24º - Após a discussão o assunto será votado e/ou apreciado pelo Conselho.

Parágrafo Único - Iniciado o processo de votação só será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes para fins de esclarecimentos.

Art. 25º - Só serão submetidas matérias para votação se houver a presença mínima de 1/3 dos conselheiros.

Art. 26º - As matérias serão submetidas à votação e serão consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples entre os conselheiros presentes.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
E-mail: porto@portobarreiro.pr.gov.br

Art. 27º - A participação, sem direito a voto, é garantida a qualquer cidadão ou cidadã, desde que devidamente inscrito e resguardado o adequado andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO V
Do Mandato e Renovação

Art. 28º - O mandato do Conselheiro do Conselho é de 02 (dois) anos, podendo renovar por igual período.

Art. 29º - Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - Ausência sem justificativa, equivalente a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou em 04 (quatro) extraordinárias alternadas do Conselho, durante o mandato;

II - Perda de mandato e substituição na entidade que representa no Conselho;

III - Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos ilícitos.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar as perdas do mandato de qualquer membro, depois de apurada, junto ao colegiado, a infração ou falta grave.

Art. 30º - Na hipótese do artigo anterior, o Presidente do Conselho comunicará o fato á(s) respectiva(s) entidade(s) e solicitará a substituição de seus membros no Conselho.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
E-mail: porto@portobarreiro.pr.gov.br

Art. 31º - As entidades representantes do Conselho perderão mandato nas seguintes hipóteses:

I - Por solicitação da própria entidade ou órgão;

II – A ausência, sem justificativa expressa do titular e respectivo suplente, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou em 04 (quatro) extraordinárias alternadas do Conselho no ano em curso no biênio.

§ 1º - Na perda do mandato de alguma instituição do Conselho, por qualquer motivo, o Presidente nomeará outra, escolhida pelo Conselho, preferencialmente vinculada ao segmento que perdeu sua representação;

§ 2º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar as perdas do mandato de qualquer entidade, cabendo recurso das entidades ao Plenário, que decidirá, por maioria simples, a permanência ou não da entidade excluída.

Art. 32º - As instituições poderão substituir seus membros quando necessário, mediante ofício com devida justificativa, até 10 (dez) dias de antecedência da reunião.

Art. 33º - Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos a Secretaria de Desenvolvimento do Campo e Meio Ambiente fará publicar o edital para cadastramento dos representantes dos segmentos que compõem o Plenário do Conselho.

§ 1º - Os editais de convocação para cadastramento deverão fixar os requisitos e condições de participação;

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
E-mail: porto@portobarreiro.pr.gov.br

§ 2º - Cada instituição, considerados os seus objetivos legais ou estatutários, somente poderá participar e cadastrar-se em um dos segmentos do Conselho.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 34º- O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Conselho ou do Presidente.
Parágrafo único - A aprovação das alterações se dará por dois terços dos membros do Conselho.
Art. 35º - As reuniões do Conselho são públicas.
Art. 36º - A participação dos membros do Conselho é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo às instituições que integram o Plenário o custeio das despesas de deslocamento e estada.
Parágrafo Único: o município poderá, sempre que possível, prestar apoio à participação dos conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado.
Art. 37º - Qualquer membro poderá apresentar matéria à apreciação do Conselho, enviando-a para inclusão na pauta de reunião seguinte.
Art. 38º - As decisões das reuniões serão registradas em Atas aprovadas e assinadas pelos membros presentes, ou na reunião subsequente.

Art. 39º - Os casos omissos ou que não tenham sido tratados no Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho.

Porto Barreiro - PR, 24 de Março de 2021.

Emanoel Vanderlei Volff
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
E-mail: porto@portobarreiro.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 017/2021

De 26 de março de 2021.

O Senhor Emanoel Vanderlei Volff, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais,

RESOLVE APROVAR:

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO GESTOR CONSULTIVO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICIPAL PAULO PINTO DE OLIVEIRA – PORTO BARREIRO

CAPÍTULO I
Da Natureza

Art. 1º - O Conselho Consultivo da Estação Ecológica Municipal Paulo Pinto de Oliveira, doravante denominado CONSELHO, é um órgão colegiado integrante da estrutura administrativa da Unidade de Conservação, sendo regido pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que estabelece a necessidade de Unidades de Conservação possuírem Conselho Gestor por meio do presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II
Da Finalidade e Competência

Art. 2º - O Conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos da Unidade de Conservação de acordo com a

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
E-mail: porto@portobarreiro.pr.gov.br

Lei nº 9.985/2000, Decreto nº 4.340/2002, e seu Decreto de criação nº 034/2018 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º - É competência do Conselho:

I – Propor e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações a órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas, para o planejamento estratégico da Estação Ecológica Paulo Pinto de Oliveira, visando a conservação, pesquisa e a proteção integral, conforme disposto no Plano de Manejo;

II – Acompanhar a elaboração e propor mudanças, se necessário, na implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, bem como o plano de atividades anual, projetos e ações nele propostos, visando à melhoria da qualidade de vida da população do município e também objetivando a proteção dos ecossistemas nele inseridos, respeitando as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Desenvolvimento do Campo e Meio ambiente, os órgãos ambientais competentes e a legislação ambiental vigente;

III – Promover a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com a sua área de influência, harmonizando e mediando a solução de conflitos, estabelecendo formas de cooperação entre órgãos públicos e sociedade civil para a realização dos objetivos da gestão da Unidade de Conservação;

IV – Manifestar-se sobre questões ambientais e culturais que envolvam a proteção e a conservação da Unidade de Conservação, ressalvadas as competências institucionais fixadas em lei;

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
E-mail: porto@portobarreiro.pr.gov.br

V – Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impactos ambientais na Unidade de Conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos, propondo, quando couber, medidas mitigadoras e ou compensatórias;

VI – Convidar os órgãos ambientais competentes para prestarem informações sobre questões ambientais relevantes para a Unidade de Conservação;

VII – Divulgar ações, projetos e informações sobre a Unidade de Conservação, bem como as manifestações do Conselho, promovendo a transparência da gestão;

VIII – Propor e apoiar o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias alternativas para a preservação e a recuperação dos recursos naturais na Unidade de Conservação;

IX – Propor a criação, formação e reestruturação de Câmaras Temáticas para discussão de políticas e propostas de estudos, bem como promover seu funcionamento ou recomendar sua extinção;

X – Sugerir a destinação dos recursos, discutindo estratégias para a melhoria da gestão da Unidade de Conservação;

XI – Definir as prioridades para o interesse de atender o Plano de Atividades Anual e o Plano de Manejo da Unidade;

XII – Zelar pelas normas de uso propostas no Zoneamento Ambiental na Unidade de Conservação;

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
E-mail: porto@portobarreiro.pr.gov.br

XIII – Viabilizar a capacitação continuada de seus membros e de recursos humanos envolvidos com a Unidade de Conservação;

XIV – Recomendar e propor alterações no Regimento Interno;

XV – Divulgar as reuniões, ações e decisões do Conselho.

CAPÍTULO III
Da Composição do Conselho

Art. 4° - O Conselho tem composição inicial conforme Decreto de criação n° 069/2020 de 30 de setembro de 2020.

Art. 5º - Os representantes dos órgãos Públicos e entidades não governamentais serão indicados oficialmente por seus respectivos dirigentes e os representantes da sociedade civil por seus presidentes, de acordo com seus estatutos, sendo eles pessoas idôneas a serem escolhidas pelo Chefe do Executivo Municipal dentre os que forem indicados;

§ 1º - Cada assento no Conselho será composto por um representante titular e um suplente;

§ 2º - A inclusão de novas entidades poderá ser realizada, quando couber, a cada 02 (dois) anos, durante o período de renovação do Conselho. Para serem eleitas, as novas entidades terão que manifestar interesse por escrito desde que haja vacância;

§ 3º - Somente poderão possuir assento no Conselho órgãos públicos, representações da sociedade civil e instituições de ensino e ou de pesquisa;

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
E-mail: porto@portobarreiro.pr.gov.br

§ 4 º- A presença do Conselheiro Titular exclui de voto o respectivo suplente, sendo-lhe, porém, facultado o direito de voz nas reuniões.

CAPÍTULO IV
Da Competência do Conselho Gestor

Art. 6º – É competência dos Conselheiros:

I - Comparecer e participar ativamente das reuniões;

II - Acompanhar o processo de elaboração e desenvolvimento de programas, projetos e atividades, de forma a harmonizar suas ações;

III - Propor, debater e votar as matérias em discussões, emitindo relatórios e encaminhamentos;

IV - Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e a Secretaria Executiva;

V - Propor as Câmaras Temáticas, bem como sugerir a extinção das mesmas;

VI - Apontar ações, temas e assuntos para discussão no Conselho;

VII - Propor alterações nesse Regimento;

VIII - Zelar pela ética do Conselho;

IX - Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
E-mail: porto@portobarreiro.pr.gov.br

CAPÍTULO V
Da Organização e Estrutura

Art. 7º - A estrutura organizacional do Conselho Consultivo é composta de:

I - Presidência;
II - Secretaria Executiva;
III - Câmaras Temáticas.

SEÇÃO I – Da Presidência

Art. 8º – O Conselho Consultivo será presidido pelo titular da pasta de Secretaria de Desenvolvimento do Campo e Meio Ambiente no município ou servidor titular indicado pelo mesmo, o qual será substituído, nas faltas e impedimentos, pelo Secretário Executivo e respectivo suplente na Estação Ecológica Municipal Paulo Pinto de Oliveira.

Art. 9º Compete ao Presidente do Conselho:

I - Convocar e presidir as sessões do Plenário;

II - Aprovar e encaminhar previamente a pauta das reuniões;

III - Submeter ao Plenário expediente oriundo da Secretaria Executiva;

IV - Constituir e extinguir as Câmaras Temáticas, após ouvidos os demais conselheiros;

V - Representar o Conselho;

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
E-mail: porto@portobarreiro.pr.gov.br

VI - Homologar e fazer cumprir as decisões do Conselho;

VII - Assinar Atas das reuniões em conjunto com a Secretaria Executiva;

VIII - Orientar o funcionamento da Secretaria Executiva;

IX- Tomar decisões, de caráter urgente, sem apreciação do Conselho, quando apresentar risco direto a UC a serem submetidas ao Conselho na reunião subsequente;

X - Delegar atribuições de sua competência;

XI- Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Conselho;

XII - Fornecer informações necessárias ao adequado funcionamento do Conselho;

XIII - O voto de desempate, quando assim for exigido.

SEÇÃO II – Da Secretaria Executiva:

Art. 10º - A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo do Conselho e desenvolverá suas atividades com apoio técnico, operacional e administrativo da Unidade de Conservação e suas bases operacionais.

Art. 11º - A Secretaria Executiva será exercida pelo servidor suplente direto da Presidência do Conselho Gestor, funcionando como órgão auxiliar da Presidência, do Colegiado e das Câmaras Temáticas, desempenhando

Município de Porto Barreiro.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
E-mail: porto@portobarreiro.pr.gov.br

atividades de apoio técnico, jurídico e administrativo, na Estação Ecológica Municipal Paulo Pinto de Oliveira.

Art. 12º - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II - Elaborar Atas das reuniões e redação de documentos expedidos pelo Conselho;

III - Assessorar técnica e administrativamente a Presidência;

IV - Organizar e manter arquivada a documentação relativa ao Conselho;

V - Receber dos membros do Conselho sugestões de pauta de reuniões;

VI - Assessorar o Presidente em questões de competência do Conselho;

VII - Colher dados e informações necessários à complementação das atividades do Conselho;

VIII - Propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões dos órgãos da estrutura do Conselho;

IX - Manter a Presidência informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos das Câmaras Temáticas constituídas;

X - Submeter à apreciação do Conselho, propostas sobre matérias de competência da Unidade de Conservação que lhe for encaminhada;

Município de Porto Barreiro.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
E-mail: porto@portobarreiro.pr.gov.br

XI - Elaborar o Relatório Anual de Atividades, submetendo-o ao Presidente e colegiado do Conselho;

XII - Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho;

XIII - Prestar os esclarecimentos solicitados pelos membros;

XIV - Comunicar, encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do Plenário;

XV - Executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente ou pelo Conselho;

XVI - Efetuar controle sobre documentos enviados ao Conselho, recebendo-os e registrando-os;

XVII - Manter cadastro atualizado dos conselheiros, principalmente no que se refere a endereço postal, eletrônico e outras formas de contato;

XVIII - Apoiar os trabalhos das Câmaras Temáticas;

XIX - Recolher as assinaturas dos conselheiros no Termo de posse, controlando a vigência de seus mandatos;

XX - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência ou previstas neste Regimento Interno.

SEÇÃO III– Das Câmaras Temáticas:

Município de Porto Barreiro.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
E-mail: porto@portobarreiro.pr.gov.br

Art. 13º - As Câmaras Temáticas (CTs) serão formadas por no mínimo de 02 (dois) integrantes, delas participando obrigatoriamente 02 (dois) conselheiros titulares ou suplentes, onde um deles será o coordenador e o outro relator. Os demais membros poderão ser representantes das instituições participantes ou consultores externos, indicados por membros do Conselho e referendados pelo Conselho;

§ 1º - Câmaras Temáticas têm por finalidade estudar, analisar e emitir pareceres, resumos notas e moções, sobre assuntos específicos que lhes forem encaminhados pelo Conselho ou pelo Presidente do Conselho, e reunir-se-ão sempre que necessário para possibilitar a elaboração de seus pareceres. As Câmaras Temáticas também têm por finalidade realizar uma abordagem mais profunda dos processos e/ou assuntos submetidos ao Conselho, através da análise e relato integrado de técnicos de diferentes órgãos e formações profissionais;

§ 2º - As Câmaras Temáticas serão de caráter temporário, podendo ser constituídas em qualquer número;

§ 3º - A escolha da composição das Câmaras Temáticas deverá considerar a atuação e o interesse dos candidatos;

§ 4º - As Câmaras Temáticas poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento;

§ 5º - É facultada a participação, sem direito a voto nas reuniões das Câmaras Temáticas, de Conselheiros que não sejam seus integrantes, mas sejam interessados nos assuntos em estudo;

Município de Porto Barreiro.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
E-mail: porto@portobarreiro.pr.gov.br

§ 6º – O Presidente do Conselho será membro nato de todas as Câmaras, sem direito a voto.

Art. 14º - É competência de cada uma das Câmaras Temáticas, observadas as respectivas atribuições, o seguinte:

I - Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho, a agenda de suas reuniões;

II - Elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Conselho propostas de temas, prioridades e projetos, no âmbito de sua competência, a serem incorporados ao Plano de Atividades do Conselho;

III - Relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos a elas pertinentes;

IV - Convidar especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência.

Art. 15º - As decisões das Câmaras Temáticas serão tomadas por votação por maioria simples entre seus membros, cabendo o voto de desempate ao Coordenador.

Art. 16º - Compete ao coordenador da Câmara Temática:

I - Elaborar em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho, a agenda de suas reuniões;

II - Elaborar discutir, aprovar e encaminhar ao Conselho propostas de temas, prioridades e projetos, no âmbito de sua competência, a serem incorporados ao plano de atividades do Conselho;

Município de Porto Barreiro.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
E-mail: porto@portobarreiro.pr.gov.br

III - Dirigir e coordenar as atividades da Câmara, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Câmara;

V - Fazer-se cumprir o Regimento Interno do Conselho;

VI - Estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;

VII - Fixar a duração das reuniões, os horários destinados ao Expediente, a Ordem do Dia e a livre manifestação dos integrantes e demais presentes;

VIII - Estabelecer limite de inscrições para participação nos debates;

IX - Encaminhar a votação de matéria e anunciar seu resultado;

X - Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à Câmara;

XI - Solicitar, por meio da Secretaria Executiva do Conselho, a emissão de convites para o comparecimento às reuniões da Câmara;

XII - Adotar outras providências destinadas ao regular andamento dos trabalhos e ao atendimento das atribuições da Câmara.

Art. 17º- Compete ao relator da Câmara Temática, elaborar Parecer, Manifestação ou Estudo, conforme o caso, observados os prazos fixados na criação da Câmara;

Município de Porto Barreiro.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
E-mail: porto@portobarreiro.pr.gov.br

§ 1º - Os Pareceres, Manifestações e Estudos deverão consubstanciar as conclusões a que chegou a Câmara no curso de seus trabalhos, de forma a subsidiar as ações do Conselho;

§ 2º- Os Pareceres, Manifestações e Estudos da Câmara deverão ser instruídos com a documentação pertinente e, após a votação final, encaminhados ao Conselho, para submissão do Conselho.

CAPÍTULO IV
Das Reuniões

Art. 18º - O Conselho reunir-se-á em sessão pública de forma ordinária trimestralmente e extraordinariamente, quando convocados pelo seu Presidente ou a requerimento de 2/3 de seus membros;

§ 1º - No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova reunião deverá ser realizada dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 19º - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II - Leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

III - Apresentação, discussão e aprovação da pauta do dia;

IV - Inclusão de pauta, quando necessário, desde que apreciado pelo Colegiado;

V - Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Município de Porto Barreiro.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
E-mail: porto@portobarreiro.pr.gov.br

Parágrafo Único - a Ata será encaminhada aos Conselheiros, em arquivo digital e/ou físico, sendo apreciada no colegiado com as respectivas assinaturas.

Art. 20º - As reuniões do Conselho terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de quinze minutos entre as mesmas:

I - Em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;

II - Em segunda convocação, com presença de pelo menos um terço de seus membros;

III - Em terceira convocação, com qualquer número.

Art. 21º - Os pareceres das Câmaras Temáticas a serem apresentados durante as reuniões deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 02 (dois) dias para reuniões extraordinárias, levados em consideração data da realização da reunião para fins de processamento e inclusão na pauta e distribuição aos conselheiros, quando couber, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Art. 22º - Durante as exposições dos assuntos contidos nos pareceres das Câmaras Temáticas, não serão admitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho.

Município de Porto Barreiro.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
E-mail: porto@portobarreiro.pr.gov.br

§ 1º - Cabe às Câmaras Temáticas realizar uma exposição sobre os seus pareceres, em linguagem acessível e de fácil entendimento a todos os presentes nas reuniões do Conselho;

§ 2º - Terminada a exposição do parecer da Câmara Temática será o assunto posto em discussão pelo Plenário;

§ 3º - Os membros do Conselho, nas discussões sobre o teor dos Pareceres das Câmaras Temáticas terão uso da palavra que será concedida pela Presidência na ordem em que for solicitado com limite e tempo de 05 (cinco) minutos.

Art. 23º - Após a discussão o assunto será votado e/ou apreciado pelo Conselho.

Parágrafo Único - Iniciado o processo de votação só será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes para fins de esclarecimentos.

Art. 24º - Só serão submetidas matérias para votação se houver a presença mínima de 1/3 dos conselheiros.

Art. 25º - As matérias serão submetidas à votação e serão consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples entre os conselheiros presentes.

Art. 26º - A participação, sem direito a voto, é garantida a qualquer cidadão ou cidadã, desde que devidamente inscrita e resguardado o adequado andamento dos trabalhos.

Município de Porto Barreiro.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
E-mail: porto@portobarreiro.pr.gov.br

CAPÍTULO V
Do Mandato e Renovação

Art. 27º - O mandato do Conselheiro do Conselho é de 02 (dois) anos, podendo renovar por igual período.

Art. 28º - Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - Ausência sem justificativa, equivalente a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou em 04 (quatro) extraordinárias alternadas do Conselho, durante o mandato;

II - Perda de mandato e substituição na entidade que representa no Conselho;

III - Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos ilícitos.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar as perdas do mandato de qualquer membro, depois de apurada, junto ao colegiado, a infração ou falta grave.

Art. 29º - Na hipótese do artigo anterior, o Presidente do Conselho comunicará o fato à(s) respectiva(s) entidade(s) e solicitará a substituição de seus membros no Conselho.

Art. 30º - As entidades representantes do Conselho perderão mandato nas seguintes hipóteses:

Município de Porto Barreiro.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
E-mail: porto@portobarreiro.pr.gov.br

I - Por solicitação da própria entidade ou órgão;

II – A ausência, sem justificativa expressa do titular e respectivo suplente, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou em 04 (quatro) extraordinárias alternadas do Conselho no ano em curso no biênio.

§ 1º - Na perda do mandato de alguma instituição do Conselho, por qualquer motivo, o Presidente nomeará outra, escolhida pelo Conselho, preferencialmente vinculada ao segmento que perdeu sua representação;

§ 2º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar as perdas do mandato de qualquer entidade, cabendo recurso das entidades ao Plenário, que decidirá, por maioria simples, a permanência ou não da entidade excluída.

Art. 31º - As instituições poderão substituir seus membros quando necessário, mediante ofício com devida justificativa, até 10 (dez) dias de antecedência da reunião.

Art. 32º - Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos, a Unidade de Conservação, por meio da Secretaria de Desenvolvimento do Campo e Meio Ambiente, fará publicar o edital para cadastramento dos representantes dos segmentos que compõem o Plenário do Conselho.

§ 1º - Os editais de convocação para cadastramento deverão fixar os requisitos e condições de participação;

§ 2º - Cada instituição, considerados os seus objetivos legais ou estatutários, somente poderá participar e cadastrar-se em um dos segmentos do Conselho.

Município de Porto Barreiro.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
E-mail: porto@portobarreiro.pr.gov.br

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 33º- O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Conselho ou do Presidente.

Parágrafo único - A aprovação das alterações se dará por dois terços dos membros do Conselho.

Art. 34º - As reuniões do Conselho são públicas.

Art. 35º - A participação dos membros do Conselho é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo às instituições que integram o Plenário o custeio das despesas de deslocamento e estada.

Parágrafo Único: a Unidade de Conservação poderá, sempre que possível, prestar apoio à participação dos conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado.

Art. 36º - Qualquer membro poderá apresentar matéria à apreciação do Conselho, enviando-a para inclusão na pauta de reunião seguinte.

Art. 37º - As decisões das reuniões serão registradas em Atas aprovadas e assinadas pelos membros presentes, ou na reunião subsequente.

Art. 38 - Os casos omissos ou que não tenham sido tratados no Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 26 de março de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

Município de Porto Barreiro.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021

Fica ratificado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº. 023/2021, de 11 de junho de 2021, que resolveu pela adoção de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 para a contratação da empresa VALMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA 91336651920, inscrita no CNPJ sob nº. 13.747.593/0001-04 para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, pelo valor total de R$ 15.525,00 (quinze mil quinhentos e vinte e cinco reais).

Porto Barreiro, 24 de março de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 18/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 16/2021

Empresa Contratada
VALMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA 91336651920
CNPJ: 13.747.593/0001-04

Objeto:
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Valor do Contrato:

Item	Nome do produto/serviço	QTD	UN	Preço máx.	Preço máx. total
1	ADESIVO EXTERNO GRAMATURA 0,08MM COM IMPRESSÃO DIGITAL, IMPRESSÃO 1440DPI, 4X0 CORES, PELÍCULA 0,08MM E DURABILIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS PARA USO EXTERNO, ACABAMENTO COM RECORTE ELETRÔNICO ESPECIAL E COM APLICAÇAO DE VERNIX UV MATERIAL DE REFERÊNCIA 3M OU COM A MESMA QUALIDADE. QUE CONSTE A MARCA DO FABRICANTE NO LINE	10,00	M²	100,00	1.000,00
2	ADESIVO EXTERNO GRAMATURA 0,10MM COM IMPRESSÃO DIGITAL, IMPRESSÃO 1440DPI, 4X0 CORES, PELÍCULA 0,10MM E DURABILIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS PARA USO EXTERNO, ACABAMENTO COM RECORTE ELETRÔNICO ESPECIAL E COM APLICAÇAO DE VERNIX UV MATERIAL DE REFERÊNCIA 3M OU COM A MESMA QUALIDADE. QUE CONSTE A MARCA DO FABRICANTE NO LINE	10,00	UN	110,00	1.100,00
3	ADESIVO PERFURADO GRAMATURA 0,13MM COM IMPRESSÃO DIGITAL 1440DPI, 4X0 CORES, DURABILIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS PARA USO EXTERNO, MATERIAL DE REFERÊNCIA 3M, OU COM A MESMA QUALIDADE. QUE CONSTE A MARCA DO FABRICANTE NO LINE	5,00	M²	150,00	750,00
4	ADESIVO TRANSPARENTE GRAMATURA 0,10MM COM ACABAMENTO BRANCO, IMPRESSÃO 1440DPI, 4X0 CORES, PELÍCULA TRANSPARENTE COM GRAMATURA 0,10MM E DURABILIDADE MÍNIMA DE 02 ANOS PARA USO ENTERNO. ACABAMENTO COM ADESIVO BRANCO APLICADO SOBREPOSTO AO TRANSPARENTE, MATERIAL DE REFERÊNCIA 3M OU COM A MESMA QUALIDADE. QUE CONSTE A MARCA DO FABRICANTE NO LINE	5,00	M²	90,00	450,00
5	BANNER EM LONA, GRAMATURA COM 340 COM IMPRESSÃO DIGITAL, BRILHO COM IMPRESSÃO DIGITAL 1440DPI, ACABAMENTO EM SOLDA NAS EXTREMIDADES, CABO DE MADEIRA COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 16MM, PONTEIRAS PLÁSTICAS NOS CABOS DE MADEIRA E ILHÓS NAS EXTREMIDADES	10,00	M²	100,00	1.000,00
6	FAIXA LONA, GRAMATURA 380 COM IMPRESSÃO DIGITAL, TRAMA 800X840 BRILHO COM IMPRESSÃO DIGITAL 1440DPI, ACABAMENTO EM SOLDA NAS EXTREMIDADES, CABO DE MADEIRA COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 16MM, PONTEIRAS PLÁSTICAS NOS CABOS DE MADEIRA E ILHÓS NAS EXTREMIDADES	10,00	M²	95,00	950,00
7	PLACA COM ESTRUTURA METÁLICA E CHAPA GALVANIZADA, CHAPA 0,60MM, COM TUBO DE 0,20X 0,30, ADESIVADA COM ACABAMENTO EM ALUMÍNIO, INCLUSA INSTALAÇÃO	10,00	M²	250,00	2.500,00
8	PLACA EM ACM COM APLICAÇÃO DE ADESIVO IMPRESSÃO DIGITAL, PLACA EM CHAPA DE ALUMÍNIO COMPOSTO "ACM", MONTADA EM ESTRUTURA METÁLICA COM APLICAÇÃO DE ADESIVO (INCLUSO MATERIAIS E MAO DE OBRA), MATERIAL DE ÓTIMA QUALIDADE, IMPRESSO POR MEIO DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO E DURABILIDADE. ACABAMENTO COM APLICAÇÃO DE VERNIZ UV, COM GARANTIA MÍNIMA DE 05 ANOS. INSTALAÇÃO NO LOCAL INDICADO PELA MUNICIPALIDADE	5,00	M²	650,00	3.250,00
9	PLACA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO Nº 28 COM APLICAÇÃO DE ADESIVO, ESTRUTURA DE MADEIRA	5,00	M²	165,00	825,00
10	PLACA EM PVC 2MM COM APLICAÇÃO DE ADESIVO IMPRESSÃO DIGITAL 1440SDPI, 4X0 CORES, PELÍCULA COM GRAMATURA 0,08MM E DURABILIDADE MÍNIMA DE 18 MESES PARA USO EXTERNO. ACABAMENTO COM APLICAÇÃO DE VERNIZ UV	5,00	M²	290,00	1.450,00
11	PLOTAGEM DE VEÍCULO COM APLICAÇÃO DE ADESIVO. (INCLUSO MATERIAIS E MÃO DE OBRA), MATERIAL DE ÓTIMA QUALIDADE, IMPRESSO POR MEIO DIGITAL DE ALTA RESOLUÇÃO E COM DURABILIDADE AO TEMPO, COM GARANTIA MÍNIMA DE 03 ANOS. MATERIAL DE REFERÊNCIA 3M OU COM A MESMA QUALIDADE. QUE CONSTE A MARCA DO FABRICANTE NO LINE	15,00	M²	150,00	2.250,00
					TOTAL R$ 15.525,00

Vigência:
De 24/03/2021 a 23/02/2021.

Foro:
Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná

Porto Barreiro, 24 de março de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal
CPF: 644.104.129-49

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2021

Fica ratificado o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº. 023/2021, de 11 de junho de 2021, que resolveu pela adoção de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 para a contratação da empresa CILIA TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 15.533.772/0001-66 para **LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE AUTOMAÇÃO, COM SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA A SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE CÁLCULO NAS ESTIMATIVAS DE CUSTO DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, COM BANCO DE DADOS ATUALIZADOS FREQUENTEMENTE**, pelo valor total de R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

Porto Barreiro, 24 de março de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº 19/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 17/2021

Empresa Contratada:
CILIA TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 15.533.772/0001-66

Objeto:
LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE AUTOMAÇÃO, COM SISTEMA DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA A SER UTILIZADO COMO FERRAMENTA DE CÁLCULO NAS ESTIMATIVAS DE CUSTO DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, COM BANCO DE DADOS ATUALIZADOS FREQUENTEMENTE.

Valor do Contrato:

Item	Nome do produto/serviço	QTD	UN	Preço	Preço total
1	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE ORÇAMENTAÇÃO COM LOGIN PARA 02 USUÁRIOS. com as seguintes funcionalidades: . Suporte on-line: Atendimento on-line sobre dúvidas na orçamentação ou utilização das ferramentas do sistema. . Treinamento via telefone: Os treinamentos serão realizados via telefone com os usuários. . Cotação de peças: Consulta de peças por códigos ou por busca nos veículos cadastrados no sistema. . Gestão de sinistros e Orçamentos: Acompanhamento em tempo real da posição dos processos/orçamentos. Levantamentos estatísticos de custo médio e produtividade. . Preços de peças sugeridos pelos fabricantes com atualizações diárias. Banco de dados atualizado de acordo com os valores sugeridos e disponibilizados pelas montadoras. . Tabela templária de mão-de-obra: Sugestão de mão-de-obra aplicável às principais peças dos veículos. . Segurança: Armazenamento de dados de forma segura.	01	UN	5.900,00	5.900,00
					TOTAL R$ 5.900,00

Vigência:
De 24/03/2021 a 23/03/2022.

Foro:
Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná

Porto Barreiro, 24 de março de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal
CPF: 644.104.129-49

Unidade gestora: SAMAE Serv Aut Municipal de Agua e Esgoto

BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

Exercício 2020 — Balanço Anual — Página: 1

Data de Emissão: 29/03/2021

INGRESSOS ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	DISPÊNDIOS ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentaria (I)	112.597,33	124.039,36	Despesa Orçamentária (VI)	295.092,35	251.950,06
Ordinaria	112.597,33	124.039,36	Ordinária	295.092,35	251.950,06
Vinculada	0,00	0,00	Vinculada	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	192.500,00	138.345,00	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	1.544,84	2.069,93
Recebimentos Extraorçamentários (III)	49.771,91	57.907,88	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	54.019,55	72.336,80
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	6,27	6.069,82	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	4.218,77	6,27
Caixa e Equivalentes de Caixa	6,27	6.069,82	Caixa e Equivalentes de Caixa	4.218,77	6,27
Realizável	0,00	0,00	Realizável	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	354.875,51	326.362,06	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	354.875,51	326.362,06

Notas Explicativas

1-Balanço foi elaborado de acordo com as Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público(NBCASP) seguindo também as instruções do Manual de Contabilidade do Setor Publico (MACSP), sendo que seus registros contábeis do exercício de 2020 foram executados por meio do Sistema Informatizado fornecido pela Empresa Equiplano Sistemas que mantém adequações ao PCASP - Plano de Contas Aplicados ao Setor Público.

2 - Os Ativos estão avaliados e demonstrados pelo seu valor de aquisição ou produção, não há neste Balanço de 2020, reavaliação para valor justo ou de mercado.

3 - Quanto a depreciação, não foram realizadas depreciações para composição de valores de bens para este Balanço de 2020, sendo apresentado os valores originais e de exercício anteriores.

Rosiner Angela Delante Schipanski
CPF: 887.316.069 - 34
CRC Nº PR - 062744/O - O

Carlos José Martin
RG: 8 717.669-0
Decreto Nº: 011/2021
Diretor do SAMAE

Município de Porto Barreiro - 2021

Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Equiplano — Página:1

Lei/Ato nº 454 - Decreto nº 90/2021 de 25/03/2021 — Escopo — Nº 612 — Ano 2020

Autorização: 452 Lei ordinária — Lei Orçamentária Anual - LOA

Crédito adicional	Recurso do crédito adicional	Previsto	Realizado
Suplementar	Anulação de Dotações	57.000,00	57.000,00

Despesa

02 GOVERNO MUNICIPAL — Anulação — 5.000,00
02.001 GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL — Abertura
04.122.0002.2002 MANUTENÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
190 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

06 SECRETARIA DE SAÚDE — Acréscimo — 50.000,00
06.001 DIRETORIA GERAL — Abertura
10.301.0006.2031 MANUTENÇÃO GABINETE SECRETARIA DE SAÚDE
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1840 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

06 SECRETARIA DE SAÚDE — Anulação — 50.000,00
06.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE — Abertura
10.301.0006.2034 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
2010 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

06 SECRETARIA DE SAÚDE — Anulação — 2.000,00
06.005 DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO E VIGILANCIA — Abertura
10.304.0006.2037 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
2330 00494 Bloco de Custeio - 494
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

06 SECRETARIA DE SAÚDE — Acréscimo — 2.000,00
06.005 DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO E VIGILANCIA — Abertura
10.304.0006.2037 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
2350 00494 Bloco de Custeio - 494
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

09 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO — Acréscimo — 5.000,00
09.004 DEPARTAMENTO DE URBANISMO — Abertura
15.451.0009.2055 MANUTENÇÃO DEPTO DE URBANISMO
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
3400 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado
Suplementar	Anulação de Dotações	Acréscimo	57.000,00	57.000,00
Suplementar	Anulação de Dotações	Anulação	57.000,00	57.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 039/2021
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR, inscrita no CNPJ sob nº 01.607.627/0001-78, TORNA PÚBLICO, a realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE DIAGRAMAÇÃO, FORMATAÇÃO E CONFECÇÃO/EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DIVERSOS, DE ACORDO COM A DEMANDA DO MUNICÍPIO. DATA DE ABERTURA, análise e julgamento da habilitação e da (s) proposta (s) prevista para o dia 12 de abril de 2021, às 09h00min. os interessados, em participar do presente certame licitatório, deverão retirar o EDITAL, seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço eletrônico www.goioxim.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, sito a Rua Laurindo Cordeiro de Souza, 184, Centro, Município de Goioxim, Estado do Paraná, ou pelo e-mail licitagoioxim@yahoo.com.br, e/ou ainda pelo telefone/fax (42) 3656-1002.

Goioxim, 29 de março de 2021.

FLAVIO BALDUINO SOARES
Pregoeiro

Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 13/2021
EXCLUSIVO PARA ME ou EPP

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará realizar às **13H30MIN DO DIA 19 DE ABRIL DE 2021,** o **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 13/2021**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM E DE USO HOSPITALARES, DESTINADOS A SUPRIR OS ATENDIMENTOS A POPULAÇÃO DE CANTAGALO,** conforme especificações do edital, sendo:

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia 19/04/2021 às 12:59 (doze horas e cinquenta e nove minutos).
INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia 19/04/2021 às 13:00 (treze horas).
FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia 19/04/2021 às 13:29 (treze horas e vinte e nove minutos).
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:
Dia 19/04/2021 às 13:30 (treze horas e trinta minutos).

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <http://cantagalo.pr.gov.br>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacaocantagalo@hotmail.com.
Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site https://licitanet.com.br/.

Cantagalo, 29 de março de 2021.

JOSMAR ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 12/2021-PMC

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/00, bem como a Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará realizar às **13H30MIN DO DIA 16 DE ABRIL DE 2021,** na sede da Prefeitura Municipal, situada a Rua Cinderela, 379, fone (42) 3636-1185, o **PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 12/2021**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA,** conforme especificações do edital.
Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <http://cantagalo.pr.gov.br>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacaocantagalo@hotmail.com

Cantagalo, 29 de março de 2021.

JOSMAR ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO Nº 65/2021

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotações e Superávit Financeiro.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.111 de 21/10/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Departamento de Contabilidade, a proceder alterações orçamentárias no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2021 no valor total de R$ 626.890,50 (seiscentos e vinte e seis mil oitocentos e noventa reais e cinquenta centavos), conforme relatório de alteração orçamentária em anexo e que faz parte desse Decreto.

I - Anulação de Dotação:

R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

II - Superávit Financeiro:

R$ 624.190,50 (seiscentos e vinte e quatro mil cento e noventa reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, inciso I - **Anulação de Dotação,** serão utilizados recursos de redução parcial/total de dotações.

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, inciso II, serão utilizados recursos de **Superávit Financeiro** do exercício anterior das **Fontes de Recurso: 107, 344, 781, 809, 100,21, 10027, 10039**

Art. 3º - Este Decreto vigora na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 23 de março de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Município de Cantagalo - 2021

Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Página:1

Lei/Ato nº 1296 - Decreto nº 65/2021 de 23/03/2021 — Escopo — Nº 1111 — Ano 2020

Autorização: 1205 Lei ordinária — Lei Orçamentária Anual - LOA

Crédito adicional	Recurso do crédito adicional	Previsto	Realizado
Suplementar	Anulação de Dotações	2.700,00	2.700,00
Suplementar	Superávit Financeiro	624.190,50	0,00
Suplementar	Superávit Financeiro	0,00	624.190,50

Despesa

06 SECRETARIA DE SAÚDE — Acréscimo — 700,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS — Abertura
10.301.0001.2028 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMA DE AGENTES COMUN DE SAÚDE - BLOCO
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
1800 03494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

06 SECRETARIA DE SAÚDE — Acréscimo — 85.000,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS — Abertura
10.301.0001.2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE — Superávit Financeiro Vinculado
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
2121 03544 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavirus (COVID-
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro

06 SECRETARIA DE SAÚDE — Acréscimo — 75.000,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS — Abertura
10.301.0001.2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE — Superávit Financeiro Vinculado
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
2122 03809 Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistência Social para enfrentamento à
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro

06 SECRETARIA DE SAÚDE — Acréscimo — 10.000,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS — Abertura
10.301.0001.2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE — Superávit Financeiro Vinculado
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
2141 03544 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavirus (COVID-
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro

06 SECRETARIA DE SAÚDE — Acréscimo — 2.000,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS — Abertura
10.301.0001.2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE — Superávit Financeiro Vinculado
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
2142 03809 Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistência Social para enfrentamento à
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro

06 SECRETARIA DE SAÚDE — Acréscimo — 18.000,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS — Abertura
10.301.0001.2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE — Superávit Financeiro Vinculado
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
2161 03544 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavirus (COVID-
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro

06 SECRETARIA DE SAÚDE — Acréscimo — 3.000,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS — Abertura
10.301.0001.2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE — Superávit Financeiro Vinculado
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
2162 03809 Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistência Social para enfrentamento à
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro

06 SECRETARIA DE SAÚDE — Anulação — 1.400,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS — Abertura
10.301.0001.2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2340 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

06 SECRETARIA DE SAÚDE — Acréscimo — 700,00
06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS — Abertura
10.304.0001.2031 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
2440 00303 SAÚDE - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) - 303
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL — Acréscimo — 77.000,00
07.001 MANTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSIST E PROM SOCIAL — Abertura
08.244.0701.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E — Superávit Financeiro Vinculado
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
2601 03809 Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistência Social para enfrentamento à
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro

Emitido por: SILVESTRE KELNAR, na versão: 3526-w — 29/03/2021 16:33:04

Município de Cantagalo - 2021

Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Página:2

07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL — Acréscimo — 35.000,00
07.001 MANTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSIST E PROM SOCIAL — Abertura
08.244.0701.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E — Superávit Financeiro Vinculado
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
2620 10027 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade -
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro

07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL — Acréscimo — 12.000,00
07.001 MANTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSIST E PROM SOCIAL — Abertura
08.244.0701.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E — Superávit Financeiro Vinculado
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
2662 00809 Auxílio Financeiro para ações de Saúde Assistência Social para enfrentamento à
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro

07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL — Acréscimo — 6.000,00
07.001 MANTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSIST E PROM SOCIAL — Abertura
08.244.0701.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E — Superávit Financeiro Vinculado
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
2661 10027 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade -
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro

07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL — Acréscimo — 500,00
07.001 MANTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSIST E PROM SOCIAL — Abertura
08.244.0701.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
2661 10027 Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade -
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL — Anulação — 500,00
07.001 MANTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSIST E PROM SOCIAL — Abertura
08.244.0701.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
2779 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL — Acréscimo — 4.800,00
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (FMAS) — Abertura
08.243.0701.2035 RISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇAADOLESCENTE — Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.48.00.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
2843 00781 SEDS - FEAS PPAS - 781
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro

07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL — Acréscimo — 5.000,00
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (FMAS) — Abertura
08.243.0701.6037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
2894 10039 FEAS - INCENTIVO FAMILIA PARANAENSE - PPAS VI - 10039
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro

07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL — Acréscimo — 6.000,00
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (FMAS) — Abertura
08.243.0701.6037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2941 10039 FEAS - INCENTIVO FAMILIA PARANAENSE - PPAS VI - 10039
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro

07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL — Acréscimo — 20.000,00
07.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (FMAS) — Abertura
08.243.0701.6037 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL — Superávit Financeiro Vinculado
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
2963 10039 FEAS - INCENTIVO FAMILIA PARANAENSE - PPAS VI - 10039
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro

07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL — Acréscimo — 7.691,49
07.003 FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE — Abertura
08.243.0701.2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DE PASSAGEM — Superávit Financeiro Vinculado
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
3181 10021 CASA DE ABRIGO MUNICIPAL VEREADOR ALCEU PONTAROLLO
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro

07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL — Acréscimo — 6.000,00
07.003 FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE — Abertura
08.243.0701.2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA DE PASSAGEM — Superávit Financeiro Vinculado
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
3201 10021 CASA DE ABRIGO MUNICIPAL VEREADOR ALCEU PONTAROLLO
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro

Emitido por: SILVESTRE KELNAR, na versão: 3526-w — 29/03/2021 16:33:04

Município de Cantagalo - 2021

Relatório de alteração orçamentária por funcional programática

Página:3

08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA — Anulação — 800,00
08.001 GABINETE DA SECRETARIA — Abertura
12.361.0801.2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
3060 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA — Acréscimo — 100.000,00
08.004 DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL — Abertura
12.361.0801.1047 REFORMAS E AMPLIAÇÕES DOS ESPAÇOS ESCOLARES — Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
3830 00107 MEC/FNDE - Salário Educação - 107
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro

08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA — Acréscimo — 300,00
08.007 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR — Abertura
12.361.0801.2053 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
4180 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA — Acréscimo — 500,00
08.007 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR — Abertura
12.361.0801.2053 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
4180 00102 FUNDEB 40% - Manutenção do Ensino - 102
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Anulação de Dotações

08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA — Acréscimo — 152.699,01
08.007 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR — Abertura
12.361.0801.2053 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR — Superávit Financeiro Vinculado
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
4270 00107 MEC/FNDE - Salário Educação - 107
Crédito adicional: Suplementar — **Recurso do crédito adicional:** Superávit Financeiro

Resumo acumulado	Recurso do crédito adicional	Tipo de alteração	Previsto	Realizado
Suplementar	Anulação de Dotações	Acréscimo	2.700,00	2.700,00
Suplementar	Anulação de Dotações	Anulação	2.700,00	2.700,00
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	624.190,50	0,00 #
Suplementar	Superávit Financeiro	Acréscimo	0,00	624.190,50 #

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

DECRETO Nº: 063/2021

SÚMULA: Revogação de Decretos.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art.1º- ***REVOGAR*** os Decretos nº 045/2021 e nº 053/2021 o qual concede gratificação aos servidores Josmar Alexandre de Oliveira com o cargo de Auxiliar Administrativo e a servidora Helena Klossoski Lima cargo de Farmacêutica.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão, retroativo a 02/03/2021.

Art. 3º - Publique-se e arquive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 19 de Março de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PREGÃOS PRESENCIAL nº. 07/2021-PMC

OBJETO: FORNECIMENTO DE PONTOS DE LINK DE INTERNET EM FIBRA ÓPTICA, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTO EM COMODATO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO E MONITORAMENTO DO LINK E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR.

Órgão Gerenciador: Município de Cantagalo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981.0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Vila Planalto, Cantagalo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOÃO KONJUNSKI**, residente e domiciliado à Rua Ermínio Pompeu, n° 45 – Vila Planalto, CEP 85.160-000, Cantagalo – PR, inscrito no CPF sob o nº. 192.411.199-34 e no RG sob o nº. 922.699.

CONTRATO Nº. 30/2021-PMC
Contratado: **DESEMPENHO PROVEDOR DE INTERNET LTDA,** inscrita no CNPJ n.º 15.349.138/0001-78, situada a Rua Bom Jesus, n.º 130, Cantagalo – PR, CEP 85160-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Rodrigo Abreu Alves da Silva**, brasileiro(a), portador(a) do(a) CPF/MF n.º 058.740.229-61, e cédula de identidade n.º 9.647.922-1, SSP/PR, residente e domiciliado em Cantagalo-PR.

Serviços Contratados:

		DESEMPENHO PROVEDOR DE INTERNET LTDA ME				
LOTE	ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT	PREÇO	PREÇO TOTAL
2	1	ATIVAÇÃO DE PONTOS DE INTERNET FIBRA ÓTICA, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO PARA AS SEDES DO MUNICIPIO DE CANTAGALO/PR	UNI	23,00	0,05	1,15
2	2	PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓTICA 150 MB PREFEITURA MUNICIPAL PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓTICA 150 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASISTENCIA TECNICA INCLUSA – LOCAL: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR.	MÊS	12,00	106,24	1.274,88
2	3	PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓTICA 20 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASISTENCIA TECNICA INCLUSA – LOCAL: PÁTIO DE MÁQUINAS DO MUNICIPIO DE CANTAGALO/PR.	MÊS	12,00	56,10	673,20
2	4	PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓTICA 20 MB - CMEI DIOGO ELIAS PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓTICA 20 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASISTENCIA TECNICA INCLUSA – LOCAL: CMEI DIOGO ELIAS FERREIRA – VILA MARIA AUGUSTA.	MÊS	12,00	56,10	673,20
2	5	PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓTICA 20 MB - CMEI PEDACINHO DO CÉU PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓTICA 20 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASISTENCIA TECNICA INCLUSA – LOCAL: CMEI PEDACINHO DO CÉU – BAIRRO JARDIM SANTANA.	MÊS	12,00	56,10	673,20
2	6	PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓTICA 20 MB - PRÉ ESCOLA CRIANÇA FELIZ PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓTICA 20 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASISTENCIA TECNICA INCLUSA – LOCAL: PRÉ – ESCOLA CRIANÇA FELIZ – CENTRO.	MÊS	12,00	56,10	673,20
2	7	PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓTICA 20 MB BIBLIOTECA PÚBLICA PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓTICA 20 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASISTENCIA TECNICA INCLUSA – LOCAL: BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL.	MÊS	12,00	56,10	673,20
2	8	PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓTICA 20 MB ESCOLA CASTRO ALVES PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓTICA 20 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASISTENCIA TECNICA INCLUSA – LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES – VILA CAÇULA.	MÊS	12,00	56,10	673,20
2	9	PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓTICA 20 MB ESCOLA OTÁVIO MUZZOLLON PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓTICA 20 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASISTENCIA TECNICA INCLUSA – LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL OTAVIO MUZOLLON – VILA VERDE.	MÊS	12,00	56,10	673,20
2	10	PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓTICA 20 MB ESCOLA PADRE GABRIEL PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓTICA 20 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASISTENCIA TECNICA INCLUSA – LOCAL: ESCOLA RURAL MUNICIPAL PADRE GABRIEL KLUSKA – BAIRRO: SÃO JOSÉ.	MÊS	12,00	56,10	673,20
2	11	PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓTICA 20 MB ESCOLA VEREADOR FRANCISCO PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓTICA 20 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASISTENCIA TECNICA INCLUSA – LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR FRANCISCO DOS SANTOS LEAL – JARDIM SANTANA.	MÊS	12,00	56,10	673,20
2	12	PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓTICA 20 MB SECRETARIA DE ESPORTE PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓTICA 20 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASISTENCIA TECNICA INCLUSA – LOCAL: SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE CANTAGALO.	MÊS	12,00	56,10	673,20
2	13	PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓTICA 20 MBESCOLA MATHEUS PAULINO PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓTICA 20 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASISTENCIA TECNICA INCLUSA – LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO MATHEUS PAULINO DA ROCHA – VILA DARIANA.	MÊS	12,00	56,10	673,20
2	14	PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓTICA 30 MB - CONSELHO TUTELAR PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓTICA 30 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASISTENCIA TECNICA INCLUSA – LOCAL: CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE CANTAGALO.	MÊS	12,00	76,00	912,00
2	15	PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓTICA 30 MB - CRAS CENTRO PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓTICA 30 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASISTENCIA TECNICA INCLUSA – LOCAL: CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO - CENTRO	MÊS	12,00	76,00	912,00
2	16	PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓTICA 30 MB - CRAS CAÇULA PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓTICA 30 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASISTENCIA TECNICA INCLUSA – LOCAL: CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CAÇULA	MÊS	12,00	76,00	912,00
2	17	PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓTICA 30 MB - CREAS PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓTICA 30 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASISTENCIA TECNICA INCLUSA – LOCAL: CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CANTAGALO/PR.	MÊS	12,00	76,00	912,00
2	18	PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓTICA 30 MB - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓTICA 30 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASISTENCIA TECNICA INCLUSA – LOCAL: SERVIÇO DE CONVICÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS.	MÊS	12,00	76,00	912,00
2	19	PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓTICA 30 MB POSTO MUN DE SAÚDE SÃO JOSÉ PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓTICA 30 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASISTENCIA TECNICA INCLUSA – LOCAL: POSTO MUNICIPAL DE SAÚDE – BAIRRO SÃO JOSÉ.	MÊS	12,00	76,00	912,00
2	20	PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓTICA 30 MB POSTO SAÚDE VILA CAÇULA PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓTICA 30 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASISTENCIA TECNICA INCLUSA – LOCAL: POSTO MUNICIPAL DE SAÚDE – VILA CAÇULA.	MÊS	12,00	76,00	912,00
2	21	PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓTICA 30 MB POSTO SAÚDE VILA VERDE PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓTICA 30 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASISTENCIA TECNICA INCLUSA – LOCAL: POSTO MUNICIPAL DE SAÚDE – VILA VERDE.	MÊS	12,00	76,00	912,00
2	22	PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓTICA 30 MB SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓTICA 30 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASISTENCIA TECNICA INCLUSA – LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	MÊS	12,00	76,00	912,00
2	23	PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓTICA 30 MB SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PONTO DE LINK INTERNET FIBRA ÓTICA 30 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASISTENCIA TECNICA INCLUSA – LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	MÊS	12,00	76,00	912,00
TOTAL R$						17.801,23

Data do Contrato: 26 de março de 2021.
Vigência do contrato: 01 de abril de 2021 a 31 de março de 2022.
Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PREGÃOS PRESENCIAL nº. 07/2021-PMC

OBJETO: FORNECIMENTO DE PONTOS DE LINK DE INTERNET VIA SATÉLITE, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTO EM COMODATO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO E MONITORAMENTO DO LINK E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO-PR.

Órgão Gerenciador: Município de Cantagalo, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 78.279.981.0001-45, com endereço à Rua Cinderela, 379, Vila Planalto, Cantagalo, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **JOÃO KONJUNSKI**, residente e domiciliado à Rua Ermínio Pompeu, n° 45 – Vila Planalto, CEP 85.160-000, Cantagalo – PR, inscrito no CPF sob o nº. 192.411.199-34 e no RG sob o nº. 922.699.

CONTRATO Nº. 31/2021-PMC
Contratado: **SANS TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME,** inscrita no CNPJ n.º 03.417.885/0001-17, situada a Rua Manoel Lopes de Oliveira, n.º 2572 – Ap. 02, Centro, Candói – PR, CEP 85140-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Vinícius Cristiano Sansana**, brasileiro(a), portador(a) do(a) CPF/MF n.º 008.319.239-54, e cédula de identidade n.º 6.801.365-8, SSP/PR, residente e domiciliado em Candói-PR.

Serviços Contratados:

		SANS TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME				
LOTE	ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANT.	PREÇO	PREÇO TOTAL
1	1	PONTO DE LINK INTERNET, VIA SATÉLITE – 10 MB ESCOLA CAVACO PONTO DE LINK INTERNET, VIA SATÉLITE – 10 MB PONTO DE LINK INTERNET, VIA SATÉLITE – 10 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASISTENCIA TECNICA INCLUSA – LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL IRINEU MENDES MACHADO – DISTRITO CAVACO.	MÊS	12,00	100,00	1.200,00
1	2	PONTO DE LINK INTERNET, VIA SATÉLITE – 10 MB SAÚDE CAVACO PONTO DE LINK INTERNET, VIA SATÉLITE – 10 MB PONTO DE LINK INTERNET, VIA SATÉLITE – 10 MB, COM INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO E ASSISTÊNCIA TECNICA INCLUSA – LOCAL: POSTO MUNICIPAL DE SAÚDE – DISTRITO CAVACO.	MÊS	12,00	100,00	1.200,00
1	3	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE ACESSO Á INTERNET SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE ACESSO Á INTERNET SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ACESSO A INTERNET VIA SATÉLITE NO DISTRITO DE CAVACO, 20 KM DA SEDE DO MUNICIPIO.	MÊS	2,00	100,00	200,00
TOTAL R$						2.600,00

Data do Contrato: 26 de março de 2021.
Vigência do contrato: 01 de abril de 2021 a 31 de março de 2022.
Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

PORTARIA Nº: 050/2021 - RH

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - **Prorrogar** Licença para tratamento de Saúde, conforme Art. 86 da Lei Municipal 495/2003, por um período de mais 60 (sessenta) dias a contar do dia 22/03/2021 mediante laudo médico pericial á servidora: MARIA GORETE LIMBERGER SOUZA, portadora da matricula 100141 Auxiliar de serviços gerais do quadro de Provimento Efetivo no Departamento de Saúde deste município.

Art. 2º Esta Portaria vigora na data de sua emissão.

Art. 3º - Publique-se e arquive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 23 de Março de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-00 - www.cantagalo.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

PORTARIA Nº: 048/2021-RH

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora **ALESSANDRA APARECIDA MARTINS**, portadora do CPF: nº: 005.338.999-90, ocupante do cargo de Assessor Administrativo do quadro de provimento em comissão, nomeada através do Decreto nº: 061/2021; como responsável pela documentação escolar da Secretaria de Educação e das Escolas Irineu Mendes Machado e Otavio Muzzolon deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

Art. 3º - Publique-se e arquive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 19 de Março de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

PORTARIA Nº: 049/2021 - RH

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art.1º- ***REVOGAR*** a Portaria nº 039/2021, a qual designa o servidor Sandro Roberto Baldissera para atuar como Assessor de Gabinete.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de emissão, retroativo a 01/03/2021.

Art. 3º - Publique-se e arquive-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 19 de Março de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 13/2021-PMC

R A T I F I C A Ç Ã O

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso de suas atribuições legais, com base nos memorandos, justificativa e parecer jurídico anexos, Ratifica a Dispensa de Licitação nº. 13/2021-PMC, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A REVISÃO DA RETROESCAVADEIRA, 3 CX JCB Nº DE SERIE: 2936504, ANO 2020**, e Adjudica o objeto a empresa: **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.063.653/0010-24, no valor total de R$ 2.813,84 (dois mil oitocentos e treze reais e oitenta e quatro centavos).

Cantagalo, 29 de março de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

DECRETO Nº: 66/2021

SÚMULA: Nomeia o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para o biênio 2021/2022.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o estabelecido na Lei 14.113/2020,

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para o biênio 2021/2022, conforme abaixo relacionados:

Representantes do poder Executivo Municipal:
Titular: Marcia Regina Weber – CPF 040. 181.219- 70
Suplente: Cleverton Gustavo Semchechen – 080.085.579 -58
Titular: Pricilla Antonia Lemos – CPF 037.079.329-31
Suplente: Anne Herenize Lemos– CPF 086.278.179- 52

Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:
Titular: Simone Aparecida Longem Caspchark – CPF 026.175.599- 47
Suplente: Veridiane Semczyczen dos Santos – CPF 070.446.149- 81

Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:
Titular: Ivone Aparecida Correa – CPF 706.250.509- 91
Suplente: Daiane Fracasso CPF 082.202.319-98

Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas Públicas:
Titular: Giucemara Maria Juliane – CPF 054.176.759-38
Suplente: Edina Muzzolon – CPF – 053.628.089- 40

Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública:
Titular: Joselia Stronczek Horongoso – CPF 843.934.599-20
Suplente: Noeli Maria Pereira – CPF 037.052.299- 07
Titular: Ana Antunes Correia – CPF 036.043.439 -84
Suplente: Daniele dos Santos Semchechen de Moura – CPF 044.585.189-92

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:
Titular: Rosicleia Hey – CPF 073.487.009-42
Suplente: Eliane Pontes – CPF 086.782.759-95
Titular: Jailson Rafael de Ramos – CPF 119.795.059- 18
Suplente: Raul Anthony Lemos Ribeiro CPF – 108. 062.579-78

Representantes do Conselho Tutelar:
Titular: Elza Borsatto – CPF 801.902.949-49
Suplente: Julia de Fatima da Silva – CPF 027.278.199- 19

Art. 2º - A presidência do Conselho ora nomeado será exercida pelo membro titular Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas, Ivone Aparecida Correa, a Vice – presidência será exercida pelo membro titular Representante do poder Executivo Municipal, Marcia Regina Weber.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo-Pr, 25 de Março de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Lei Municipal nº 1130/2021

SÚMULA - Altera o caput dos artigos 13 e 14 da Lei Municipal nº 1.119/2020, referente à implantação do serviço de acolhimento familiar de crianças e adolescentes em medida protetiva, nos termos do Art. 101, inciso VIII da lei Federal nº 8.069/1990- Estatuto da Criança e adolescente – ECA..

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Os artigos. 13 e 14 da Lei Municipal nº 1.119 de 15 de Dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13 – O serviço de acolhimento familiar de Cantagalo será coordenado por servidor do Munícipio de Cantagalo com referência no SUAS, que deverá ter formação de nível superior, preferencialmente capacitado em acolhimento familiar".

Art. 14 – A equipe técnica do serviço de acolhimento familiar do Município de Cantagalo será formada por servidores, os quais atuarão de forma concomitante com as demais atribuições de seus cargos, assim, composta na forma das resoluções CNAS: nº 269, de 13 de Dezembro de 2016; nº 17, de 20 de junho de 2011 e nº 9, de 25 de Abril de 2014;

Parágrafo único – existindo mais de 15 famílias assistidas, será obrigatória a exclusividade da equipe técnica no acompanhamento;

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, 25 de Março de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Lei Municipal nº 1131/2021

SÚMULA - Dispõe sobre a responsabilidade por valores e pontos referentes às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidores públicos, seja efetivo ou comissionado, que estejam conduzindo veículo oficial

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito caberá ao servidor público efetivo ou comissionado na condução de veículos oficiais que a ela deu causa, observadas as disposições legais, inclusive no apontamento de registro contábil e funcional.

Art. 2º Recebida à notificação de infração de trânsito, a multa será encaminhada ao motorista infrator informando-o que, no prazo do vencimento, deverá efetuar o pagamento da multa, encaminhando, posteriormente cópia devidamente autenticada pelo agente arrecadador.

§ 1º eventual recurso pelo condutor não impedirá a obrigação de pagar a multa no prazo do seu vencimento, podendo, no caso de sucesso, haver o ressarcimento;

§2º O condutor do veículo oficial, além da responsabilidade pelas multas, é responsável por todas as despesas que advierem da sua utilização indevida, incluindo a indenização por prejuízos causados a terceiros;

§3º Os Secretários Municipais deverão encaminhar ao Setor de Patrimônio a listagem dos servidores autorizados a conduzir o veículo, devendo atualizar sempre que tiver qualquer alteração;

Art. 3º No caso do não pagamento da multa pelo servidor em tempo hábil, será instaurado processo administrativo com direito de defesa do servidor.

Art. 4º Findo o processo administrativo, em caso de reconhecer a responsabilidade do servidor, o motorista responsável deve ser novamente notificado para pagá-la no prazo de 10 (dez) dias;

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

§ 1º Não havendo o pagamento voluntário, haverá o desconto na remuneração do servidor para proceder à indenização ao erário, cujo processo será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, a fim de que seja efetuado o desconto em folha de pagamento;

Art.5º O desconto em folha de pagamento do servidor efetivo ou comissionado será feito nos seguintes termos:

I - Processado no mesmo mês que ocorrer ao vencimento do prazo para pagamento, ou no mês seguinte, caso o prazo vença após o dia 20;

II - O valor da multa a ser descontado na folha de pagamento do servidor efetivo não poderá ultrapassar 10% de seu salário, podendo ser parcelado na quantidade de meses necessário para quitação;

III - Se o desconto na folha de pagamento ocorrer após 30 (trinta) dias, contados da data do pagamento da multa pela administração, seu valor será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;

IV - Haverá o desconto da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento do servidor;

V – No caso de saldo insuficiente para o desconto, o servidor poderá efetuar o pagamento através de boleto a ser expedido pela tributação;

VI - A falta de quitação do débito no prazo anotado no documento implicará a sua inscrição em dívida ativa;

Art. 6º Em caso de não pagamento voluntário pelo servidor, o valor da multa será recolhido pelo Município e descontado do Motorista desde logo, a fim de evitar juros e correções, independentemente e sem prejuízo da interposição de recurso por parte do motorista;

Parágrafo único - Interposto o recurso e sendo deferido, a restituição será feita ao servidor, caso já tenha pago voluntariamente sofrido desconto de sua folha de pagamento;

Art. 7º É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar ao respectivo secretário da pasta, qualquer eventualidade relacionada à sua CNH, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, suspensão ou cassação, assim como encaminhar cópia da CNH ao departamento pessoal em cada renovação;

Art. 8º Havendo recusa por parte do servidor em opor sua assinatura em qualquer notificação de que cuida esta Lei, tal fato será registrado no próprio termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas que presenciaram o fato, tornando o termo apto a produzir os seus efeitos legais;

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 9º O não cumprimento dos termos desta lei pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais;

Art. 10 - O procedimento de ressarcimento de que trata esta Lei, não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor público.

Art. 11º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias inseridas no orçamento vigente.

Art. 12 - A pontuação referente à infração de transito será lançada na CNH do referido servidor público concursado ou comissionado, e em caso de negativa de assinatura que impossibilite ao DETRAN identificar o condutor, o motorista deverá arcar com novas despesas que surgirem provenientes da falta de indicação, não cabendo à administração qualquer pagamento;

Art. 13 - Cada secretário deverá manter o departamento de patrimônio informado sobre os veículos que estão sob sua responsabilidade, bem como, exigir o preenchimento do diário de bordo para correta identificação do motorista infrator;

Parágrafo primeiro: Não sendo possível a identificação do motorista responsável pelo cometimento da infração de trânsito, a responsabilidade pelos pontos e pagamento será do secretário da pasta, ou do chefe do setor de transporte daquela secretaria, caso tenha sido designado para a função por meio de portaria;

Art. 14 - Sendo a multa aplicada for falta de manutenção do veículo, para eximir-se da responsabilidade, caberá ao motorista comprovar que informou ao superior hierárquico requerendo a substituição da peça;

Art. 15 - caberá ao motorista exigir dos passageiros o uso obrigatório de cinto de segurança, devendo a administração colocar placas de alerta quanto a obrigatoriedade;

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, 25 de Março de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Lei Municipal nº 1132/2021

SÚMULA - INSTITUI O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACS/FUNDEB) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capitulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Cantagalo, o Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB), ao que estabelece a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Capitulo II
Da Composição do CACS/FUNDEB

Art. 2º - O Conselho a que se refere o Art. 1º terá composição de 9 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, assim definidos:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública;

c) 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;

d) 1 (um) representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas;

e) 2 (dois) representantes dos Pais de Estudantes da Educação Básica Pública;

f) 2 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Poderão integrar ainda o Conselho Municipal do Fundeb:

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

Art. 3º - Os membros do Conselho constantes do Art. 2º, observados os impedimentos dispostos no Art. 6º desta Lei, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos de representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado com essa finalidade, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso;

Art. 4º - As organizações da sociedade civil a que se refere o inciso IV do Art. 3º devem:

I - ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratada de Administração da localidade a título oneroso.

Art. 5º - Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do Art. 3º desta Lei, a designação dos integrantes do Conselho a que se refere esta Lei se dará por ato do Chefe do poder Executivo Municipal.

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 6º - São impedidos de integrar o Conselho a que se refere o Art. 1º desta Lei:

I - titulares dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos, afetividade ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges e parentes consanguíneos, afetividade ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de estudantes ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o respectivo Conselho.

Art. 7º - O presidente do Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB do Município de Cantagalo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedidos de ocuparem a função os representantes do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de presidente do Conselho conforme caput deste artigo incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no Art. 9º desta Lei, será imediatamente convocada uma reunião extraordinária para eleição do novo presidente.

Art. 8º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do final do mandato.

Art. 9º - O suplente assumirá de forma permanente a vaga do titular do Conselho de que trata o Art. 1º desta Lei nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo formal com o segmento que representa;

III - situação de impedimento previsto no Art. 6º desta Lei.

3

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no caput deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente para compor o referido Conselho;

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no caput deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para comporem o referido Conselho;

Art. 10 - O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB a que se refere o Art. 1º desta Lei, será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo Municipal, com exceção do ano vigente, que o Conselho será nomeado em até 03 dias após a aprovação desta lei;

Art. 11 - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho do FUNDEB com direito a voz.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo Conselho de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios ou pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Capitulo III
Das Competências do CACS/FUNDEB

Art. 13 - Exercer, perante o governo no âmbito municipal, o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB.

Art. 14 - O Conselho do FUNDEB no âmbito municipal poderá, sempre que julgarem conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o Art. 7º da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 15 - Ao Conselho do FUNDEB no âmbito municipal incumbe, ainda:

I - elaborar parecer que deverá instruir as prestações de contas do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas aos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito da esfera municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

Art. 16 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 17 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, sendo incumbência do Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Educação, deverá designar um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Capitulo IV
Das Disposições Finais

Art. 18 - A atuação dos membros Conselho do Fundo:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

d) veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 19 - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

6

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 20 - O novo Conselho do FUNDEB será instituído até o dia 31 de março de 2021.

Parágrafo Único - Até que seja instituído o novo Conselho do FUNDEB, no prazo referido no caput deste artigo, caberá ao Conselho existente na data de publicação desta lei exercer as funções de acompanhamento e de controle, previstas na legislação.

Art. 21 - Durante o prazo previsto no Art. 3º desta Lei, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 22 - O primeiro mandato dos conselheiros do novo Conselho do FUNDEB do município de Cantagalo, a ser instituído no prazo estabelecido no Art. 20º desta Lei, excepcionalmente será até 31 de dezembro de 2022, vedada a recondução para o próximo mandato. Sendo que o mandato dos conselheiros subsequentes será de 4 (quatro) anos, conforme disciplina o Art. 10º desta Lei.

Art. 23 - O Conselho do FUNDEB instituído por força do Art. 20º de presente Lei, elaborará seu regimento interno, em estrita consonância com esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da posse dos respectivos membros, o qual deverá ser sancionado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante Decreto a ser publicado.

Art. 24 - Eventuais despesas decorrentes da implementação da presente Lei, correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, 29 de Março de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

7

Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Lei Municipal nº 1134/2021

SÚMULA - Reconhece a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para a saúde da população e reconhece a essencialidade da prestação de serviços de atividade física pública ou privada, como forma de prevenção de patologias físicas e mentais no âmbito doMunicípio de Cantagalo – PR.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica reconhecida a prática da atividade física, orientada por profissionais e educadores físicos como essenciais para a saúde da população, e declara a essencialidade da prestação de serviços de atividade física, em estabelecimentos públicos e privados, como forma de prevenir patologias físicas e mentais, a oferta de prática de atividade física, academias de musculação, ginástica, natação, artes marciais e congêneres.

Art. 2º – A autorização para o funcionamento dos locais e estabelecimentos mencionados no Art. 1º será concedida conforme preconiza a legislação do Municípiode Cantagalo- PR.

Parágrafo único: Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial.

Art. 3º - Esta Lei vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, 29 de Março de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000
www.cantagalo.pr.gov.br

PORTARIA Nº: 52/2021

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de leiloeiro para Leilão Municipal 01/2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. SANDRO RICARDO BALDISSERA, funcionário publico inscrito na matricula nº 35061 para função de leiloeiro municipal para o leilão 01/2021 do Município de Cantagalo-Pr.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo-Pr, 25 de Março de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GUARAPUAVA — ESTADO DO PARANÁ

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº. 1811, 2º Andar, sala 22/24, Edifício Araucária, Centro, Guarapuava/PR. Fone: (042) 3622-1883

GISELE ALVES
Agente Delegada Designada
EDITAL

Em cumprimento ao disposto no artigo 216 §4º da Lei 6.015/1973 e ao artigo 16 do Provimento nº.65 de 14 de dezembro de 2017 do Conselho Nacional de Justiça.

Faço saber, a todos quantos, o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, em especial: ROZELI APARECIDA SCHIMIN RIBAS; ALVARO RIBEIRO RIBAS; ROZELI APARECIDA SCHIMIM RIBAS; IVONE DE SIQUEIRA SCHIMIM; EDGAR ANTONIO LIPPMAN JUNIOR e DURVAL SCHIMIM, e respectivos cônjuges se tiverem, ou seus herdeiros, se falecidos forem, sendo confrontantes: VLADINEI MORAES; ROZELI APARECIDA SCHIMIM RIBAS; ALVARO RIBEIRO RIBAS e GLACIR ANTONIO RIBEIRO MACHADO, que corre perante este Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, pedido de reconhecimento de usucapião extrajudicial, formulado por CLARINDO MENDES DA ROSA, recebeu o protocolo nº.97.531, tendo o imóvel com a seguinte descrição: Terreno Urbano constituído pelo Lote nº.14 da Quadra nº.07, do loteamento denominado NOSSA SENHORA DE BELÉM, com a área de 600,00m², nesta Cidade, assim descrito: 15,00m de frente para a Rua Cianorte; por 40,00m da frente aos fundos, ambas laterais; do lado direito, de quem da citada rua olha o terreno, confronta com o lote nº.13; do outro lado (esquerdo), confronta com o lote nº.15 e finalmente na linha de fundos mede 15,00m, onde confronta com os lote nº.05; distante 60,00m da esquina com a Rua Ilaqui; na quadra formada pelas citadas ruas e as de nomes: Rua Campo Mourão e Rua Dr. Aragão de Mattos Leão Filho. Com tempo de posse de 12 anos. O requerimento e a documentação completa que o acompanha o pedido, permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado como anuência ao pedido, e ensejará o registro da usucapião, como previsto em Lei, para que chegue ao conhecimento de todos e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado em jornal para ciência de todos, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Datado de 23/03/2021, Guarapuava/Paraná.

1º Serviço de Registro de Imóveis
José Alberto Rocha
CPF 287.593.509-06
Escrevente

CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PR

CNPJ: 78119336000165 IE: NENHUM
Endereço: PRAÇA RUI BARBOSA, 01 CEP: 85301070 Cidade: Laranjeiras do Sul
Fone: 42-3635-0200 Fax:

NOTA DE PAGAMENTO

Número	*Data*	*Previsão Nº*	*Liquidação Nº*	*Empenho Nº*	*Requisição Nº*
93	24/03/2021	93	89/2021	99/2021	

Licitação

Tipo	*Número*
Sem licitação	

Contrato/Aditivo

Sequência	*Contrato*	*Aditivo*	*Início da vigência*	*Fim da vigência*	*Fim da vig. atualizada*	*Início da execução*	*Fim da execução*	*Fim da exe. atualizada*

Credor

Fornecedor	*Matrícula*	*CPF/CNPJ*
CARLOS ALBERTO MACHADO	8836-6	643.468.039-20

Endereço	*Bairro*
RUA SRG JOAO DO NASCIMENTO LOPES, 266	CENTRO

Cidade/UF	*CEP*	*Fone*	*Tipo de conta bancária*	*Banco*	*Agência*	*Conta*
Laranjeiras do Sul/PR	85301-970	4288098003	Conta Corrente	104	932-6	21987-3

Classificação da despesa

		Valor
70	01 CAMARA MUNICIPAL	
01.001	CAMARA MUNICIPAL	
01.031.0001.2001	ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	
3.3.90.14.14.03	AGENTES POLÍTICOS	**R$ 639,00**

Outras informações

Retenções

Total de retenções	R$ 0,00
Valor líquido	**R$ 639,00**

Recursos	Documento	Data	Valor
00001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados) — Conta bancária 8776 - CAMARA MUNICIPAL DE	03612762	24/03/2021	R$ 639,00

Descrição
AUTORIZAÇÃ DE PAGAMENTO DIÁRIA
Requerimento Nº 04/2021

Nome Solicitante: CARLOS ALBERTO MACHADO
Cargo do Solicitante: Presidente
CPF e/ou RG do Solicitante: 643.468.039-20
Local de destino da viagem: Curitiba/PR
Período previsto para viagem: saída dia 22/03/2021 de manha
Período provável regresso: retorno dia 23/03/2021 a noite
Valor da diária: R$ 426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais)
Quantidade Solicitada: 1 1/2 (uma diária e meia), correspondendo a R$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove reais).
MEIO TRANSPORTE: Veículo Oficial : Placa:AXZ-0196 Fluence Dynamique 2.0
MOTIVO VIAGEM: Nos dias 22 e 23 de julho de 2020, acompanhei o Prefeito Municipal e o Chefe da Cadeia Pública de Laranjeiras do Sul, em Curitiba em audiência com a Direção Geral do DEPEN/PR e SESP, afim de tratar ajustes em relação ao Projeto Casa de Custódia de Laranjeiras do Sul.

Recibo
Recebi do Camara Municipal de Laranjeiras do Sul, a importância de Seiscentos e Trinta e Nove Reais, referente ao pagamento do empenho número 99/2021.

Assinatura: _____

Laranjeiras do Sul, _____/_____/_____

Equiplano

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
ıa Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

PORTARIA Nº 02/2021.

Súmula: Dispõe sobre a Nomeação de Servidora em cargo Público da Câmara municipal de Virmond/PR.

O Presidente da Câmara Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **Franciele Malinoski**, inscrito no CPF 066.494.079-09, portador do RG N°9.440.739-7, ocupante do cargo em comissão **Assessor de Imprensa** nível **AI**, do quadro de cargos comissionados da Câmara Municipal de Virmond/PR.

Art.2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

Câmara Municipal de Virmond, em 22 de março de 2021.

ELIZEU KOMINECK
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

PORTARIA N° 003/2021
DATA: 26/03/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Virmond, Estado de Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo **196** da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal n. **8.080**, de **19** de setembro de **1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal n. **10.212**, de **30** de janeiro de **2020**, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Portaria **MS/GM** n. **188**, de **03** de fevereiro de **2020**, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (*ESPIN*) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria **MS/GM** n. **356**, de **11** de março de **2020**, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal n. **13.979**, de **06** de fevereiro de **2020**;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus **COVID-19** publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de **2020**;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em **30** de janeiro de **2020**, de que o surto do novo coronavírus (*COVID19*) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (*ESPII*);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia **11** de março de **2020**, como pandemia do **COVID19**;

Considerando a gravidade do presente momento, em que se faz imperiosa a adoção das medidas necessárias à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

R E S O L V E:

Art. 1º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **COVID-19**, no que compete a Câmara Municipal de Virmond, ficam definidas nos termos desta Portaria.

Art. 2º - Fica suspenso pelo período inicial de **60** (*sessenta*) dias, a realização de Audiências Públicas, Reuniões, Sessões Especiais e Solenes, ficando mantidas apenas as Sessões Ordinárias.

Parágrafo Único - A realização das Sessões Ordinárias será restrita ao público externo, com o número mínimo de servidores suficiente para a sua realização, devendo ser tomadas todas as medidas preventivas de cuidados pessoais dos Servidores e Vereadores, além da higienização do ambiente antes e após a realização da Sessão.

Art. 3º - Fica suspenso por igual período, o atendimento ao público externo, com o fechamento da Câmara Municipal de Virmond/PR, restringindo o atendimento exclusivamente via contato telefônico através do número: **(42) 3618 1006, (42) 99934-6850** e/ou através do endereço de e-mail: **camaravirmond@yahoo.com.br.**

Art. 4º - Será mantido a critério do presidente, um servidor nas dependências da Câmara Municipal, restando o trabalho administrativo interno sendo realizado pelos demais servidores em regime teletrabalho (*home office*), comparecendo estes a Câmara se necessário.

Art. 5º - Todos os servidores ficarão de sobreaviso, podendo ser convocados ao trabalho presencial pelo Presidente da Câmara Municipal, caso seja necessário.

Art. 6º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 26 de março de 2021.

ELIZEU KOMINECK
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA N° 04/2021.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS DE FORMA EXCEPCIONAL EM RAZÃO DA PANDEMIA – CORANAVÍRUS – COVID-9.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, Estado Do Paraná, no uso de suas atribuições:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a gravidade do presente momento, em que se faz imperiosa a adoção das medidas necessárias à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº. 95.587.663/0001-60
Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85.350-000
E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br
Fone: (42) 3637-1202

RESOLVE:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no que compete a Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, ficam definidas nos termos desta Portaria.

Art. 2º Fica suspenso o atendimento ao público externo até o dia 04/04/2021, com o fechamento da Câmara Municipal, restringindo-se o atendimento exclusivamente a contatos telefônicos e meios eletrônicos que ficarão disponíveis no site eletrônico e nas dependências externas da Câmara Municipal.

Art. 3º Em caso de solicitação de atendimento pessoal, ou protocolo de documentos, que deverá ser feito através dos meios de comunicação disponibilizados, o Presidente da Câmara verificará o caso concreto e agendará o atendimento com o interessado.

Art. 4º - Os serviços administrativos internos continuarão sendo realizados pelos servidores responsáveis através de trabalho *home Office,* ou presencialmente, quando necessário, devendo ser respeitada a agenda de trabalho.

Art. 5º Todos os servidores ficarão de sobreaviso, podendo serem convocados ao trabalho presencial nesta Câmara pelo Presidente, caso seja necessário.

Art. 6º Durante o período de vigência desta portaria os servidores ficam dispensados do controle de jornada de trabalho por meio de ponto eletrônico, sem prejuízo do recebimento integral de sua remuneração.

Art. 7º Fica suspensa até o dia 04/04/2021 a realização de sessões especiais, solenes e ordinárias, se necessário se realizará sessão extraordinária para casos urgentes, restringindo a participação aos vereadores e servidores desta casa de leis, ficando expressamente proibido a participação do público externo.

Art. 8º Fica suspenso até o dia 04/04/2021, o uso dos auditórios e das salas de reuniões para outros fins que não sejam aqueles específicos das atividades legislativas, também deve ser suspensa as reuniões agendas no referido período.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, 29 de março 2021.

DIRCEU FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

BALANÇO PATRIMONIAL — **Exercício 2020**
Balanço Anual
Câmara Municipal de Marquinho

Página: 1

ATIVO			
ESPECIFICAÇÃO	**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
ATIVO CIRCULANTE		0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		180.488,31	165.678,58
IMOBILIZADO		180.488,31	165.678,58
BENS MÓVEIS		80.281,06	80.281,06
BENS IMÓVEIS		100.207,25	85.397,52
TOTAL		**180.488,31**	**165.678,58**

PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
PASSIVO CIRCULANTE		370,63	0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		0,00	0,00
PESSOAL A PAGAR		0,00	0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		0,00	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		370,63	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		370,63	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	0,00
VALORES RESTITUÍVEIS		0,00	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO		**370,63**	**0,00**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
RESULTADOS ACUMULADOS	180.117,68	165.678,58
RESULTADO DO EXERCÍCIO	14.439,10	18.304,00
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	165.678,58	147.374,58
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**180.117,68**	**165.678,58**
TOTAL	180.488,31	165.678,58

ATIVO FINANCEIRO	0,00	0,00	**PASSIVO FINANCEIRO***	370,63	0,00
ATIVO PERMANENTE	180.488,31	165.678,58	**PASSIVO PERMANENTE**	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				**180.117,68**	**165.678,58**

*Passivo Financeiro: Inclui Restos a Pagar Não Processados

Saldo dos Atos Potenciais Ativos			
ESPECIFICAÇÃO	**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR		0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A RECEBER		0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR		0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS A EXECUTAR		0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**

Saldo dos Atos Potenciais Passivos			
ESPECIFICAÇÃO	**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A EXECUTAR		0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A LIBERAR		0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS A EXECUTAR		0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS A EXECUTAR		0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**

BALANÇO PATRIMONIAL — **Exercício 2020**
Balanço Anual
Câmara Municipal de Marquinho

Página: 2

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

FONTES DE RECURSOS		Exercício Atual	Exercício Anterior
0	Recursos Ordinários (Livres)	0,00	0,00
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	(370,63)	0,00
94	Retenções em Caráter Consignatário	0,00	0,00
TOTAL		**(370,63)**	**0,00**

Notas Explicativas

-

BALANÇO PATRIMONIAL — **Exercício 2020**
Balanço Anual
Câmara Municipal de Marquinho

Página: 1

ATIVO			
ESPECIFICAÇÃO	**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
ATIVO CIRCULANTE		0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		0,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		0,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		180.488,31	165.678,58
IMOBILIZADO		180.488,31	165.678,58
BENS MÓVEIS		80.281,06	80.281,06
BENS IMÓVEIS		100.207,25	85.397,52
TOTAL		**180.488,31**	**165.678,58**

PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
PASSIVO CIRCULANTE		370,63	0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		0,00	0,00
PESSOAL A PAGAR		0,00	0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		0,00	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		370,63	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		370,63	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	0,00
VALORES RESTITUÍVEIS		0,00	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO		**370,63**	**0,00**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
RESULTADOS ACUMULADOS	180.117,68	165.678,58
RESULTADO DO EXERCÍCIO	14.439,10	18.304,00
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	165.678,58	147.374,58
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**180.117,68**	**165.678,58**
TOTAL	180.488,31	165.678,58

ATIVO FINANCEIRO	0,00	0,00	**PASSIVO FINANCEIRO***	370,63	0,00
ATIVO PERMANENTE	180.488,31	165.678,58	**PASSIVO PERMANENTE**	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				**180.117,68**	**165.678,58**

*Passivo Financeiro: Inclui Restos a Pagar Não Processados

Saldo dos Atos Potenciais Ativos			
ESPECIFICAÇÃO	**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS A EXECUTAR		0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A RECEBER		0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS A EXECUTAR		0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS A EXECUTAR		0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**

Saldo dos Atos Potenciais Passivos			
ESPECIFICAÇÃO	**Nota**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS A EXECUTAR		0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES A LIBERAR		0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS A EXECUTAR		0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS A EXECUTAR		0,00	0,00
TOTAL		**0,00**	**0,00**

BALANÇO PATRIMONIAL — **Exercício 2020**
Balanço Anual
Câmara Municipal de Marquinho

Página: 2

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

FONTES DE RECURSOS		Exercício Atual	Exercício Anterior
0	Recursos Ordinários (Livres)	0,00	0,00
1	Recursos do Tesouro (Descentralizados)	(370,63)	0,00
94	Retenções em Caráter Consignatário	0,00	0,00
TOTAL		**(370,63)**	**0,00**

Notas Explicativas

-

NOTAS EXPLICATIVAS

BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da Câmara municipal em 31 de dezembro de 2020. Mediante sua observação, é possível conhecer qualitativa e quantitativamente a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos), e DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO com seus resultados acumulados e do exercício em análise, deste Ente da Federação. Por exigência dos novos modelos da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (IN 128/2017), convencionou-se que os ativos segregam-se em circulante e não-circulante, por outro lado, firmou-se que os passivos segregam-se também em circulante e não-circulante. Por fim, são também apresentados o Patrimônio Líquido e o grupo de contas de compensação.

NOTA 01: ATIVO CIRCULANTE – Caixa e Equivalente de Caixa

Essa conta compreende a somatória dos valores em bancos conta movimento, aplicações, fundos de aplicação e poupança. Os valores são conciliados e os valores em não conformidade são registrados em relatório próprio para ajuste em momento oportuno. No gráfico a seguir, visualiza-se sua composição:

Conta	Exercício Atual	Exercícios anteriores
Caixa e equivalentes a caixa	R$ 0,00	R$ 0,00

O saldo de caixa e equivalentes fechou o exercício com saldo 0,00 devido a devolução feita ao executivo no valor de R$ 94.117,36.

NOTA 02: ATIVO CIRCULANTE – Créditos a Curto Prazo

Compreende os direitos ou créditos de natureza tributária ou créditos não tributários não recebidos no prazo estabelecido. Faz parte do estoque, inclusive, juros, encargos e atualização monetária. No grupo Cliente, mudou-se a forma de contabilização das receitas, o registro foi feito pela ocorrência do fato gerador, ou seja, foram registradas pelo direito de receber. Foram transferidos para o Curto Prazo os valores que estão estimados para realização em 2020 dos créditos em Dívida Ativa:

Conta	Exercício Atual	Exercícios anteriores
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
Créditos Tributários a Receber	R$ 0,00	R$ 0,00
Clientes	R$ 0,00	R$ 0,00
Dívida Ativa Tributária	R$ 0,00	R$ 0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

NOTA 03: ATIVO CIRCULANTE – Demais Créditos e Valores a Curto Prazo

Compreende Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, e Outros Créditos a receber, com a seguinte disposição:

Conta	Exercício Atual	Exercícios anteriores
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	R$ 0,00	R$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR / COMPENSAR	R$ 0,00	R$ 0,00
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	R$ 0,00	R$ 0,00
Estoques	R$ 0,00	R$ 0,00

NOTA 04: ATIVO NÃO CIRCULANTE

No grupo de contas contábeis denominado: Ativo Não Circulante são registrados todos os bens de permanência duradoura, destinados ao funcionamento normal da entidade e do seu empreendimento, assim como os direitos exercidos com essa finalidade.

Conta	Exercício Atual	Exercícios anteriores
Ativo Não Circulante	R$ 180.480,31	R$ 165.678,58
IMOBILIZADO	R$ 180.488,31	R$ 165.678,58
BENS MÓVEIS	R$ 80.281,06	R$ 80.281,06
BENS IMÓVEIS	R$ 100.207,25	R$ 85.397,52
TOTAL ATIVO	**R$ 180.488,31**	**R$ 165.678,58**

Os bens móveis são reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção, incluídos os custos de compra, impostos recuperáveis e outros custos necessários para colocar o bem em uso ou funcionamento. Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro do bem do ativo imobilizado são incorporados quando houver a possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços. O Conselho Federal de Contabilidade estabeleceu critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação no setor público, com adoção de forma obrigatória para os fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2010, conforme disposto na Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T16.9.

Rua Napoleão Padilha, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1134
CNPJ 01.629.082/0001-09 – CEP: 85168-000 - Marquinho-PR
www.camaramarquinho.pr.gov.br
camaramun.marquinho@gmail.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

Recomenda-se que o Legislativo faça um levantamento de todos os bens móveis e imóveis, faça sua reavaliação, depreciação, seu cadastro cartográfico e posterior registro no sistema SIM, que trará os valores reais ao Balanço.

NOTA 05 – PASSIVO CIRCULANTE – Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar – CP

Esta conta compreende as obrigações a vencer ao longo dos doze meses subseqüentes a data do balanço, nesse exercício foram contabilizadas as provisões.

Conta	Exercício Atual	Exercícios anteriores
PASSIVO CIRCULANTE	R$ 0,00	R$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	R$ 0,00	R$ 0,00
PESSOAL A PAGAR	R$ 0,00	R$ 0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	R$ 0,00	R$ 0,00
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS A PAGAR	R$ 0,00	R$ 0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	R$ 0,00	R$ 0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	R$ 0,00	R$ 0,00

NOTA 06 – PASSIVO CIRCULANTE

FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO

O grupo de Contas: Fornecedores e Contas a Pagar – CP é representado pelos diversos empenhos liquidados, cujo vencimento se dará no exercício subseqüente, anteriormente denominados de "Restos a Pagar Processados". Compreende também parcela a vencer, de Precatórios a pagar, reclassificados do Longo Prazo para o Curto Prazo e contrapartida do Ativo Circulante, relativo aos depósitos efetuados em conta vinculada ao TJ/PR, que aguardam informações de pagamentos para futura baixa contábil.

O grupo Demais Obrigações a CP é composta pelas contas de Consignações, Depósitos e Cauções, Outros Depósitos, Outros Valores Restituíveis, Outras obrigações de Exercícios Anteriores e Outras obrigações a CP. Apresentou este saldo em função do empenho e liquidação efetuada, mas devido à pandemia os produtos não chegaram a ser retirados neste período e consequentemente impossibilitou o cancelamento das notas fiscais, quais em janeiro de 2021 serão devidamente estornados os valores empenhados e liquidados.

Rua Napoleão Padilha, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1134
CNPJ 01.629.082/0001-09 – CEP: 85168-000 - Marquinho-PR
www.camaramarquinho.pr.gov.br
camaramun.marquinho@gmail.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ

Conta	Exercício Atual	Exercícios anteriores
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	R$ 370,63	R$ 0,00

Nota 07 – OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO

Trata de obrigações Fiscais a curto prazo, relativo a Obrigações não recolhidas

Conta	Exercício Atual	Exercícios anteriores
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	R$ 0,00	R$ 0,00

NOTA 08 – DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO

Demais Obrigações a Curto Prazo

Conta	Exercício Atual	Exercícios anteriores
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	R$ 0,00	R$ 0,00

NOTA 09 – PASSIVO NÃO - CIRCULANTE

Essa conta é constituída pelo estoque de Precatórios de Fornecedores – Regime Especial de longo prazo na administração direta.

Conta	Exercício Atual	Exercícios anteriores
Passivo Não - Circulante	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL DO PASSIVO	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

A Câmara não deixou previsões em 2020.

Rua Napoleão Padilha, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1134
CNPJ 01.629.082/0001-09 – CEP: 85168-000 - Marquinho-PR
www.camaramarquinho.pr.gov.br
camaramun.marquinho@gmail.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

NOTA 10 – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Conta	Exercício Atual	Exercícios anteriores
RESULTADOS ACUMULADOS	R$ 180.117,68	R$ 165.678,58
RESULTADO DO EXERCÍCIO	R$ 14.439,10	R$ 18.304,00
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R$ 165.678,58	R$ 147.374,58
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R$ 180.117,68	R$ 165.678,58
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**R$ 180.488,31**	**R$ 165.678,58**

ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL

Uma entidade é solvente quando está em condições de fazer frente as suas obrigações e apresente uma situação patrimonial que garanta sua sobrevivência no futuro.

O legislativo encontra-se com um saldo no ativo circulante e sem nenhuma obrigação a cumprir, isso caracteriza uma situação favorável.

A avaliação de gestão, a partir da Demonstração das Variações Patrimoniais, tem o objetivo de apurar o quanto e de que forma a administração influenciou nas alterações patrimoniais quantitativas e qualitativas do setor público.

São as notas explicativas ao BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

Marquinho-Pr., 29 de março de 2021.

VANDERSON MARCELO DE LARA
CRC PR 056486/O-8
Contador

Rua Napoleão Padilha, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1134
CNPJ 01.629.082/0001-09 – CEP: 85168-000 - Marquinho-PR
www.camaramarquinho.pr.gov.br
camaramun.marquinho@gmail.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTO BARREIRO – PARANÁ
CNPJ: 01.641.655/0001-01
Rua das Hortênsias, 1235 - Centro. CEP: 85.345-000
Fone: (042) 3661-1097 – camara@cmpbr.pr.gov.br

Gabinete da Presidência

PORTARIA nº 0190/2021

Data: 29 de março de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto 091/2021, de 29 de março de 2021, expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, e ponderando a vinculação dos Servidores da Câmara ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer Recesso Administrativo nos dias 31 de março de 2021 no período da tarde e 01 de abril, nos serviços e expediente da Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em virtude do feriado da Paixão de Cristo, cujo calendário religioso acontece no dia 02 de abril de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 29 de março de 2021.

CLAUDINEI GADOMSKI
Presidente

VENDE-SE

- Fiat Uno ano 2008- Flex
- 2 portas preto -básico

Valor: 9.900

CONTATO
(42) 3635-2944

OPORTUNIDADE DE EMPREGO
*REPRESENTANTE DO JORNAL**

Requisitos:
- Proativo
- Envolvido com a comunidade
- Experiência em jornalismo
- Experiência em vendas
- Possuir carro/CNH

*Vaga para ocupar o cargo de Representante do Jornal Correio na cidade de **Guaraniaçu**.

Currículo:
Enviar para: **rh@jcorreiodopovo.com.br**
ou trazer até o Jornal Correio do Povo:
R. Cel Guilherme de Paula, 876 - Centro
Laranjeiras do Sul - PR

Mais informações: (42) 3635-2944

Correio DO POVO DO PARANÁ

OPORTUNIDADE DE EMPREGO
VENDEDOR(A)

Requisitos:
- CNH
- Comunicativo(a)
- Ensino Médio ou Superior
- Experiência em vendas
- Conhecimento básico do Pacote Office

Currículo:
Enviar para: **rh@jcorreiodopovo.com.br**
ou trazer até o Jornal Correio do Povo:
R. Cel Guilherme de Paula, 876 - Centro
Laranjeiras do Sul - PR

Mais informações: (42) 3635-2944

Correio DO POVO DO PARANÁ

SE VOCÊ E A ÁGUA FICAREM PARADOS, O MOSQUITO DA DENGUE VAI CHEGAR!

Correio DO POVO DO PARANÁ

CORREIO marketing e consultoria
ATITUDES QUE INSPIRAM A CRIAÇÃO

fb.com/**correiomkt** (42) **3635-2944**
Cel. Guilherme de Paula, 876. 1º andar, Sala2. **Laranjeiras do Sul - PR**
www.**correiomkt**.com.br